

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 173

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 28 DE JULHO DE 1917

SUMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 25 do corrente — Rectificação.
Ministerio da Marinha — Decretos de 27 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores: — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.
Ministerio da Fazenda — Titulo — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos, Correios e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parto com norecia — Rendas publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Sociedades anonyms — Patentes de invenção — Aununcios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 25 do corrente mez, foram exonerados:

O major José Benício Simões de Miranda e o capitão Demosthenes Ferreira Cesar, dos logares de 1º e 2º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Minas Novas, na secção de Minas Geraes, visto haverem accedido cargos incompativeis;

Emygdio Herculano Barbalho Filho e Tibério Conrado Burlamaqui, dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Goyaninha e Areia Branca, na secção do Rio Grande do Norte;

Oswaldo de Olegario Abreu e Possibilio Alves de Freitas, dos logares de ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Porto Seguro e Coração de Maria, na secção da Bahia;

Leovino Fernandes Ribeiro, do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Faxina, na secção de S. Paulo;

A pedido, o coronel Agostinho Fróes da Motta, do logar de 1º supplente do substituto do juiz federal no municipio de Feira de Sant'Anna, na secção da Bahia.

— Por outros da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal, por tempo de quatro annos, na forma da lei, e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO AMAZONAS

Municipio de Itacoatiara

Primeiro supplente, Joaquim dos Arcos Baccellar;
Segundo supplente, João Caetano das Neves Barreto.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Pereiro

Terceiro supplente, Manoel Antonio Pinheiro Barbosa.

Municipio de Porangaba

Primeiro supplente, Prudente do Nascimento Brazil;
Segundo supplente, Valerio Francisco de Sales;
Terceiro supplente, João Cavalcante de Oliveira.

Municipio de Porteiras

Primeiro supplente, Antonio Tavares Pinheiro;
Segundo supplente, José Soares da Silva;
Terceiro supplente, Porphyrio Basilio Pires.

Municipio de Pentecoste

Primeiro supplente, José Baptista de Oliveira;
Segundo supplente, José Paulino da Silva;
Terceiro supplente, Nicolau de Castro Alves.

Municipio de Pacoty

Primeiro supplente, Alcides Magno de Oliveira;
Segundo supplente, Julio Gaspar de Oliveira;
Terceiro supplente, Joaquim Bezerra Lyra.

Municipio de Quiralá

Primeiro supplente, Vicente de Oliveira Motta;
Segundo supplente, Elpidio Pereira de Souza;

Terceiro supplente, Leocadio Araujo Silva.

Municipio de Quirará

Primeiro supplente, Raymundo Pereira de Almeida;
Segundo supplente, Francisco Fernandes de Oliveira;

Terceiro supplente, Antonio Fernandes Pinheiro.

Municipio de Quixeramobim

Terceiro supplente, Raymundo Lopes de Paula.

Municipio de Redenção

Primeiro supplente, João Corrêa Deodato;
Terceiro supplente, Adhemar de Castro.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Areia Branca

Primeiro supplente, Antonio Bento de Souza;
Segundo supplente, José Leoncio de Santa Anna;
Terceiro supplente, Ignacio da Costa Andrade;
Ajudante do procurador da Republica, Arthur Paula da Costa.

Municipio de Goyaninha

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Herculano Barbalho.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Afonso Pena

Primeiro supplente, Leopoldo José Pereira;
Ajudante do procurador da Republica, João Baptista dos Anjos.

Municipio de Amparo

Primeiro supplente, capitão Melchíades Rodrigues da Silva.

Municipio de Coração de Maria

Primeiro supplente, Manoel Simões Ferreira;
Segundo supplente, Fidelis Pereira Daltro;

Terceiro supplente, Aguello Mendes da Silva;
Ajudante do procurador da Republica, Abilio Pereira Cerqueira Daltro.

Municipio de Cumbe

Primeiro supplente, Potami Americo de Souza;
Segundo supplente, Antonio Moreira Primo;
Terceiro supplente, Manoel Joaquim de Sant'Anna.

Municipio da Feira de Sant'Anna

Primeiro supplente, Dr. Gastão Clovis de Souza Guimarães;
Segundo supplente, Major Manoel Portugal Santos.

Municipio de Porto Seguro

Ajudante do procurador da Republica, Francisco Vieira.

Municipio de Santo Sé

Primeiro supplente, Francisco Nunes Santo Sé;
Segundo supplente, Bartholomeu de Almeida Delem;

Terceiro suplente, João Ribeiro de Moraes;
Ajudante do procurador da Republica, Antonio dos Santos Cruz.

SECCÃO DE SERGIPE

Município de Aquidaban

Primeiro suplente, Manoel Guimarães Sobrinho.

Município de Aracaju

Segundo suplente, Cypriano Corrêa Duarte;
Terceiro suplente, Galdino Pereira de Azevedo.

Município de Nabatianna

Segundo suplente, José Gregorio de Oliveira;
Terceiro suplente, José Alexandre de Oliveira.

Município de Lagarto

Primeiro suplente, Silvio José de Santiago;
Segundo suplente, Antonio José da Costa.

Município de Maroim

Primeiro suplente, Antonio Francisco de Carvalho;
Segundo suplente, José Mathews de Oliveira.

Município de Nossa Senhora das Dores

Primeiro suplente, Manoel Vieira de Andrade;
Segundo suplente, Manoel Paes de Araujo Costa;
Terceiro suplente, Manoel de Souza Britto.

Município de Propriá

Primeiro suplente, Agenor Heitor de Mendonça;
Terceiro suplente, José Roberto do Valle.

Município de Riachuelo

Primeiro suplente, Antonio do Prado Franco;
Terceiro suplente, Tobias Rabello Leite.

Município de Villanova

Primeiro suplente, João Baptista Gomes Netto.

SECCÃO DO RIO DE JANEIRO.

Município de Pirahy

Primeiro suplente, Annibal Alves Sampaio;
Segundo suplente, Manoel Teixeira Campos Junior;
Terceiro suplente, Anthero Mathews de Moura.

SECCÃO DE S. PAULO

Município de Faxina

Ajudante do procurador da Republica, Fortunato de Camargo Junior.

Município de Itaberã

Primeiro suplente, Joaquim Marques da Silva;
Segundo suplente, Alfredo Francisco de Oliveira;
Terceiro suplente, Alfredo do Amaral Mello.

SECCÃO DE MINAS GERAES

Município de Minas Novas

Primeiro suplente, coronel Theotonio Pinheiro de Quadros;
Segundo suplente, major José do Amaral e Souza.

Município de S. Miguel de Jequitinhonha

Primeiro suplente, major Raul Napoleão Fernandes Leão;

Segundo suplente, José de Oliveira Castro;
Terceiro suplente, Carlos Pereira da Fonseca.

— Por decreto de 25 do corrente mez:

Concederam-se:

De accordo com o disposto no art. 134 do decreto n. 11.330, de 18 de março de 1915, permuta das respectivas cadeiras aos Drs. Agilberto Xavier e José Philadelpho de Barros e Azevedo, professores cathedraes de psychologia e logica e historia da philosophia do Collegio Pedro II, este do Externato e aquelle do Internato, conforme requereram;

Ao Dr. Ennes de Souza, professor cathedraes da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, o acrescimo de 50 % sobre seus vencimentos correspondente a 35 annos de serviço effectivo;

Na Brigada Policial do Districto Federal, nos termos dos arts. 1º e 2º do decreto n. 7.991, de 17 de março de 1910, medalha de bronze, sem passador, ao 3º sargento Ignacio Machado Magalhães, visto contar mais de 10 annos de bons serviços prestados á ordem, segurança e tranquillidade publica.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeador por decreto de 14 do março de 1914, para o posto de capitão da 1ª bateria do 22º batalhão de posição da Guarda Nacional da comarca de S. João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, chama-se Americo Galvão Ferreira e não Americo Galvão Pereira, como foi publicado no *Diario Official* de 18 do mesmo mez e anno.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 25 do corrente:

Foi exonerado o capitão do mar e guerra Alberto Carlos da Cunha do cargo de director de Hydrographia da Superintendencia de Navegação.

Foi transferido para a reserva o capitão-tenente Alvaro da França Mascarenhas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores

Expediente de 26 de julho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteu-se ao governador do Estado de Alagoas, para os fins indicados no regulamento anexo ao decreto n. 9.886, de 7 de março de 1888, cópia do termo de nascimento lavrado a bordo do paquete nacional *Ruy Barbosa*, relativo á menor Acidalia, filha legitima de Joathan Adonay de Araujo Soares, natural daquelle Estado.

— Transmittiu-se ao juiz do direito da 6ª Vara Criminal, para os fins convenientes, cópia do officio do director da Casa de Correção, pedindo a remoção para o Hospital Nacional de Alienados, do sentenciado Santiago Bandeira, que está soffrendo das faculdades mentaes.

Requerimentos despachados

Mario de Almeida Borges Barreto.— Indeferido.

Adolpho José Pereira.— Dirija-se ao chefe de Policia.

Expediente de 26 de julho de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Expediente do Sr. director geral:

Remetteu-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, para os fins convenientes, a portaria de rectificação do nome do 1º suplente do substituto no município de Montes Claros, Antonio Rodrigues Fróes Netto.

Concedeu-se a Armando Pereira Nunes, auxiliar da Bibliotheca Nacional, de accordo com a autorização constante do decreto legislativo n. 3.300, de 20 de julho ultimo, um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento da saúde.

Foi declarado cidadão brasileiro Marcial Macias, natural da Hespanha e residente no Estado de S. Paulo. — Remetteu-se a portaria ao presidente do dito Estado.

Requerimento despachado

Albino Nunes Brigagão, director da Escola de Pharmacia e Odontologia de Mococa, pedindo para fazer o deposito da quota de fiscalização em duas prestações.—Indeferido.

Ministerio da Fazenda

Por título de 26 do corrente, foi declarado sem effeito o de 21 do mesmo mez que nomeou João Cancio Miranda para o lugar de escrivão da collectoria das rendas federaes em Joazeiro, Estado da Bahia.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos seis mezes de licença, com a gratificação na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Ceará Arthur Gurgel de Lima Valente, para tratar de sua saúde onde lhe convier com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 26 de julho de 1917

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 273 — Tenho a honra de communicar-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o 2º escriptuario do Thesouro Nacional Vespasiano Magno de Carvalho Tourinho para substituir o 1º escriptuario da mesma repartição Adolpho Duarte de Souza, no serviço de tomada de contas da Estrada do Ferro de Victoria a Minas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 27

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 91 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, acompanhado da respectiva relação de divida, o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 308\$340 proveniente de fornecimentos feitos á Fazenda Modelo do Ponta Grossa, no Estado do Paraná, em 1915, por Frederico Langa, enviado, por equivoco, á Directoria do Gabinete com o officio n. 126, de 5 de dezembro do anno passado, da Delegacia Fiscal naquello Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 133 — Attendendo ao que solicitastes em aviso n. 886, de 23 do junho findo, incluso vos remetto o processo referente á habilitação de montepio de Maria Barboza de Sepulveda Everard.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 134—Enviando o incluso processo, vindo da Delegacia Fiscal no Amazonas com o officio n. 4, de 1 de maio ultimo, e relativo ao aforamento de terrenos de marinhais sitos em «Villa Izabel», no municipio da cidade do Espirito-Santo, no referido Estado, requerido por A. Prado & Comp., peço vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 276—Remettendo o processo a quo está annexo o requerimento em que D. Maria José de Carvalho, ajudante, aposentada, da agencia do Correio em Poços de Caldas, pede revisão da respectiva aposentadoria, para percepção da gratificação adicional de 40% a que se julga com direito, rogo providencias a respeito do pedido, visto referir-se a gratificação alludida a periodo em que a requerente esteve em actividade.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 107—Remetto-vos, para os devidos fins, o processo relativo á concurrencia para as obras de conservação e pintura da Alfandega desta Capital, e o contracto, para sua execução, celebrado com o constructor Luiz Zanni, em 23 do corrente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 108—Remetto-vos, para os devidos fins, o processo relativo á concurrencia para as obras e reparo do proprio nacional á rua de S. Christovão n. 491, e o respectivo termo do contracto, para execução das mesmas, celebrado em 23 do corrente, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o constructor Luiz Zanni.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 26 de julho de 1917

Sr. inspector de Seguros:

N. 272—Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 336, de 21 do mez proximo passado, em que a companhia de seguros luso-brasileira Sagres, com séde em Lisboa, Portugal, pede autorização para funcionar no Brasil.

Dia 27

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 731—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 41, de 29 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduancieiros, da bagagem da Sra. Frank K. Hill, esposa do novo addido naval á Embaixada Americana, vinda a bordo do paquete hollandez *Zelandia*.

N. 733—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 637, de 27 de abril ultimo, a que se refere o de n. 1.134, de 10 de julho corrente, relativo ao recurso interposto por Annibal Requião, estabelecido em Carityba, da vossa decisão impondo-lhe a multa de 300\$, por infração dos arts. 51 e 57, do regulamento annexo ao decreto numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, conforme o auto de fls. contra o mesmo lavrado em 23 de setembro de 1916, pelo 2º escriptuario dessa alfandega Augusto de Andrada Costa, resolveu, por despacho de 23 do vigente, ne-

gar provimento ao alludido recurso, para confirmar a decisão recorrida, visto haver ficado provada a infração.

N. 736—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 197, de 21 do corrente, resolveu, por acto de 21, autorizar o despacho, livre de direitos aduancieiros, dos materiais abaixo mencionados, vindos de Nova York no vapor *Tyr*:

E. F. C. B.—E 4—Vinte e tres chapas de cobre, pesando liquido 13.562 kilogrammas;

Uma caixa com cobre em vergalhões pesando bruto 60 kilogrammas e liquido 34 kilogrammas e destinados á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 737—De accordo com o despacho do Sr. ministro, passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, o aviso n. 31, de 16 do corrente, com que o Ministerio das Relações Exteriores transmittiu o texto do telegramma recebido da nossa legação em Londres sobre o deposito do conhecimento de carga alli feito pela casa Walter.

N. 738—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu M. E. Marvin, em petição de 24 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, permittir que o requerente embarque, para o porto de Recife, 100 kilos de estanho e 500 kilos de metal antifricção, destinados a Pernambuco Tramways and Power Company, Limited.

N. 739—Para que se possa deliberar sobre o pedido constante do incluso requerimento, transmittido com vosso officio n. 1.131, de 6 do cadente, e em que o 2º machinista das lanchas a vapor dessa repartição, Mario de Andrade, solicita tres mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, é mister que essa alfandega informe a respeito da pretensão do requerente.

N. 740—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu M. E. Marvin, em petição de 2 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, permittir que o requerente embarque, para o porto da cidade do Rio Grande, 2.000 kilos de cobre em lingotes no valor official de 7.000\$ e destinados ao Sr. Joaquim Martins Garcia.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 93—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a entrega das apolices da divida publica, uniformizadas, no valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 136.730, 136.731, 313.911 a 313.918, de propriedade do Dr. Alvaro Ramos, que se achavam caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, em garantía da responsabilidade de Carlos Porphyrio de Andrade Ramos, no cargo de fiel da thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 96—Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica de propriedade de João Evangelista Reis e Silva, sob ns. 350.363 a 350.367, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ommissão para pagamento de compromissos do Thesouro, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptivo da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu.

—Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 46—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 511, de 28 do mez findo, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 300\$, afim de ga-

rantir a responsabilidade de D. Amelia Oliveira da Silva, e prestada pelo Dr. Geminiano Lyra Castro e sua mulher D. Adriana Lyra Castro.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 273—Afim de se poder dar solução ao objecto constante do vosso officio n. 223, de 2 de maio ultimo, e a que se refere o de numero 396, de 18 do cadente, dessa inspectoria, peço-vos providencias no sentido de ser devolvido a este ministerio o processo remittido a essa repartição com o officio desta directoria n. 159, de 11 daquelle mez.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 256—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de João Evangelista Reis e Silva, escriptivo da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu.

— Sr. Moysés Miranda, 2º escriptuario do Thesouro Nacional:

N. 276—Communico-vos que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma da Delegacia Fiscal no Piahy, sciificando-lhe da normalização do serviço de balanços da mesma repartição, atrazado desde 1913, resolveu louvar-vos pelo concurso prestado na execução de tais trabalhos, quando, em commissão, exercíeis o logar de delegado fiscal no mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 123—Junto vos devolvo o processo remittido com vosso officio n. 79, de 4 de maio ultimo, á Directoria do Patrimonio Nacional, e relativo ao aforamento do terreno acerescido, á margem esquerda do Igarapé da Cachoeira Grande, littoral dessa cidade, requerido por Baptista Alvarinho, afim de que, conforme deliberou o Sr. ministro, por despacho de 20 do cadente, seja posta em hasta publica a concessão, ex-vi do paragrapho unico do art. 5º do decreto n. 4.103, de 22 de fevereiro de 1868.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 52—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 113, de 11 de abril deste anno, de Trajano da Silva Rosa, para agente auxiliar do collecter das rendas federaes em Campo Grande, Humberto do Freitas Coutinho.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 115—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 29 do corrente, resolveu approvar a proposta encaminhada com o vosso officio n. 151, de 6 deste mez, que faz José Paranhos de Campos, collecter federal em Carangola, do Mario Campos, para seu agente auxiliar.

N. 116—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o ministro, por despacho de 10 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 111, de 4 de maio deste anno, de José Teixeira de Sant'Anna, para ajudante do escriptivo da collectoria das rendas federaes em Uberabina, Elisiario Lucio.

N. 147—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 116, de 22 de junho proximo findo, de Alfeu Cordeiro da Paixão, para ajudante do escriptivo da collectoria das rendas federaes em Uberabina, Martinho Baptista de Moraes.

N. 148—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 115, de 25 de junho proximo findo de Juvenal Tostes, para ajudante do escriptivo da collectoria das rendas federaes em Juiz de Fora, Faustino Alves.

N. 149—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 146, de 23 do mez proximo findo, do Delfim Peres Pinho, para agente auxiliar do collecter das Rendas Federaes em Pouso Alto, Francisco José Pizarro.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 162—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo remittido com o vosso officio n. 75, de 2 de junho proximo findo, á Directoria da Receita Publica, no qual recorreis *ex-officio* ao acto pelo qual destes provimento ao recurso interposto pela Companhia Port of Pará, da decisão da Alfandega dessa Capital que a obrigou a restituir a Albert H. Alden, Limited, a quantia de 14:895\$630, de taxa de capatazias, relativa á exportação de varias partidas de castanhas, resolveu, por despacho de 23 do vigente, negar provimento ao recurso *ex-officio*.

N. 163 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 de fevereiro deste anno, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio numero 216, de 7 de novembro do anno proximo findo, de Isaac Silveira da Paixão para agente auxiliar do collecter das rendas federaes em Baião, José Lemos de Souza.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 178—Remettendo-vos o incluso requerimento, que acompanhou o vosso officio numero 105, de 10 do mez passado, e em que o 3º escripturario da Alfandega desse Estado Eurico Lino de Albuquerque Nello solicita duas annos de licença, sem vencimentos, para tratar dos seus interesses, de accordo com o disposto contido no art. 89, alinea XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro proximo findo, recomendo-vos providencias no sentido de serem prestadas pela referida alfandega as necessarias informações sobre aquella solicitação.

N. 179—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio da Alfandega desse Estado; n. 164, de 31 de janeiro ultimo, em que o respectivo inspector submette á apreciação o acto pela qual considerou «assemelhado» ao papel riscado para contabilidade, timbrado ou com monogramma», para a taxa de 1\$ do art. 61 da Tarifa, o papel sellado, importado pelo inspector do Thesouro desse Estado, resolveu, por acto de 17 do corrente, deixar de approvar a decisão da Inspectoria daquelle alfandega, visto que não se tratando de mercadoria, attentos os fins a que se destinava o papel importado, cobrança do imposto do sello mediante estampilha, aliás, impressa no proprio papel, caracterizando-o, assim, como legitimo titulo de valor do Estado, não está a obra em questão sujeita ao pagamento de direitos de importação para consumo.

Outrosim, vos recomendo, na forma do alludido despacho, declareis á Alfandega officiante não lhe caber digir-se directamente ao Thesouro, como o fez, mas por intermedio dessa Delegacia Fiscal.

N. 180—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 101, de 6 do junho proximo findo de Caio Pereira, para ajudante do escriptão da collectoria das rendas federaes em Palmareis, José Luiz Pereira.

N. 181—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 79, de 9 de maio deste anno, de Declecio Lustoza de Carvalho Pires para agente auxiliar do collecter das

rendas federaes em Belém de Cabrobó, João Alves de Carvalho Pires.

N. 182—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do corrente, approvou a proposta encaminhada com o vosso officio n. 100, de 4 do junho proximo findo de Aprigio Cavalcante de Amorim para ajudante do escriptão da collectoria das rendas federaes em Bozerros o Gravatá, Francisco Salles do Azevedo Mello.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 39—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o telegramma de 7 do corrente, em que lhe communicastes haver essa Delegacia regularizado o serviço do balanços, atizado de 1913, resolveu louvar o contador dessa repartição Benedicto Francisco Ribeiro, os 1º escripturarios Alvaro Sisypho Corrêa e Francisco Carlos Lopes Lino o 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Amazonas, addido, Permino de Castro o Silva, pelo serviço prestado na execução de taes trabalhos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 276 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 188, de 23 de agosto, em que recorreis da decisão pela qual julgastes de nenhum effeito a multa de 300%, imposta ao fabricante de aguardente Antonio Cervi, pela Collectoria Federal de Lageado, em virtude do auto de infração do regulamento do imposto de consumo contra o mesmo lavrado em 30 de outubro de 1915, por ter vendido a Bortelo Secchi, estabelecido na villa Encantado, com negocio de secos e molhados, uma pipa de aguardente sem es sellos devidos, resolveu, por despacho de 23 do vigente, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para, reformando a decisão recorrida, mandar impôr ao dito fabricante Antonio Cervi a multa de 150%, minimo do art. 178, let. J, n. IX, do regulamento anexo ao decreto n. 11.331, de 16 de fevereiro de 1916, visto ter-se dado a infração, por isso que no processo fallece prova de que o producto apprehendido tivesse sahido da fabrica anteriormente a 7 de julho de 1915, data em que terminou o prazo de tolerancia para a sellagem de mercadorias em *stock*.

N. 277 — Declaro-vos, para os devidos fins, que João Evangelista Reis o Silva prestou fiança no valor de 5:000\$, em apolices da divida publica, assim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no cargo de escriptão da Mosa de Rendas da Foz do Iguaçu, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em 21 do corrente.

N. 278 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 103, de 25 do abril ultimo, em que Roldolpho Hless & Comp., desta praça, recorrem da decisão pela qual, reformando a da Inspectoria da Alfandega desta Capital, lhes impuzestes a multa de 150%, sob fundamento de haverem os recorrentes sellado insufficientemente diversas caixas de ampoulas medicinaes que remetteram para esse Estado, resolveu, por despacho de 20 do corrente, dar provimento ao recurso interposto, visto tratar-se de mercadorias que se acham regularmente selladas, por isso que nessa sellagem foi observado o criterio, por diversas vezes mandado adoptar pelo Thesouro, de se tomar como base, para o effeito da cobrança do imposto, o preço da duzia de caixas, considerada a caixa como unidade.

N. 279—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso of-

ficio n. 164, de 9 do cadente, e em que o 3º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Miguel Sarli, solicita um anno de licença, para tratar de seus interesses, nos termos do art. 89, alinea XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho do dia 23, deferir a sua pretensão visto como a ausencia do referido funcionario, por tão longo tempo, iria prejudicar o serviço daquelle repartição.

N. 280 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente, approvou as propostas encaminhadas com o vosso officio n. 144, de 16 do junho proximo findo, de Clodoaldo Kilp o Antonio Gomes Falcão, para ag. t. auxiliar o ajudante do collecter e escriptão das rendas federaes em Nova Friburgo.

N. 281—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 158, de junho findo, relativo ao requerimento em que Manoel Marques Leal Pancada, solicita restituição da differença entre os direitos integres pagos pela partida de folhas de Flandres, despachada pela nota de importação n. 44, de janeiro ultimo, e a taxa de 8% *ad valorem*, que trata a alinea I, do § 2º, art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 20 do corrente autorizar a restituição de 610\$180, em ouro, e 913\$260, em papel.

N. 282—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 156, de 20 do junho findo, relativo ao requerimento em que Hirtz & Irmão solicitam restituição da differença entre os direitos integres pagos pela partida de folhas de Flandres despachada pela nota de importação n. 7.103, de outubro do anno passado e a taxa de 8% *ad valorem*, de que trata o art. 3º, § 2º, da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar a restituição de 493\$140, em ouro, e 739\$706, em papel.

—Sr. collecter federal, em commissão, da cidade de Campos:

N. 47—Em officio n. 165, de 17 do expirante, consultaes á Directoria da Despesa Publica si, em virtude de haverdes optado pelos vossos vencimentos do 3º escripturario do Thesouro Nacional, podéis lancar mão da renda arrecadada por esta collectoria para pagamento de tres quintas partes das despezas da mesma, correspondentes a aluguel de casa, objectos de expediente, conservação, asselo, etc., inclusive a gratificação a um preposto.

Em solução á consulta, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho do dia 26, resolveu autorizar a despesa de 223\$ para o mez corrente e a de 201\$ para cada um dos demais mezes, de accordo com a informação que no processo prestastes sobre o assumpto, ficando assim excluido o pagamento de gratificação ao preposto.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 577—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos em petição encaminhada com o vosso officio numero 371, de 3 do corrente, resolveu por acto de 20, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de accordo com a clausula 6ª, do decreto n. 966, de 7 de novembro de 1890, do material indicado na inclusa rolação, destinado aos serviços da requerente.

N. 578 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o ex-4º escripturario da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, Dalberto Alves de Moura Ribeiro, pede permissão para conti-

nuar a contribuir para o montepio e recolher as respectivas quotas á Alfandega de Santos, cidade onde reside.

N. 579 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 do corrente, resolveu approvar o acto que destes conta em o officio n. 389, de 6 deste mez, pelo qual foi annexada a collectoria federal de Orlandia á de Iturerara.

N. 580 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 40, de 20 do corrente, resolveu por acto de 24, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de um dação n. 10.323, marca D.F.&Cº, vindo de Londres, contendo objectos de uso e impressos destinados ao serviço do Consulado Argentino em Santos.

— Sr. superintendente da Alfandega de Santos :

N. 584 — Afim de que presteis as necessarias informações, do accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do corrente, incluso vos remetto o aviso n. 2.675, do Ministerio da Marinha, tratando da concessão feita á Empresa Antonio Samulakis para rocegar carvão no ancoradouro do porto de Santos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1917

Asylo Infantil Nossa Senhora de Pompeia. — Complete com revalidação o sello do requerimento.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 26 de julho de 1917

Cesar Augusto de Mello. — Transfira-se.
José Transmontano Pinto. — Sim, mediante recibo.

Antonio José Martins Tinoco. — Transfira-se.
Cardoso & Santos. — Idem.

J. P. Vianna. — Idem.

Julio Marques Nunes. — Idem.

Santa Casa de Misericordia. — Idem.

Ramon R. Lima. — Proceda-se de accôrdo com o parecer. Junte-se ao processo a certidão cancelada o volte.

Joaquim Antonio Cunha. — Inscriptos os predios na forma do parecer, transfira-se. Imponho a cada um dos herdeiros, referidos no parecer, a multa de 20\$, nos termos do mesmo.

David & Calheiro. — Prove o inicio do negocio.

Rodrigues & Santos. — Idem.

Manoel Coelho Pereira. — Averbese a multa.

Seabra & Rodrigues. — Prove o allegado.

Hermogenes Moura. — Idem.

Miguel Luz & Comp. — Idem.

Clemente Castello Branco. — Apresente procuração.

Clemente Castello Branco. — Idem.

Clemente Castello Branco. — Idem.

Manoel Cunha Almeida. — Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Joaquim Freitas & Comp. — Junte a licença da Prefeitura.

Wenceslau Lyra de Souza. — Já estando attendido. Archive-se.

Miguel Pereira Pinto Motta. — Idem.

Neves & Barros. — Revalido o sello da retificação de fls. 6.

Manoel & João. — Prove o dir. de dispor.

Belmiro Ferreira Souza. — Complete o sello do documento.

Rosa Rodrigues Tavares. — Rectifique-se a inscripção, na forma do parecer.

Profirio Gonçalves. — Complete o sello do documento.

Adelina Cerqueira Alambary Luz. — Proceda-se na forma do parecer.

Oliveira, Cruz & Jorge. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do parecer.

Domingos Fernandes Silva. — Pague nova patente de registro.

F. Lobo & Comp. — Satisfaca a exigencia.

Tavares & Comp. — Idem.

Alfredo Oliveira Santos. — Idem.

Matheus Cruz. — Idem.

Manoel Costa Pevido. — Idem.

Albano Pereira Silva Fernandes. — Idem.

Eduardo Ferreira & Irmão. — Idem.

Bride Primos. — Idem.

Joaquim Ferreira Braga. — Idem.

Custodio Domingues Corrêa. — Idem.

João Araújo Pires. — Idem.

Antonio Lourenço Pereira. — Officie-se de accôrdo com o parecer.

Florentino Pery. — Inscreva-se. Imponho a multa de 100\$, grão minimo, nos termos do parecer.

Abreu & Abreu. — Satisfaca a exigencia. — Barro, Iglezias & Cunha. — Idem.

Sampedro & Souza. — Transfira-se. Imponho a cada uma das firmas mencionadas do parecer, a multa de 50\$, grão minimo, nos termos do mesmo.

Luiza Deolinda Andrade. — Anote-se a demolição em 1916 e 1917; cancellem-se as certidões de divida, sejam juntas ao processo o volte este.

Laura Parodi Lima. — Proceda-se nos termos do parecer.

Joaquim Alves Silva. — Transfira-se.

Henrique Pinheiro Bastos. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

A. C. Aguiar. — Satisfaca as exigencias.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de julho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 868 — Ao Sr. secretario da Policia do Districto Federal, communicando que, as encomendas de impressos a que alludiu o officio n. 4.979, de 21 do junho ultimo, já foram todas attendidas.

N. 869 — Aos Srs. Alexandre Ribeiro & Comp. autorizando a fornecer a esta repartição 129 resmas de papel de accôrdo com a proposta de 23 do corrente mez.

N. 870 e 871 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Feliciano Candido Braga e Lucia Alves Machado.

N. 772 — Ao Sr. director Na Despesa Publica, dando informações sobre a factura do fornecimento feito a esta repartição por Bifano & Comp.

N. 873 — Ao Sr. tenente-coronel da Junta de Alistamento o Sorteio Militar do 4º municipio, restituindo preenchidas as listas de ns. 1 a 4, que acompanharam o officio n. 4, de 15 deste mez.

N. 874 — Ao Sr. director da Receita Publica, accusando o officio n. 67, de 20 do corrente, e devolvendo o processo que acompanhou o mesmo.

Requerimentos despachados

Henrique Dornêa. — Sim, em termos.

Durval Peixoto. — Informe a Socção de Artes.

Armando Bernardes de Souza. — Sim.

Augusto Alfredo de Almeida. — Idem.

Rodolpho Manoel Borges. — Idem.

João Ambrosio de Oliveira. — Idem.

Macario João Pinheiro. — Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 23 de julho de 1917

Ao delegado regional na 1ª circumscripção:

N. 413 — Chamando a attenção para o disposto no paragrapho unico do art. 12 do decreto n. 12.380, de 23 de Janeiro.

— Aos delegados regionaes :

N. 414/419 — Determinando que dovem notificar ás companhias que todo e qualquer requerimento, ou communicação, deverá transitar pelas delegacias para interpor parecer.

Dia 24

Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 420 — Recommendando informar, com urgencia, qual a importancia dos premios arrecadados pela Caixa Dotal de S. Paulo de 1 de março a 31 de dezembro de 1916.

— Ao Dr. juiz da 2ª Vara Commercial de S. Paulo :

N. 421 — Communicando a importancia, já verificada, relativa ao debito da Caixa Dotal, que será accrescida com debito do restante ainda não calculado, pelo qual responde a garantia inicial existente no Thesouro Nacional, na forma do art. 4 do decreto n. 5.072, de 1903.

Dia 25

Ao Sr. João Nepomuceno de Azevedo:

N. 422 — Notificando a comparecer a esta inspectoría, dentro de cinco dias, não só para apresentar a procuração conferida pela commissão liquidante da sociedade «A Triangulo Mineiro», como também para tomar conhecimento dos officios de 28 de junho e 3 do corrente.

— Ao delegado regional na 6ª circumscripção:

N. 423 — Declarando que a agencia da «Mannheimer», da cidade do Rio Grande, está a cargo do Sr. Carlos dos Santos Souza.

— Aos directores da companhia «Alliança da Bahia» :

N. 424 — Communicando haver uma differença a recolher do imposto de fiscalização sobre os premios arrecadados em janeiro e fevereiro, e notificando a informar, destacadamente, a importancia dos premios arrecadados em março e abril, que não consta das guias.

— Aos directores da «Associação Auxilios ás Familias» e da companhia de seguros «União Fluminense» :

N. 425/426 — Devolvendo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto sobre os premios arrecadados em junho.

Requerimentos despachados

Camillo Ferreira de Araujo e outros. — Revalido o sello.

A Equitativa. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de corrente:

Foram concedidos, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, ao 3º official da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Manoel Pinto Ribeiro Espindola, quatro mezes de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as incluídas cópias dos decretos de 26 de janeiro, 3 de junho e 7 de outubro de 1914, satisfazendo assim a solicitação do mesmo tribunal em officio n. 313, de 19 do corrente.

Directoria do Expediente

E PEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.808—Para que vos digneis do determinar seja effectuado o necessario pagamento no Thesouro Nacional, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa nota n. 50, na importancia de 21:093\$, do que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp. por trabalhos effectuados á conta da verba «19—Material de construção naval», do exercicio de 1917, conforme consta das facturas annexas.

N. 2.809—Rogo vos digneis de determinar seja paga no Thesouro Nacional a importancia de 15:750\$, de que é credor Moreira Barbosa por fornecimentos effectuados por conta da verba «14—Hospitais», do orçamento para o exercicio de 1917, conforme consta das facturas annexas a incluse nota n. 53.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 2.812—Atendendo á solicitação contida em vosso aviso n. 40, de 16 de junho ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos a presente guia dos assentamentos do 1º tenente do Exército Amadeu Pereira de Magalhães relativos ao tempo em que desempenhou a commissão na Armada.

Requerimentos despachados

Euclydes da Motta e Silva.—Sim, sem vencimentos (235 Ars. de Marinha).

Balthazar Antonio de Carvalho.—A patente do major da Guarda Nacional é dada por um decreto que não pôde ser prejudicado por uma determinação posterior; por isso o requerente não pôde ser attendido (1.259 Insp. de Portos e Costas).

Edelberto Augusto Gomes, 2º sargento do C. Mar. Nacionais.—Indeferido (446 Estado Maior da Armada).

Arthur José da Costa Oliveira.—Indeferido (req. de 3—7—917).

Ozorio Ayres de Castro, fog. ex. asylo.—Indeferido, de accordo com as informações. (821 Insp. de Marinha).

Marconi's Wireless Tel. Comp. Ltd.—Selle a petição de 25—7—917.

Companhia Nacional de Navegação Costeira.—Compareça á Directoria do Expediente da Marinha (830 Estado Maior da Armada).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados livros de direitos na Alfandega de Santos os volumes com um projecto e accessorios destinados á Commissão de Defeza do porto da dita cidade (aviso numero 993).

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 704\$520 ao voluntario da patria Gedeão Ferreira da Costa (aviso n. 994);

De 2:065\$150, sendo: a M. P. G. Menezes 700\$; a Mayrink Veiga & Comp. 223\$; e a Villas Boas & Comp. 1:442\$150 (aviso numero 996).

Na delegacia fiscal no Pará, de 373\$520 ao sargento ajudante Laurindo Ferreira da Silva Junior (aviso n. 997).

—Ao Sr. director do Material Bellico, declarando:

Que é deferido nos termos da informação do director da Fabrica de Polvora sem Fumaça, o requerimento em que a Companhia Rede Telephonica Bragantina solicita permissão para usar os postes telegraphicos da estrada de ferro que da cidade do Lorena. vão á villa Vieira do Piqueto como apoio de suas linhas telephonicas de tronco que devem ligar aquellas duas localidades;

Em vista do exposto pelo director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, que é approvada a organização da officina para fabricação de projectis de aço o autorizado o contracto de 58 operarios necessarios, bem como dos 30 precisos para a officina de viaturas.

—Ao Sr. commandante da 7ª região militar, declarando, em vista do exposto pelos commandantes do 8º e 9º regimentos de cavallaria e 17º grupo de artilharia á cavallo, que competo aos commandantes de regimentos procurar onde possam adquirir o milho por preço conveniente e ainda cuidar da plantação dessa forragem nas invernações.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pesca da Guerra:

Approvando os effectivos que se remetem, para as unidades do 1º districto de artilharia de costa, sendo que na organização dos respectivos serviços fica estabelecido:

1.º Que as baterias só contarão em seu effectivo as praças destinadas ao serviço de radiotelegraphia, quando possuirem os competentesapparelhos;

2.º Que o recrutamento e promoção dos radio-telegraphistas obedecerão ás prescripções em vigor, sendo que aquelles que já servem nas fortalezas e forem aproveitados, serão incluídos nas baterias e desligados do 1º batalhão de engenharia;

3.º Que o serviço de radio-telegraphia das fortificações depondo exclusivamente no commando do districto de artilharia de costa;

4.º Que as baterias destinadas ás obras ainda em construção serão organizadas nos logares em que o commando do districto designar e quando o mesmo julgar opportuno.

Declarando:

Que é approvada a proposta dos 1ºs tenentes Genserico de Vasconcellos para adjunto interino do serviço de estado-maior na 6ª região militar e Delim Moreira Lima para auxiliar do referido serviço na dita região;

Que são nomeados para o 1º districto de artilharia de costa:

Quartel General do commando do districto: Major João opomuceno da Costa, chefe do serviço de estado maior;

Capitão Francisco Jorge Pinheiro, assistente;

Major Felício Paes Ribeiro, chefe do serviço de engenharia;

Capitão Heraclito Paes Ribeiro, auxiliar do dito serviço;

Capitão Daniel Netto Simões da Costa, chefe do serviço do material bellico;

1º tenente intendente Estephania Luiz dos Santos, intendente.

1ºs tenentes Foliciano Pires de Abreu Sodré Junior e Francisco Jcs3 Pinto, ajudantes de ordens.

Estado Maior do commando do sector de leste:

1º tenente José de Abreu Aranjó, secretario;
1º tenente José Guimarães Jobim, ajudante de ordens.

Estado maior do commando do sector de oeste:

1º tenente Octaviano Leão, secretario;
1º tenente Carlos Carvalho de Abreu, ajudante de ordens.

Requerimentos despachados

D. Francisca de Araujo Lima Lopes, pedindo titulo de divida.—Expeça-se o titulo.

D. Maria Alves Frazão e filhos menores, pedindo titulo de pensão.—Passe-se o titulo.

D. Arminda Leite da Silva e outra, pedindo novos titulos de pensão annual.—Expeçam-se os novos titulos.

D. Maria Izabel Brandão Conrado, viuva do pharmaceutico adjunto do Exército Juvenal da Silva Conrado, pedindo titulos de pensão.—Expeçam-se os titulos.

Christina Jorge Coelho o filho maior Saladino Coelho, pedindo pagamento de diferenças de vencimentos que recebiam da pensão deixada pelo fallecido marechal Antonio Maria Coelho.—Não pôde ser attendida visto a divida já se achar prescripta em favor da Fazenda Nacional em face do decreto n. 837, de 12 de novembro de 1831; de accordo com a informação da Directoria de Contabilidade da Guerra.

Americo Chaves Lins, soldado, pedindo duas passagens para desconto.—Não pôde ser attendido, visto os seus vencimentos não comportarem o desconto dentro do exercicio.

José Fontes Brandão, musico, pedindo uma passagem para desconto.—Não pôde ser attendido, visto os seus vencimentos não comportarem o desconto dentro do exercicio.

João Maria da Silva Junior, pedindo uma certidão.—Declare o fim para que quer a certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de julho de 1917

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil o superintendente da The Leopoldina Railway Company, Limited, communicando, do ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente nos despachos dos artigos que se mencionam, conforme pediram A. Ribeiro de Oliveira, Dias Garcia & Comp. e Gomes do Castro & Comp.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de julho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 2.345, de 23 do corrente mez, do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Nova York afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei numero 3.213, do 3º de dezembro de 1916 (aviso n. 202).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que infor-

mastes em officio n. 2.892, de 16 do corrente mez, autorizo-vos a abonar ao feitor de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada Luiz Gonzaga a gratificação adicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912 de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 334).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, é á vista do que informastes em officio n. 2.023, de 31 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official do 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada Faustino da Silva Rita a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 13 de dezembro de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 305).

Requerimentos despachados

R. P. Brasil.—Compareça afim de receber a guia para ir pagar, na Recebedoria do Districto Federal, a quantia devida pela expedição do decreto n. 12.582, de 21 do corrente, que lhe transferiu as vantagens e obrigações decorrentes do decreto n. 12.373, de 17 de janeiro ultimo.

Empresa de Navegação Hoepcke.—Compareça afim de lhe ser expedida a guia para pagamento do sello devido pelo decreto numero 12.583, de 21 do corrente, que modifica as clausulas I e II do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.934, de 14 de abril de 1910.

Theophilo Fernandes Ribeiro, machinista de 3ª classe, Ignacio Antunes Pires, machinista de 2ª classe Antonio Victor Abrahão, machinista de 4ª classe e Augusto Vicente Torres Homem, machinista de 3ª classe, todos da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo gratificação adicional.—Indefido, á vista da informação da Central.

João Benedicto da Costa, trabalhador de 1ª classe da 2ª divisão e João da Silva Leitão, feitor de 3ª classe da 5ª divisão, da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo gratificação adicional.—Tendo os requerentes fallecido, compete a seus herdeiros promover o processo para a obtenção da referida gratificação.

Segunda secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica :

Resolve fazer as seguintes alterações na distribuição do pessoal da Inspectoria Federal das Estradas, determinada pela portaria de 15 de junho do corrente anno :

5º districto—O engenheiro fiscal de 2ª classe, Arthur Pereira de Castilho fica substituido pelo de igual classe, Evandro Ribeiro ;

8º districto—O engenheiro fiscal de 2ª classe, Ildefonso da Silva Dias, fica substituido pelo de igual classe, Adolpho Cailar Barreto Vianna ;

5ª fiscalização—Os engenheiros fiscaes de 2ª classe, Evandro Ribeiro e Adolpho Cailar Barreto Vianna, ficam substituidos pelos de igual classe, Arthur Pereira de Castilho e Ildefonso da Silva Dias.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917.—A. Tavares de Lyra.

Expediente de 27 de julho de 1917

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados: Devolvendo-vos o requerimento e demais documentos, com que os engenheiros Alvaro B. Rodrigues Pereira e Rodolpho Pimenta

Vellozo solicitaram dessa Camara a concessão de privilegio para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, ligando a cidade do Rio Negro, no Estado do Paraná, a de Caxias, no Rio Grande do Sul, faço-os acompanhar das informações que sobre a pretensão me foram prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, satisfeito assim o vosso officio numero 234, de 1 de setembro de 1916 (aviso n. 3).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, attendendo ao que solicitou a Companhia de Estradas do Ferro Felleras Brasileiras Rede Sul-Mineira, em requerimento de 3 de março ultimo, que encaminhastes com o vosso officio n. 333/S, de 17 do corrente mez, e de accordo com as informações deste, fica autorizada a dita companhia a assignar com a Companhia Rede Telephonica Bragantina contracto, nos termos do projecto submittido com aquelle requerimento, para o assentamento de linhas telephonicas do serviço desta em postes telegraphicos do serviço da rede de viação ferrea a cargo da primeira.

Do contracto ora autorizado deverá ser enviada cópia a esta secretaria do Estado para a competente approvação, cumprindo que tambem assim se providencie em relação ao autorizado pelo aviso n. 6, de 13 de janeiro do corrente anno, entre a referida companhia Rede Telephonica Bragantina e a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação (aviso n. 456).

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 27 de julho de 1917

Declarou-se á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, que este ministerio resolveu conceder á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul a necessaria autorização para vender pelo preço já ajustado e mediante o pagamento correspondente aos direitos a duaneiros, á Companhia Estrada do Ferro e Minas de São Jeronymo, um grupo completo de compressor com a respectiva tubulação e os demais accessorios e sobressalentes (aviso numero 182).

Requerimentos despachados

José Accioly de Almeida, ex-nivelador da Comissão de Construcção da Estrada de Rodagem do Mossoró a Alexandria, Agudos do Sacco e Serra Vermelha, pedindo pagamento do differença de diarias que allega não ter recebido quando substituindo o auxiliar tecnico da mesma Comissão.—Indefido á vista da informação.

Joaquim Luiz Gambôa, pedindo autorização para á Inspectoria de Portos, Rios e Canaes fornecer-lhe cópias das plantas e dos orçamentos do novo projecto das obras do melhoramento do porto de Paranaguá, approvados pelo decreto n. 12.414, de 14 de março do corrente anno.—A concessão foi feita ao Governo do Estado do Paraná. Não ha, pois, o que deferir uma vez que o Governo da União não pretende declarar sem effecto a mesma concessão.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 25 de julho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará seja feito o adeantamento de 15:000\$ ao engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas Arrigo Werneck Rossi, encarregado das obras da estrada de rodagem de Baturité a Guarasuranga, naquelle Estado.

O adeantamento correrá por conta da 1ª sub-consignação «Material», da verba 7ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.481).

Reiterando o pedido constante do aviso n. 2.893, de 8 de agosto do anno proximo passado, no sentido da liquidação do debito do Lloyd Brasileiro para com a Caixa Especial de Portos, relativo aos alugueis do prodio á rua da Saude n. 116 e da parte que aquella empresa occupa no edificio das Docas Nacionais, tenho a honra de transmittir-vos por cópia o officio da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes n. 199, de 23 de maio ultimo, sobre esse assumpto (aviso n. 2.483).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 2:293\$300, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, escripturando-se a despesa na consignação «Material para as divisões», verba 6ª, III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.484).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited a inclusa conta na importancia de 259\$390, de trabalhos executados, durante o corrente anno, em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material», titulo «Serviços diversos, reparos, conservação, limpeza e construcção de predios necessarios ao serviço da repartição, etc.», da verba 8ª do art. 74 da lei n. 3.232 de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.485).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 1:559\$994, relativas a fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, escripturando-se a despesa na consignação «Material para as divisões», verba 6ª, III, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.486).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Companhia Nacional de Navegação Costeira a inclusa conta, no valor de 102\$060, proveniente de passagens concedidas em proveito das Novas Obras contra as Seccas, no corrente anno, correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.410, de 4 de março ultimo (aviso numero 2.487).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas á firma Luiz Macedo as inclusas contas relacionadas no valor de 768\$390, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal das Estradas, escripturando-se a despesa na consignação «Material de expediente para a inspectoría, passagens, etc.», verba 11ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.488).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de A. A. de Queiroz, na importancia de 191\$3, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material», titulo «Almoxarifado da Estrada de Ferro Rio d'Ouro», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.489).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas relacionadas no valor de 1:744\$749, provenientes de fornecimentos feitos durante o corrente anno para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e Material», titulo «Serviços diversos—Reparos, conservação, limpeza e construcção de predios, etc.», da verba 8ª,

art. 74 da lei n. 3.232, de 3 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.490).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 194\$740, dos serviços executados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos no corrente anno.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o título «Directoria e Vice-Directoria», verba 3ª, art. 74 da vigente lei orçamentaria, se destina ao expediente, aquisição e conservação de moveis (aviso n. 2.481).

Digne-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Hime & Co, no valor de 913\$700, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Itapira a Corumbá, correndo a despesa pelo credito a que se refere o decreto n. 12.240, de 19 de outubro de 1916 (aviso n. 2.492).

Directoria Geral dos Correios e Telegraphos

Segunda secção

Por portarias de 26 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De três mezes, com dous terços da diaria, ao diarista da commissão administrativa dos Estados e Obras do Porto do Natal.

Da nove dias, com ordenado, ao telegraphista do 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Jair Mendes da Costa.

— Por portarias de 27 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De um anno, em prorrogação, com 2/3 da diaria, a Manoel Moreira de Souza, trabalhador do 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil;

De seis mezes, em prorrogação, com ordenado, a Franklin Victorino de Souza, bagageiro de 1ª classe da mesma estrada.

Expediente de 26 de julho de 1917

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar como officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, foram apresentados pelo capitão-tenente Alfredo Pereira da Motta, que segue em commissão para o norte da Republica (officio numero 351).

Deu-se conhecimento ao Ministerio da Marinha (aviso n. 639).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 16 do julho de 1917

Pedro Fontana.—Deferido.

Dia 20

Gustavo Basilio da Motta, carteiro rural do 1ª classe, com exercicio na agencia do Santa Cruz, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Horacio Hermeto Bezerra Cavalcanti, estafeta distribuidor em exercicio na succursal de Villa Izabel, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Dia 21

José Marques da Silva, carteiro de 3ª classe, em exercicio na praça Duque de Caxias, pedindo autorização para consignar 140\$ em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves.—Deferido.

Antonio José dos Santos, estafeta distribuidor, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de A. P. L. Barradas.—Deferido.

Alfredo Pessoa da Silva, conductor do malas, pedindo consignar 140\$ em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Amancio de Almeida e Oscar Eleuterio da Silva, carteiros de 2ª classe, pedindo cessar a consignação de 23 mensaes a favor da Sociedade B. C. Ambulantes.—Satisfacem a exigência da Contabilidade.

Luiz Louraço Dias, estafeta distribuidor, em exercicio no Estacio de Sá, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves.—Deferido.

Dia 23

Alexandro Ignacio Moreira Junior, carteiro de 2ª classe, com exercicio no Estacio de Sá, pedindo autorização para consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Moraes & Alves.—Deferido.

Armando Novaes, carteiro de 2ª classe, com exercicio na agencia da praça 11 de Junho, pedindo consignar 140\$, em 14 prestações de 10\$, a favor de Antonio Baptista de Souza.—Deferido.

Dia 24

Manfredo Borges da Fonseca, 2º official dos Correios de Pernambuco, recorrendo do acto que o responsabilizou pelo extravio do conteúdo do «collis» n. 639, procedente da Hespanha.—Indeferido.

Dia 27

Candido Bandeira de Mollo, estafeta distribuidor da Administração Postal de Minas Geraes, solicitando 150 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedido.

Trajanio Fagundes Cadaval, amanueuse da agencia especial do Correio de Rio Grande no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Concedido, nos termos do informado.

Mauricio Quintanilha, estafeta distribuidor em exercicio na succursal do Estacio de Sá, nesta Capital, solicitando a sua nomeação para o cargo de carteiro de 3ª classe desta Directoria.—Aguarde oportunidade.

Gentil Pessa, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Piahy, pedindo 32 dias de licença, para o effeito de justificação de faltas.—Concedido com ordenado.

Augusto de Castro Loureiro, servente de 1ª classe da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo um mez de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedido com dous terços da diaria.

José Pinho Athayde, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedido com ordenado.

Hermogenes Barbosa Junior, praticante de 2ª classe dos Correios do Amazonas, pedindo 40 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedido nos termos da lei.

Pedro Freire Sidrin, praticante de 1ª classe dos correios do Ceará, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedido 31 dias com ordenado para justificação de faltas.

José Ramos Brandão, auxiliar de praticante da directoria, pedindo dispensa do serviço, por oito dias, para tratar de sua saúde.—Concedido a dispensa pedida.

Secundino da Silva Simas, praticante de 2ª classe desta directoria, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedido nos termos da lei.

José Viriato de Miranda, fiel do thesoureiro da Administração dos Correios do Ceará, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedido 60 dias.

Antonio de Moraes Bittencourt, praticante de 2ª classe dos Correios do Pará, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde.—Concedo cento e cincuenta dias de licença, para ficar completado o maximo da alçada desta directoria.

Mozart Bacellar, pedindo restituição de certidão de idade.—Sim, mediante recibo.

Jeronymo Pinto do Nascimento, pedindo restituição de certidão de idade, para fins electoraes.—Sim, mediante recibo.

Victor do Carvalho Ramos e Tobias Rabello Leite, pedindo restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

Antonio Heitor Jendiroba, João Gonçalves de Araujo Bastos e Arlindo Mello Vieira Guimarães, pedindo certidões, para fins electoraes.—Certifique-se.

Alexandre Gomes de Abreu, praticante de 2ª classe da Sub-Administração dos Correios do Ribeirão Preto, S. Paulo, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde, a contar de 2 de junho ultimo.—Indeferido.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Requerimento despachado

Dia 27 de julho de 1917

Antonio Ferreira Pinto, pedindo, em requerimento de 30 de setembro de 1916, encaminhado com o officio n. 14, de 19 de janeiro ultimo, do 2º districto, que lho seja adeantada, na forma do art. 50 do regulamento vigente, «parto do premio correspondente aos trabalhos já feitos, segundo a medição effectuada pelo auxiliar tecnico Thomistocles Lago a 21 de agosto» anterior, no seu aqude «Cauassú», no municipio de Apody, Estado do Rio Grande do Norte.—Indeferido. A Inspectoria não teve conhecimento, para effeito da fiscalização que, regulamentarmente, teria de exercer, do inicio e marcha do serviço projectado, que, locado em 10 de abril de 1913, ainda em 12 de julho de 1916; para a repartição, não havia sido iniciado, pois, conforme telegramma n. 167, de 3 de agosto seguinte do 2º districto, fora, naquella data, designado, para effectuar nova locação, visto terem desaparecido os vestigios da primeira, mesmo auxiliar tecnico Themistocles Lago, que procedeu á medição de 21 de agosto de 1916, a que allude o requerente.

Tendo em vista a data dessa medição e a da nova locação, effectuada na vesperta, é evidente que os serviços sobre os quaes o requerente pede adeantamento do premio não são dos projectados, isto é, daquelles cuja execução importa direito ao premio. Como concluiu a secção tecnica do exame das peças da alludida medição, vindas com o officio numero 6, de 13 de janeiro do corrente anno, do 2º districto, parece fóra de duvida que taes serviços não passam dos que já existiam na época dos estudos de campo para «reconstrução» e «augmento» do aqude e estão indicados na «Memoria justificativa» e no desenho do projecto approvado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 26 de julho de 1917

Sr. ministro da Marinha:

Em resposta ao aviso n. 2.442, de 27 de junho ultimo, solicitando material necessario para installação de uma estação meteorolo-

gica de 2ª classe, tenho a honra de declarar a V. Ex. que fica á disposição do ministerio, no Observatorio Nacional, o material pedido, menos um thermographo, de que não existe mais nenhum exemplar disponivel.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 136).

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Attendendo á situação economica do paiz e tendo em vista a patriótica iniciativa do governador do Estado do Ceará, promovendo o Segundo Congresso Agrícola a inaugurar-se no mesmo Estado, no dia 7 de setembro proximo, na cidade de Maranguape, para o qual pode franquia telegraphica o bem assim passagens e transportes gratuitos, tenho a honra de, remetendo, por cópia, o telegramma de 21 do corrente, do referido governo, solicitar de V. Ex. providencias no sentido de serem concedidas as mencionadas vantagens.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 137).

— Sr. agente da Estação de Jundiahy, da Sorocabana Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Piracicaba, ao chefe de culturas Olegario de Guimarães, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.723);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Piracicaba, ao chefe de culturas Henrique de Azevedo Junior, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.724).

— Sr. agente da estação de Luz, da The S. Paulo Railway Company Ltd:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Jundiahy, ao chefe de culturas Olegario de Guimarães, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.725);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Jundiahy, ao chefe de culturas Henrique de Azevedo Junior, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.726);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Jundiahy, ao chefe de culturas Sylvio de Souza Campos, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.727);

— Sr. agente da estação de Jundiahy, da Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluvias:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Campinas, ao chefe de culturas Sylvio de Souza Campos, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.728).

— Sr. agente da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Norte, ao chefe de culturas Rogerio de Camargo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.727);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Jacarehy, ao chefe de culturas

Irineu Alves Pedroso, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.730);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, dessa estação á de Norte, ida e volta, ao chefe de culturas Sylvio de Souza Campos, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.731);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Norte, ao chefe de culturas Henrique de Azevedo Junior, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio numero 1.733);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Norte, ao chefe de culturas Olegario de Guimarães, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.734).

— Sr. agente da Estação S. Paulo da Sorocabana Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de 1ª classe, ida e volta, dessa estação á de Pirajá, ao chefe de culturas Rogerio de Camargo, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.728).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

1 Comunico-vos que, em solução á vossa consulta em officio n. 357, de 16 de junho findo, e pelo seu regulamento actual está o Posto Zootechnico Federal do Pinheiro obrigado a tomar as observações meteorologicas, se, igualmente, ainda vigora a prohibição constante do officio-circular, de 23 de dezembro de 1912, em que, de ordem do Sr. ministro, lhe foi declarado que não podiam ser remunerados os observadores meteorologicos de repartições deste ministerio, de cujos regulamentos constasse a incumbencia de procederem ás observações, não cogitando o regulamento do Serviço de Industria Pastoral, a que está subordinado o Posto, daquela incumbencia, não está a repartição na obrigação de recolher as observações a que vos referis.

Outrosim, comunico-vos que, á vista desta informação, o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, declarou que, uma vez que o observador é extranho ao funcionalismo do Posto, cabem-lhe vencimentos como nos demais observadores em logares onde não existe repartição federal (officio n. 1.735).

— Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem concedidas tres passagens de 1ª classe, deste porto ao de Cabedello, aos chefes de culturas Rogerio de Camargo, Sylvio de Souza Campos e José Augusto Trindade, que seguem a serviço para o Estado da Parahyba, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.736);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem concedidas duas passagens de primeira classe, deste porto ao de Maceió, aos chefes de cultura Olegario Guimarães e Antonio de Arruda Camara, que seguem em serviço para o Estado de Alagoas, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.737);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser concedida uma passagem de primeira classe, deste porto ao de Portaleza, ao chefe de culturas Henrique de Azevedo Junior, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 1.738);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, deste porto ao de Portaleza, 10 volumes contendo machinas de lagura, destinadas a Francisco Alves Linha-

res e que serão apresentadas a despacho pela Sociedade Nacional do Agricultura (officio n. 1.739);

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportados, nos termos da lei, deste porto ao de Cabedello, tres saccos de sementes de capim «Rhodos», meio litro de sementes de capim «Sudão», 10 litros de sementes de ervilha de vacca e tres kilos de sementes de teosinto, destinados ao Sr. governador do Estado da Parahyba, que serão apresentados em despacho pela Sociedade Nacional do Agricultura (officio n. 1.740).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Relativamente ao objecto constante do vosso officio n. 1.178, de 21 do corrente, comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro manda que indiqueis um funcionario addido no qual possa recahir a nomeação para o cargo de administrador do nucleo colonial «Senador Corrêa», no Estado do Paraná (officio n. 1.741).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Comunico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 24 do corrente, foi tornada sem effecto a de 30 do mez proximo findo, que designou o veterinario, addido, do serviço de veterinaria, Dr. Joaquim Bello do Amorim, para exercer até ulterior deliberação o cargo de fiscal junto á Brazilian Meat Company, sendo por igual acto da mesma data designado para exercer o referido cargo o veterinario desse serviço Franklin de Almeida.

Outrosim, comunico-vos que, ainda por igual acto de 24 do corrente, foi designado o auxiliar, addido, do Serviço de Veterinaria, Alvaro Corrêa da Silva, para servir até ulterior deliberação, junto á referida companhia como ajudante do veterinario Franklin de Almeida (officio n. 1.742).

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Data 24 de julho de 1917

«Um novo processo para obtenção de farinhas e productos farinaceos panificaveis, provenientes de tuberculos, raizes, sementes e vegetaes alimenticios, como o aipim, mandioca e outros pela applicação da agua quente ou do vapor do agua», de Felix Guimarães;

«Uma machina e processo para fabricar artigos de vidro comprimidos e soprados, taes como jarros e outros recipientes», de Emile Roirant;

«Um methodo para conservar carne e peixe», de Jøgen Jørgensen Kruger.

Dia 25

«Um aparelho denominado «Syphonydro», para extrahir e elevar agua ou qualquer outro liquido por applicação do syphon conjugado a um vacuo e uma chave especial», de Juan Segovia Eizcoche;

«Nova applicação da manteiga de cacão o do assucar crystal, bruto ou moído, não cozido, á fabricação de pastilhas comprimidas de hortolã-pimenta, sem emprego da parafina, estearina, gelatina ou tinta verde, denominadas «Otto», de Carlos Otto Loeffler;

«Um processo para extracção da canfora e de um oleo canforifero das folhas e dos raminhos de plantas canforiferas», de A. F. Willemann.

Dia 26

«Um novo producto, para uso de mesa e applicações therapeuticas, denominado *Chá de Poços de Caldas*», de Joaquim Ferreira de Paula;

«Aperfeiçoamentos em e referentes a fixadores ou presilhas», de Carr Fastener Company;

«Aperfeiçoamentos em e referentes a fixadores ou presilhas», da mesma;

«Aperfeiçoamentos em e referentes a cartucheiros», da mesma.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 26 do corrente:

Ministerio da Fazenda:

Officio da Imprensa Nacional n. 724, de 2 do corrente, pagamento de 100\$ ao porteiro, do aluguel de casa em junho ultimo;

Idem da Casa da Moeda n. 1.659, de 13 idem, idem de 1:636\$280 a Julio Miguel de Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

Idem da Delegacia Fiscal em Sergipe n. 8, de 2 de fevereiro ultimo, idem de 97\$348 a Adolpho Julião Pereira Dias, do ordenado relativo ao periodo de 1 a 14 de janeiro ultimo.

Exercícios findos:

12:742\$560 a Cezar Marques;

1:260\$ a Carvalho Paes & Comp.;

119\$400 a Felicidade Pires;

314\$947 a Carl Hoopke & Comp.;

140\$ a Catão dos Santos Roxo;

170\$ a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro;

696\$100 a mäsma;

102\$ a Companhia Paulista de Estradas de Ferro;

433\$ a Felix Apostoli;

80\$ a Julio Virgilio dos Santos;

1:141\$935 a Pedro Primavera Filho;

6:332\$070 a Sabino Gomes Guimarães;

73\$ a São Paulo Railway Company;

874\$900 idem, idem;

147\$801 a Sorocabana Railway Company;

323\$380 a Brazil Great Southern;

30\$300 a Ch. Lorilleux & Comp.;

269\$500 aos mesmos;

1:500\$ idem, idem;

1:680, idem, idem;

1:900\$ idem, idem;

1:970\$ idem, idem;

2:800\$ idem, idem;

5:133\$900 idem, idem;

21:318\$920 idem, idem;

357\$820 a Francisco Rodrigues Casanova;

97\$700 a Antonio Guimarães;

2:402\$100 a Companhia Brasileira de Energia Elctrica;

5:093\$823 a Nicolaus & Comp.;

330\$200 a Pernambuco Tramway and Power C. Limited;

2:281\$ a Santa Casa de Misericordia da Bahia;

1:764\$100 a Sociedade Anonyma Lavandoria Confiança;

15:480\$677 a Sociedade Anonyma do Gaz do Rio de Janeiro;

664\$250 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C. Limited;

694\$750 a mesma;

77\$131 a Thomaz José dos Santos Filho;

7:420\$ a Vasco Pereira Guimarães;

2:200\$ a Wilson, Sons & Comp.;

158\$ a Adolino Garcia do Carmo;

105\$ a Balthazar Marques;

Ministerio da Guerra:

Avisos:

N. 787, de 29, de maio ultimo, pagamento de 523\$910, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 833, de 9 de junho ultimo, idem de 1:093\$920 idem, idem.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.757, de 10 do corrente, pagamento de 103\$050 a Gomes Pereira de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.781, de 12 idem, idem de 96:038\$130 a diversos idem, idem;

N. 2.842, de 17 idem, idem de 69\$ a D. Monteiro & Comp., idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.349, de 12 do corrente, pagamento de 123\$ a Brasilianische E. Gesellschaft de assignaturas de aparelhos telephonicos no corrente anno;

N. 2.350, idem, idem de 7:235\$700 a diversos de fornecimentos idem, idem;

N. 2.355, idem, idem de 213\$ a Gomes Cerqueira & Comp., idem, idem;

N. 2.371, idem, idem de 342\$912 a Haupt & Comp., idem, idem;

N. 2.373, idem, idem de 455\$ a Dasilio da Rocha Cabral de diarias em maio e junho ultimos;

N. 2.393, de 16 idem, idem de 46:391\$ a Ferreira Passarello & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.432, de 19 idem, idem de 219\$040 a diversos idem, idem.

Despachos do Sr. Dr. presidente, em 27 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.837, de 13 do corrente, pagamento de 43:733\$608 a Barcellos & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

—Ministerio da Fazenda:

Officio da Recebedoria de Capital Federal n. 118, de 2 do corrente, pagamento de 100\$ de aluguel de casa em junho ultimo;

Idem da Delegacia Fiscal em S. Paulo numero 241, de 6 idem, de 207\$930 a Arlindo de Araujo Lima, de gratificação por serviços extraordinarios em junho ultimo;

Idem, idem n. 246, de 7, idem de 207\$930 a Sancho de Aguiar Sotto de Barros, idem, idem;

Idem idem de Santa Catharina n. 29, de 23 de junho ultimo, idem de 56\$451 a Felinto Elyssio do Nascimento Costa, idem por substituição em março ultimo;

Requisição do Juiz Municipal de Itaocara, de 14 de abril ultimo, idem de 13\$203 a João Dias, de jurps de 1909 a 1913;

Idem, idem, idem de 26\$131 a Joaquim Mariano Nicolau, idem de 1909 a 1916;

Requerimento de Luiz Gonçalves Moreira, idem de 423\$964 idem, de 1915 a 1916.

Restituições:

12:412\$500, ouro, a Companhia Chargeurs Reunis.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 2.610, de 30 de junho ultimo, pagamento de 41\$ a Eduardo Frederico Alexandre, de trabalhos no corrente anno;

N. 2.736 e 2.893, de 9 e 20 do corrente, idem de 6:053\$110 a diversos, de fornecimentos, idem;

N. 2.741, de 9 do corrente, idem de 58:130\$457, idem, idem, idem;

N. 2.884, de 19 idem, idem de 600\$ a Fontes Garcia & Comp., idem, idem.

—Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.362, de 12 do corrente, pagamento de 9:287\$390, a The International Postal Supply Comp. of New-York, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.374 idem, idem, de 986\$833, a Sociedade anonyma Casa Leusinger, idem, idem;

N. 2.391, de 16 idem, idem de 178:260\$604, a Companhia de Viação e Construção de trabalhos executados em fevereiro do corrente anno;

N. 2.409, de 18 idem, idem de 2:628\$240, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.428, de 18 idem, idem de 400\$, a Attila de Carvalho, de diferença de vencimentos em maio e junho ultimos;

N. 2.433, de 19 idem, idem de 386:838\$873, a Société Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em junho ultimo;

N. 2.407, de 18 idem, idem de 99\$316, a diversos, idem, idem;

N. 2.416, idem, idem, de 435\$200 idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

N. 2.449, de 21 idem, de 1:262\$160, idem, idem, idem;

ções, os officiaes e praças de policia dos Estados só ficam sujeitos, em face dos arts. 10 e 32 da lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908, ás leis e regulamentos militares da União quando estiverem a serviço desta;

que nas leis e regulamentos que expõem para os respectivos corpos de policia os Estados podem definir e punir disciplinarmente, ex-vi do art. 6º letra e e art. 410 do Código Penal de 11 de outubro de 1891, a deserção, abandono de posto, inobservancia de deveres e outras faltas, infracções ou transgressões que não estejam incluídas, como succede na especie, na legislação penal da Republica;

que, á vista do exposto, é manifestamente nullo o processo a que responde o paciente por estar pronunciado por autoridade incompetente e não lhe ser applicavel o Código Penal da Armada;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando o accordão recorrido, conceder a ordem impetrada.

Supremo Tribunal Federal, 18 de dezembro de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator para o accordão. — M. Murtinho, vencido. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli, vencido. — André Cavalcanti. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

O recurso de habeas-corpus tem sido admittido como amparo contra a coacção illegal ao exercicio dos Direitos politicos, mas para que possa ser invocado é mister que o titulo do paciente não soffra contestação razoavel.

N. 3.910. — Relatados e discutidos estes autos de Recurso de habeas-corpus, recorrentes o Juiz Federal do Estado do Rio de Janeiro, ex-officio, e o Dr. Americo Peixoto, pelo termo de fls. 148, e recorrido o mesmo juiz federal, accordam negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, como confirmam, por seus juridicos fundamentos a decisão de fls. 143 e 145.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — Endas Galvão, relator. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha; vencido na preliminar, por não caber na especie o remedio do habeas-corpus, dei provimento para reformar a sentença na parte relativa ao paciente Antonio Valentim, a quem foi concedida a ordem de habeas-corpus, e neguei para confirmá-la na parte que denegou o pedido aos outros pacientes. — G. Natal.

Sentença a que se refere o accordão retro.

Vistos e examinados estes autos de habeas-corpus impetrado por Manoel Teixeira Portugal em favor de Vicente Caputo, Alvaro Pereira da Cruz, João Lopes Rosado, Manoel da Costa Seixas, Miguel G. Sario, Dr. Americo Valentim Peixoto, João Portugal Pontes, Antonio A. B. Abilalla, Fernando Daflou e José de Oliveira Barros, que allegam ter a qualidade de vereadores á Camara Municipal de Santa Maria Magdalena e do coronel Antonio Francisco Valentim, membro da commissão de revisão do alistamento eleitoral de 1915. Diz o impetrante que os primeiros pacientes foram eleitos, diplomados e reconhecidos vereadores á referida camara, mas que se acham impedidos de tomar posse dos seus cargos por actos de outros cidadãos que se arrogam portadores de igual investidura, e por não o consentirem o Dr. juiz de direito e o delegado de Policia do mesmo municipio (fls. 2 a 6 e fls. 99 v.). Acrescenta

ainda o requerente que contra o ultimo paciente existe tambem um constrangimento de natureza continuada, pois que a referida autoridade judiciaria tem impedido a pratica de actos que lhe competem como membro da revisão do ultimo alistamento eleitoral da União, definidos nos arts. 46 e 52 do decreto estadual n. 1.199, de 1 de fevereiro de 1911.

Ouvindo o Dr. juiz de direito, prestou este magistrado as informações de fls. 34 a 40. E tudo devidamente ponderado: E attendendo a que dos autos consta que no corrente anno, no municipio da Santa Maria Magdalena, foram diplomados e reconhecidos vereadores á referida camara municipal dous grupos de cidadãos (fls. 7 a 10 e fls. 71 a 81);

Attendendo a que os eleitos de um desses grupos, entre os quaes não se encontra qualquer dos pacientes, já estão empossados em seus cargos e no exercicio do respectivo mandato (fls. 82);

Attendendo a que os actos de investidura desses titulares estão revestidos das condições essenciaes e formaes de authenticidade. Os documentos exhibidos pelos pacientes não illidem os titulos de seus competidores em ordem a permittir, que a estes se negue a qualidade de que estão no gozo e exercicio, circumstancia que basta para que se tenha como illiquida a situação dos pacientes, porquanto, melhor contestação não pôde haver que a existencia confessada de outros vereadores, em funções effectivas, a disputar-lhes a qualidade;

Attendendo a que o funcionamento da Camara Municipal, que os pacientes tem como evada de vícios de constituição, collide com o da que se dizem membros ou representantes, evidenciando-se desta arte a impropriedade do remedio do habeas-corpus para dirimir a controversia. Tal recurso, é certo, tem sido largamente utilizado como amparo contra coacção illegal ao exercicio dos direitos politicos, mas, para que possa ser invocado com officencia, mister se torna que o titulo do paciente não soffra contestação razoavel, o que, aliás, no caso não succede. O proprio decreto citado prevê a possibilidade desses conflictos e confere ao Tribunal da Relação, em recurso especifico, a tarefa de resolver, definitivamente, as questões, que se agitam sobre verificações de poderes, ou dualidade de corporações municipais (art. 130-131), accrescendo que, na hypothese, consta dos autos já se achar affecta ao conhecimento do referido Tribunal, com tal objectivo, uma reclamação apresentada por um dos pacientes (fls. 138);

Attendendo a que em relação ao paciente Antonio Francisco Valentim, verifica-se que o presidente da junta organizadora das mesas eleitoraes, de facto, nogou-lho o direito de collaborar nesse trabalho, sobre o fundamento de se achar suspenso do exercicio desse direito, em virtude da condemnação em processo criminal. Tal conducta, entretanto, não se justificava em face da intelligencia do art. 71 § 1º da Const. Fed. somente pôde referir-se á condemnação passada em julgado e nunca a que ainda está sujeita a uma appellação suspensiva (lei n. 1.137, de 1912, artigo 1.043). Convém distinguir-se o exercicio do direitos politicos, como v. g. o que se exterioriza no acto de intervir o cidadão na for nação das mesas eleitoraes, com as demais funções publicas, que não dizem respeito ao direito de se tomar parte na escolha do governo, de natureza indiscutivelmente politica. Nessas, a incapacidade do titular, que os exercita, decorre, não da condemnação, mas do simples despacho de pronuncia, que o afasta do logo do cargo, privando-o de outras vantagens e direitos (lei n. 1.137 cit. artigo 769, caso que não é dos autos).

Attendendo a que, no corrente anno, não se reuniu a commissão de revisão do alistamento no referido municipio;

Attendendo ao mais que dos autos consta: Indefiro o pedido de fls. 2 quanto aos pacientes, que allegam ser vereadores á Camara Municipal de Santa Maria Magdalena, e defiro quanto a Antonio Francisco Valentim para que, livre de qualquer constrangimento, possa exercer as funções de natureza politica deferida pelas leis do Estado aos membros da ultima revisão eleitoral, enquanto não for substituido em forma regular, ou a sentença condemnatoria, a que se allude, não passar em julgado. P. e R. intimadas as partes. Desta decisão recorro ex-officio para o Egrejo Tribunal Federal. Custas como de lei. Nictheroy, 19 de janeiro de 1916. — Octavio Kelly.

HABEAS-CORPUS

Confirma-se a decisão que denegou ao paciente Miguel Leonissa a ordem de habeas-corpus que impetrou, em seu favor, para poder exercer livremente a medicina, porquanto, intitulando-se o requerente professor de uma escola medica com existencia officialmente reconhecida nos Estados Unidos, todavia, apesar das diligencias empregadas, nunca conseguiu da Directoria de Saude Publica desta Capital a licença necessaria para aquelle fim.

N. 4.015. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto por Miguel Leonissa da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação do Districto Federal que lhe denegou a ordem de habeas-corpus impetrada, em seu favor, para poder exercer livremente nesta Capital a medicina, na qual se diz graduado, sem o constrangimento que tem soffrido da Policia do referido districto e reputa illegal, sendo o fundamento de tal decisão o facto de que, intitulando-se o recorrente professor em uma escola medica com existencia officialmente reconhecida nos Estados Unidos, conforme os documentos autenticados que exhibiu, todavia, apesar das diligencias que empregou, nunca conseguiu da Directoria da Saude Publica desta Capital a licença a que se refere o art. 295, n. 3 do regulamento annexo ao decreto n. 10.824, de 18 de março de 1914, pelo que, fallecendo ao recorrente o principal requisito para exercer a medicina, não se pôde considerar como constrangimento illegal o obstaculo opposto pela Policia ao mesmo exercicio, que importa na infracção do art. 156 do Código Penal: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1916. — II. do Espirito Santo, P. — M. Murtinho, relator. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro Mibielli, vencido pelos motivos expostos em sessão.

HABEAS-CORPUS

Manda-se cassar uma ordem de «habeas-corpus» concedida ao Dr. Antonio José da Costa, como governador do Piahy, visto ter a mesma ficado sem effecto, desde que a maioria da Assembleia Legislativa do mesmo Estado, no gozo de um «habeas-corpus» concedido pelo Supremo Tribunal, deu posse a outro governador por ella reconhecido e proclamado, o Dr. Euripedes Clementino de Aguiar.

N. 4.030. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto ex-officio, da decisão do juiz seccional do Piahy que concedera ordem

de *habeas-corpus* preventivo ao Dr. Antonio José da Costa afim de poder elle penetrar, a 4º de julho do corrente anno, no edificio da Camara Legislativa Estadual, prestar o compromisso do cargo de governador do Estado no quadriennio de 1916 a 1920, e, em seguida, entrar no Palacio do Governo, empossar-se e exercer o mesmo cargo durante o dito quadriennio, livre de qualquer constrangimento por parte das autoridades e funcionarios estaduais ou federacs. Accordam dar provimento ao recurso para mandar casar a alludida ordem, visto ter esta ficado sem effeito, desde que a maioria da Assembléa Legislativa do referido Estado, no gozo do *habeas-corpus* que lhe foi concedido por accórdão deste Tribunal n. 4.014, de 24 de junho ultimo, empossou o governador por ella reconhecido e proclamado, o Dr. Euripides Clementino de Aguiar, o qual já se acha no exercicio do respectivo cargo. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Viveiros de Castro. Dei provimento ao recurso, não pelo motivo constante do accórdão, e sim porque o Supremo Tribunal Federal não tem competencia para reconhecer o mandar empossar governadores, e muito menos podia fazel-o por meio de um *habeas-corpus*. O respectivo juiz federal não podia conceder a ordem impetrada, visto ser a materia exclusivamente politica.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Olveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha. Julguei prejudicado o recurso pela razão dada no accórdão. Si não prevalecesse essa circumstancia, daria provimento para reformar a sentença recorrida, por se tratar de materia puramente politica, como tenho votado em casos analogos.—J. L. Coelho e Campos.—Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Os preceitos do decreto legislativo n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, sobre prisão preventiva, são de direito substantivo, e, portanto, obrigatórios em todo o territorio da Republica.

Na hypothese dos autos, foram observados esses preceitos, e assim o paciente não está soffrendo constrangimento illegal.

N. 4.062.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente Gasparino Pires de Quadros, recorrente o Dr. Antonio Fernandes da Silveira Carvalho, e recorrido o juiz da comarca de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul; e considerando que o fundamento do pedido de *habeas-corpus*, foi o seguinte: a prisão preventiva do paciente foi decretada *ex-officio* pelo juiz na phase secreta do processo por crime de homicidio, a que o mesmo paciente responde; ora esse procedimento, se bem que encontro apoio nos dispositivos dos arts. 196 e 343, da lei processual rio grandense, constitue manifestamente um constrangimento illegal depois de ter entrado em vigor o decreto federal n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, cujos arts. 27 e 28 regulam a prisão preventiva, tornando-a dependente de requisição, ficando, portanto, abolido o procedimento *ex-officio*; considerando que o juiz a quo denegou a ordem solicitada pelos seguintes fundamentos: 1º, as disposições da lei federal produzem os seus efeitos somente dentro dos limites traçados á Jurisdição da Justiça Federal, e da local do Districto Federal; 2º, ainda mesmo que assim não fosse, a lei federal não poderia alterar a legislação estadual, em materia de ordem puramente processual; 3º e, mesmo em face das citadas disposições do decreto n. 2.110, seria legal a prisão preventiva

porque o seu intuito foi estabelecer que tanto a requisição como a concessão fossem fundamentais, e não tornar uma dependente da outra, em todos os casos; mas,

Considerando que o primeiro desses fundamentos é inteiramente improcedente, porquanto, nem a emenda nem o texto do decreto n. 2.110 autorizam a interpretação dada pelo juiz a quo, incluindo os proceitos relativos á prisão preventiva entre as outras providencias que entendeu estabelecer, o Congresso Nacional não legislou exclusivamente para os processos crimes de natureza federal, ou do Districto Federal e sim determinou regras obrigatorias para todo o paiz;

Considerando que o segundo fundamento da decisão recorrida também não é procedente, porquanto, os alludidos preceitos sobre a prisão preventiva, affectando como affectam a liberdade individual, são de direito substantivo, e portanto, da competencia federal.

Da mesma forma que nas fianças é a União a competente para estabelecer as condições que autorizam a decretação da prisão preventiva, competindo aos Estados apenas a decretação de medidas meramente de ordem processual;

Considerando, porém, que o terceiro fundamento da decisão recorrida é de manifesta relevancia; effectivamente, considerando que, mesmo interpretado grammaticalmente o artigo 28 do decreto n. 2.110, não ficaria abolido o procedimento *ex-officio* porque a palavra concessão foi empregada no referido artigo como synonyma do *doação*, *permissão*, não ficando, portanto, excluída a idéa de espontaneidade, de acto voluntario, sem solicitação do outra; mas,

Considerando que os preceitos legais devem ser do preferencia interpretados pelo seu espirito, e não pela sua letra, fria e sem vida; nestas condições:

Considerando que o intuito do legislador, estabelecendo o supracitado preceito do artigo 28, foi impedir que se solicitassem ou se decretassem prisões preventivas arbitrariamente, sem motivos relevantes que tornassem indispensavel essa providencia;

Considerando, finalmente, que na hypothese dos autos, esse intuito do legislador foi satisfeito, porquanto, a ordem de prisão preventiva está devidamente fundamentada;

Accordam negar provimento ao recurso, para confirmar como confirmam a decisão recorrida que denegou a ordem de *habeas-corpus*, unicamente pelo seu terceiro fundamento—a prisão preventiva—foi decretada de accôrdo com os preceitos da lei federal que rege a especie.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de agosto de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Viveiros de Castro, relator.—M. Murtinho.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—J. L. Coelho e Campos.—Olveira Ribeiro.—Canuto Saraiva.

HABEAS-CORPUS

Tratando-se de delinquente processado por um crime commum, a justiça competente para conhecer de um pedido de *habeas-corpus* em seu favor é a local.

O facto de já ter o tribunal de segunda instancia annullado o processo do paciente, por não haver este sido intimado do desprocho de pronuncia, não obsta a que o mesmo tribunal de segunda instancia local conheça de um pedido de *habeas-corpus* em favor do réo, quando este allega razão diversa.

N. 4.080.—Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, no Estado do Perna buco, em que é paciente Antonio Joaquim Torres,

verifica-se que a especie é a seguinte: allega o impetrante que o processo a que foi submettido o paciente, é nullo, porque não lhe foi dada a nota de culpa dentro em 24 horas depois da prisão. Allega mais que requereu originariamente a este tribunal por ser o constrangimento de que se queixa o paciente, causado pelo juizo de primeira instancia e pelo Superior Tribunal de Justiça do Estado, que julgou a hypothese.

Isso posto, considerando que se trata um crime commum, o de homicidio, e, portanto, da competencia da justiça local;

Que para conceder *habeas-corpus* aos accusados por taes delictos competente é a justiça local com recurso para este tribunal. Nem se allegue que neste caso competente é o Supremo Tribunal Federal, porque o constrangimento illegal foi confirmado pela segunda instancia da justiça local, o que ficou provado com a certidão de fls. 36 *in fine e verso*. A certidão referida apenas prova que o processo do paciente já foi annullado pelo Superior Tribunal do Estado, por não ter sido o réo intimado do despacho de pronuncia. Não provou o impetrante que a segunda instancia da justiça local tenha em qualquer epoca, e de qualquer modo, approvado a illegalidade do que se queixa. Consequentemente é esse o tribunal competente para conhecer do pedido.

O Supremo Tribunal Federal não conhece do pedido. Custas *ex-lege*.

Supremo Tribunal Federal, 23 de setembro de 1916.—M. Murtinho, V. P.—Pedro Lessa, relator.—J. L. Coelho e Campos.—Olveira Ribeiro.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Sebastião de Lacerda.—Godofredo Cunha.

HABEAS-CORPUS

Sendo a Guarda Nacional um serviço de natureza permanente, organizado pela União, normalmente sob a direcção do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os seus officiaes e praças exercem incontestavelmente funções federaes, estando incluídos entre os funcionarios da União, que o art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, entendeu conveniente collocar sob a immediata protecção da Justiça Federal. Mas, na hypothese dos autos, o paciente não está soffrendo constrangimento illegal.

N. 4.061.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é paciente o capitão Silvestre Domingos de Araujo Silva, impetrante Carlos Eugenio Chauvin, e recorrido o juiz federal da socção do Amazonas;

Allegou o impetrante que o paciente está soffrendo constrangimento illegal, porque, tendo de cumprir uma pena por crime de direito commum, e sendo official da Guarda Nacional, não foi recolhido, entretanto, a um quartel federal e sim para o quartel da policia do Estado.

O juiz Federal negou a ordem impetrada pelos dous seguintes fundamentos: a) o art. 62 da Constituição Federal não permite que a Justiça Federal intervenha nas questões submettidas aos juizes locais; b) não se verifica nenhuma das hypothses previstas no art. 23 da lei n. 20 de novembro de 1894;

Considerando que são improcedentes ambos esses fundamentos, porquanto: a) em materia de *habeas-corpus*, não se applica a supracitada disposição constitucional; b) o acto se deu contra funcionario da União; effectivamente,

Considerando que a Guarda Nacional é um serviço de natureza permanente, organizado pela União, normalmente sob a direcção do

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e passando á do Ministerio da Guerra quando a mesma Guarda é chamada a collaborar com o Exercito Nacional; assim sendo,

Considerando que os officiaes e praças da Guarda Nacional exercem incontestavelmente funções federaes, de natureza permanente, não havendo, portanto, razão alguma para exclui-las da classe dos funcionarios da União, que o citado artigo 23 da lei n. 221 entendeu conveniente collocar sob a immediata protecção da Justiça Federal; mas,

Considerando que o paciente não está sofrendo constrangimento illegal, porquanto o motivo de sua prisão no quartel de policia está perfeitamente explicado no officio de fls. 4, do commandante superior da Guarda Nacional do Estado do Amazonas, principal interessado em defender as honras e prerogativas da corporação sob o seu commando;

Considerando que, nesta Capital, apesar do grande numero de quartéis e fortalezas federaes, os officiaes da Guarda Nacional, quando commettem crimes, são recolhidos ao quartel da Brigada Policial, que corresponde á policia dos Estados; e, entretanto, esse procedimento nunca foi arguido de constrangimento illegal: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, não pelos seus fundamentos, e sim pela manifesta improcedencia dos motivos sobre o qual o impetrante baseou o pedido de *habeas-corpus*. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1916. — M. Murinho, V. P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordo. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa.

HABEAS-CORPUS

O recurso de *habeas-corpus* é um remedio extraordinario que não pôde ser invocado quando existam meios ordinarios para garantir o direito do paciente e não haja imminente perigo de consummar-se a coacção. Não se podem dizer ameaçados e constrangidos illegalmente os que são chamados, pelos meios ordinarios, a justificar-se de crime que lhes é imputado.

N. 4.084. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Benjamim Baptista Lins de Vasconcellos, accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, de fls. 63, que negou a ordem de *habeas-corpus* impetrada, por seus juridicos fundamentos, conforme a prova dos autos. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1916. — M. Murinho, V. P. — Oliveira Ribeiro, relator para o accordo. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — G. Natal.

Sentença a que se refere o accordo retro:

Vistos: — Nego a ordem de *habeas-corpus*, attendendo a que não se deve considerar ameaça de constrangimento illegal o facto de buscar a Justiça tornar efectiva a responsabilidade dos pacientes, aos quaes justa ou injustamente se attribue a pratica de actos considerados delictuosos. Não se podem dizer ameaçados e constrangidos, illegalmente, os que são chamados, pelos meios ordinarios, a justificar-se de crime que lhes é imputado. A concessão do *habeas-corpus* constituiria completa inversão dos principios de direito, julgando a autoridade superior, inoportuna-

mente e sem provas bastantes, da competencia do juiz e do merito do facto que, na observancia restricta da lei, devem ser elucidados em processo regular. O facto de ser recusada a excepção de incompetencia, pelo juiz do summario, na acção criminal intentada contra os pacientes, não exclue o recurso ordinario, commum, de que ainda dispõem na defesa, antes da pronuncia, em cujo despacho o prolator, em vista da prova que colher, na formação da culpa, melhor poderá apreciar a materia. O recurso de *habeas-corpus* é um remedio extraordinario que não pôde ser invocado, quando existem meios ordinarios e não ha imminente perigo de consummar-se a coacção.

Paguem os pacientes as custas.
Cidade de Curitiba, primeiro de setembro de mil novecentos e dezesseis. — João Baptista da Costa Carvalho Filho.

HABEAS-CORPUS

Nega-se a ordem de habeas-corpus impetrada, estando o paciente condemnado por juiz competente.

A allegação de inexistencia do delicto pelo qual foi o réo condemnado, como materia de defesa, que é, só pôde ser apreciada em recurso de appellação, e não no de habeas-corpus.

N. 4.102. — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação do Districto Federal, que denegou a ordem de soltura impetrada em favor dos pacientes Alexandre Placido Cardoso e Oscar Afonso de Menezes, por estarem elles condemnados por juiz competente como incurso no art. 330, § 4º, combinado com o art. 331, n. 2, do Código Penal; sendo que a materia allegada como fundamento do pedido, a inexistencia do delicto, de defesa, como é, só poderia ser apreciada no julgamento da appellação interposta da sentença condemnatoria, além de não proceder a arguida incompetencia do juiz da condemnación, por ter-se feito sua substituição, guardada a ordem estabelecida no art. 56, § 3º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, visto estarem os pacientes condemnados por juiz, cuja competencia nella se demonstrou, e assim verifica-se o caso previsto no art. 18, § 2º da lei n. 2.033, de 1871, em cuja conformidade a nullidade proveniente da inexistencia do crime só poderá ser apreciada no julgamento da appellação pendente.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 18 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — M. Murinho, relator. — Viveiros de Castro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

Havendo dualidade de congressos e de governadores em um Estado, a nenhum dos individuos que se julgam eleitos pôde ser concedida ordem de habeas-corpus para exercer as funções que se attribuem.

N. 4.162. — Vistos e relatados estes autos de *habeas-corpus*, em que são pacientes o general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e o coronel Francisco Ferreira de Lima Baccary:

Considerando que a posição juridica dos pacientes, que requerem esta ordem de *habeas-corpus* na qualidade de governador e vice-governador do Estado do Amazonas, allegando que recelam uma coacção illegal, que lhes

embarace a posse desses cargos, não é certa o incontestavel. Por anterior decisão deste Tribunal foi declarada irregular o invalida a ultima reforma constitucional do Estado do Amazonas. Mais tarde, pronunciando-se acerca da mesma reforma, o Congresso Nacional parece ter aprovado a organização politica e administrativa decorrente da mesma reforma. Nessas condições, havendo no Estado dous congressos legislativos, procedeu-se á eleição de governador e vice-governador, e as respectivas actas foram remetidas — parte a um congresso, e parte a outro. Das apurações assim feitas parceladamente resultou o reconhecimento e a proclamação de dous governadores e dous vice-governadores, não sabendo ao certo quem obteve a maioria no computo total das duas series de eleições.

Nem se argumenta que só deve ser reconhecido como regularmente constituído o congresso que se elegeu de accordo com a Constituição de 1910. Para a formação das dualidades, tanto do congressos como de presidentes ou governadores, é necessario que pelo menos uma das eleições, ou das apurações, ou das verificações de poderes, seja illegal. Não ha dualidade oriunda do eleições, apurações ou verificações regulares. Neste caso occorrente ha pelo menos duvidas sobre a eleição dos pacientes, o que basta para obstar a concessão da ordem impetrada;

O Supremo Tribunal Federal nega o *habeas-corpus* pedido. Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1916. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar, por se tratar de materia evidente e manifestamente politica. — Leoni Ramos, vencido. — Canuto Saraiva, vencido no merito. — G. Natal, vencido pelas razões constantes da declaração com que assignei o accordo proferido com relação ao primeiro pedido dos pacientes. — Pedro Mibielli, vencido na preliminar. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro, vencido na preliminar. Foi vote vencido na preliminar o Sr. ministro José Luiz Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

Nega-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, visto no caso em questão não importar em constrangimento illegal a prisão preventiva decretada contra o paciente, contra quem foi expedido mandado de prisão pelo Juiz de Direito do 2º districto criminal de Manaus, perante o qual corria um summario de culpa, iniciado por queixa em que se imputa ao réo, tabellião de notas da referida Capital, o crime de falsidade no reconhecimento da firma de uma procuração.

N. 4.115. — Vistos e relatados estes autos de recurso interposto da decisão das Camaras Reunidas do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, que confirmara a da Camara Criminal do mesmo Tribunal, denegatoria da ordem de *habeas-corpus* impetrado pelo advogado Gilberto R. de Saboia, em favor de Severo Jesé de Novaes, contra o qual expediu mandado de prisão o Juiz de Direito do 3º Districto Criminal de Manaus, perante quem corria um summario de culpa, iniciado por queixa, em que se imputa ao paciente, tabellião de notas da referida Capital, o crime de falsidade em reconhecimento da firma de uma procuração, capitulando-o no art. 20 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 e 308, §§ 1º e 4º do Código Penal; sendo o fundamento do pedido não ser passivel o paciente da pena do citado art. 20, não se acha, fundamentado o despacho que ordenara a prisão, comq exige o art. 20 da

mesma lei, e nem terem sido colligados os indícios vehementes de culpas da classe das provas indicadas no art. 43, § 2º, da lei n. 2.033, de 1871. E, attendendo a que a decisão recorrida refutou os fundamentos do pedido, embora não seja ella sustentavel quando, a maneira da queixa, combina o art. 20 da lei n. 2.110, com o art. 208, §§ 1º e 4º, do Código Penal, que são incompativeis no caso occorrente, pois o crime imputado ao paciente se enquadra unicamente na citada disposição do Código Penal, o que, aliás, não altera a solução, por ser tambem inafiançavel este ultimo delicto: Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, visto não importar constrangimento illegal a prisão preventiva decretada contra o paciente, desde que elle se funda em direito e nas provas dos autos.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de novembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *M. Murinho, relator.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *Leoni Ramos.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.* — *J. L. Coelho e Campos.*

HABEAS-CORPUS

Aos capitães de porto compete mandar autoar nos casos de desobediencia ás suas ordens, ou de qualquer outro delicto, as pessoas que delinquirem dentro do edificio da capitania e remetter ao juizo criminal competente o auto com todos os documentos e informações necessarias para este lhes formar culpa na forma da lei, dando de tudo conta ao inspector de portos e costas. Nos casos de delictos commettidos fóra da capitania, mas em logares sujeitos á sua autoridade ou jurisdição, o auto será lavrado pelo empregado mais graduado que estiver presente e assignado pelas testemunhas presenciaes do facto e depois remittido ao capitão do porto para ulterior procedimento, na forma da lei. Assim não se tendo procedido no caso concreto, considera-se illegal a prisão do paciente, concedendo-se o habeas-corpus pedido

N. 4.120. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que ó impetrante o Dr. Bernardino de Souza Vasconcellos e paciente Izidoro José Patricio, recorrido o juiz federal da secção do Estado da Bahia, accordam negar provimento ao recurso interposto do despacho que concedeu a soltura do paciente, por ser, como é, evidentemente illegal a sua prisão, como diz o Dr. juiz a quo no seu despacho. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 28 de novembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Oliveira Ribeiro, relator.* — *M. Murinho.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *Leoni Ramos.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.*

Decisão a que se refere o accórdão retro

Vistos e examinados estes autos de *habeas-corpus* impetrado pelo Dr. Bernardino de Souza Vasconcellos em favor do capitão Izidoro José Patricio:

Verifica-se das informações e documentos apresentados que o paciente, chamado e conduzido por um bote tripulado por marinheiros da Capitania do porto para bordo do aviso de Guerra *Mario Alves* que se achava fundeado no porto de Itaparica, alli fóra preso hoatem, pela manhã, por ordem de um official de Marinha, sendo o mesmo paciente amarrado, maltratado e amordaçado, condu-

zido para esta cidade e posto á disposição do Dr. chefe do Policia, por um supposto desacato ao commandante desse aviso de Guerra.

Considerando que capitão do Porto, deixando de prestar detalhadas informações, solicitadas por este juizo, sobre os motivos da prisão do paciente, limitou-se a dizer que este fóra preso por «haver desacatado o commandante do aviso *Mario Alves*» — quando em desempenho de commissão dessa capitania, de accôrdo com o § 2º do art. 26 do Regulamento das Capitánias, e remittido na mesma data á disposição do Dr. chefe de Policia, *ut officio* de fls. 4.

Considerando que o dispositivo invocado do decreto n. 6.617, de 29 de agosto de 1917, que deu novo regulamento ás Capitánias do Porto, prescreve que : ao Capitão do Porto compete mandar autoar nos casos de desobediencia ás suas ordens, ou de qualquer outro delicto as pessoas que delinquirem dentro do edificio da capitania e remetter ao juizo criminal competente o auto com todos os documentos e informações necessarias para este lhes formar culpa na forma da lei, dando de tudo conta aos inspector de Portos e Costas.

Nos casos de delicto commettido fóra da capitania, mas em logares sujeitos á sua autoridade ou jurisdição, o auto será lavrado pelo empregado mais graduado que estiver presente e assignado pelas testemunhas presenciaes do facto, e depois remittido ao capitão do porto para ulterior procedimento na forma acin a citada.

Considerando que, tratando-se de um supposto desacato á autoridade federal, da competencia da Justiça Federal, *ex-vi* do que determina o artigo oitenta e tres, lotra c, parte I do decreto n. 3.084, de 1898 — a este juizo deveria ser remittido o auto lavrado pelo empregado mais graduado o assignado pelas testemunhas presenciaes do facto, mas tal não se deu por não se ter lavrado auto algum e nem haver justa causa para a prisão conforme se verifica das informações e mais diligências procedidas. — Portanto,

Julgo illegal a prisão do paciente capitão Izidoro José Patricio, e mando que seja posto immediatamente em liberdade; pagas as custas *ex-causa*.

Destamilha decisão recorro para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em conformidade com o que prescreve o decreto n. 1.748 de 17 de outubro de 1907.

Bahia, 11 de novembro de 1916. — *Paulo Martins Pontes.*

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal que justifique a concessão de «habeas-corpus» a prisão decretada por autoridade competente, havendo justa causa para a mesma, uma vez que o paciente deixou de entregar os objectos de que se constituira depositario judicial.

N. 4.146 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interposto da decisão da 3ª Camara da Corte de Appellação do Districto Federal, confirmativa da do juiz de direito da 4ª Vara Criminal do mesmo Districto, que donegara a soltura impetrada em favor de Emygdio Gonçalves Fraga, preso por ordem o á disposição do juiz da 3ª Protoria Civil, desde o dia 17 de novembro ultimo, como depositario infiel: accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, que é jurica, visto torrido a prisão decretada por autoridade competente e haver justa causa para ella, uma vez que o paciente deixou de entregar os objectos de que se constituira depositario judicial. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 16 de dezembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *M. Murinho, relator.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *Leoni Ramos.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Godofredo Cunha.* — *Pedro Mibielli.* — *G. Natal.*

tinho, relator. — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Viveiros de Castro.* — *André Cavalcanti.* — *Canuto Saraiva.* — *Oliveira Ribeiro.* — *Godofredo Cunha.* — *Leoni Ramos.* — *Guimarães Natal.*

HABEAS-CORPUS

Sendo o «habeas-corpus» meio extraordinario e limitado ao caso de violencia por illegaldade ou abuso de poder, é consequente não o admitir, havendo recurso ordinario, como no presente caso de imposição de pena disciplinar, da qual ha duplo recurso.

O «habeas-corpus» não é meio habil para invalidar uma portaria de suspensão de funcionario por não haver ainda pago o imposto de industria e profissão.

N. 4.160. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso de *habeas-corpus*, em que é recorrente o Dr. Isidro Pereira da Silva o paciente Reynaldo Marques de Moraes. — Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, cujos fundamentos são ovi lentamente juridicos e de perfeita harmonia com as provas dos autos.

Supremo Tribunal Federal, 27 de dezembro de 1916. — *H. do Espirito Santo, P.* — *Oliveira Ribeiro, relator.* — *Godofredo Cunha.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Pedro Mibielli.* — *Leoni Ramos.* — *Canuto Saraiva.* — *André Cavalcanti.* — *Pedro Lessa.* — *M. Murinho.* — *Viveiros de Castro.* — *Sebastião de Lacerda.* — *G. Natal.*

Decisão confirmada pelo accórdão anterior

Accordam em Relação que vistos estes autos de recurso crime, vindos da comarca da Barra do Pirahy; — recorrente, o Juizo do Directo e recorrido, Reynaldo Marques de Moraes, escrivão do Paz do 2º districto: Dão provimento ao recurso *ex-officio* o, pois, reformam a decisão recorrida, que deferiu o *habeas-corpus*, impetrado pelo recorrido, annullando a portaria de suspensão do juiz de paz, que o suspendera do exercicio do cargo, nos termos do decreto n. 873, de 19 de outubro de 1904, art. 24, isto é, por não haver ainda pago o imposto de industria e profissão, a que está obrigado, e mandou que subsista a mesma portaria até que o recorrido prove estar quite com a Fazenda do Estado quanto ao imposto. Porquanto: 1º, sendo o *habeas-corpus* meio extraordinario e limitado ao caso de violencia por illegaldade ou abuso de poder, é consequente não admitir-o, havendo recurso ordinario, como no presente caso de imposição de pena disciplinar, da qual ha duplo recurso: a) reclamação, perante a autoridade que decretou a pena; b) recurso voluntario para a autoridade superior; — accrescendo que da parte do juiz de paz, contra quem se requer o *habeas-corpus*, não se verifica violencia injusta, tendo seu acto fundamento na citada disposição regulamentar; e da parte do recorrido, não ha duvida de que se acha em debito do dito imposto; 2º, a allegação de ter-se recusado o juiz de paz em despachar a petição de reclamação que lhe apresentou o recorrido; — allegação que, além de não prova-la, foi contestada pelo mesmo juiz, e que só por presumpção de favor devido ao prejudicado foi aceita pela decisão recorrida, não constitue fundamento para *habeas-corpus*, sendo que da recusa do despacho ha recurso para o presidente deste tribunal, como observa o desembargador procurador geral: havendo ainda o recurso voluntario, que immediatamente podia ser inter-

Supremo Tribunal Federal, 12 de maio 1917. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Godofredo Cunha, 2.º Se.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro
do 1917. — H. do Espírito Santo, P. —
Viveiros de Castro, relator. — Sebastião de
Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal.
Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos.
Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — João
Alencar.

bastião da Lacerda. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — G. Natal.

RECURSO CRIMINAL

Os crimes qualificados pelo decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, somente podem ser sujeitos à jurisdição federal, quando commettidos contra a Fazenda Federal. Si a Fazenda Federal não for de modo algum affectada, o Juízo Federal é incompetente para receber a denuncia.

N. 329. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, em que é recorrente o procurador criminal da Republica e recorrido José Jorge de Carvalho Santos: accordam negar provimento ao recurso e manter o despacho que não recebeu a denuncia, por incompetencia do Juízo Federal. O denunciado recebeu 1:000\$ para recolher à Caixa Economica; trahindo o mandado, apropriou-se dessa importancia e, para illudir o committente, fez na cadereta um lançamento simulado; a Fazenda Federal não foi de modo algum affectada por esse lançamento simulado; e, nos termos do art. 23 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, esses crimes somente podem ser sujeitos à jurisdição federal, quando commettidos contra a Fazenda Federal. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1917. — *André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator designa'o. — G. Natal. — Leoni Ramos, — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Lessa, vencido. — Viveiros de Castro, vencido. — Fui presente. Muniz Barreto.*

RECURSO CRIMINAL

É competente a justiça federal para conhecer dos crimes de damno e incendio de um edificio publico federal, nella, o juiz singular.

N. 331. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime em que são recorrentes o cidadão Manoel Henriques de Sá Filho e outros, propostas e vencidas as preliminares da competencia da justiça federal para conhecer dos crimes do damno e incendio que fazem o objecto deste processo e do juiz singular para julgar os attentatorios do patrimonio nacional, em face das disposições dos arts. 23 e 26 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909:

Conhecendo de *meritis*, accordam negar provimento ao recurso para confirmar como confirmam a sentença de folhas 431 proferida pelo Dr. juiz seccional do Estado da Parahyba, que pronunciou o recorrente como incurso nos arts. 326, paragrapho unico e 139 combinados com o art. 18 § 2º do Código Penal.

E assim julgam pelas razões juridicas em que se baseia aquelle julgado e provas accumuladas nos autos, delidamente apreciadas e apontadas na mesma sentença. E pague o recorrente as custas.

Supremo Tribunal Federal, 7 de junho de 1917. — *II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator, para o accordão. — João Mendes, vencido na preliminar e de meritis: na preliminar, porque, não havendo lei alguma dando a jurisdição federal competencia para processar e julgar o crime de incendio, nullo ab initio é o processado nestes autos; de meritis, porque, não havendo coisas pertencentes aos denunciados, nem factos por elles praticados, dos quaes resulte uma relação com o facto do incendio, não ha contra elles nem indicios que acarretem presumpção, nem mesmo hypotheses que, ao menos, acarretem até uma simples conjectura que*

aliás, si accarretassem, não seria sufficiente para a pronuncia. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — A. Pires e Albuquerque. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa, vencido, em parte.

A justiça competente para processar o julgar o crime de incendio, perpetrado contra bens da União, é, e só pô lo ser, a federal. A justiça local não é dado julgar tal especie. O assento da materia é a Constituição Federal, que faculta aos Estados todo e qualquer direito, que lhes não for negado por clausula expressa, ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição. A competencia para a justiça do Estado processar o julgar os crimes de incendio contra edificio e bens da União, é negada por clausula implicitamente contida em clausula expressa. Na verdade, preservando no art. 60, letra c, que a justiça federal compete julgar quaesquer causas de indemnização propostas pela União, contra os particulares, *ipso-facto* quiz o legislador constituinte que as questões crimes, da natureza da de que se trata nestes autos, ficassem entregues à justiça federal. A sentença no crime produz effeito no civil. Condenando o réo, a acção de indemnização se limita na realidade à apuração do quantum devido pelo réo condemnado. A absolvição no crime é que não inibe a acção civil de satisfação do damno; pois, não havendo dolo, pode haver culpa. Sendo assim, a logica juridica nos obriga a declarar da competencia da justiça federal o processo e julgamento dos crimes commettidos contra a Fazenda Nacional. Em varias disposições legais tem estatuido o legislador ordinario que os crimes de peculato, furto, etc., contra a Fazenda Federal pertencem à justiça federal. Tacs disposições tem validade, por serem corollarios de preceitos constitucionaes. Se não o fossem, não poderiamos applicar tacs normas de leis ordinarias, por inconstitucionaes. Por outro lado, ainda que não esteja a competencia da justiça federal para uma certa especie exarada em lei secundaria, não nos é licito deixar de reconhecer-lhe a desde que decorre da Constituição. Julgando da competencia da justiça federal o delicto em questão, mandava para o jury, por não haver lei alguma, absolutamente nenhuma, para abrir excepção neste caso no principio consagrado no art. 72 § 31, da Constituição Federal. — *G. Natal. — Fui presente, Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Sendo diversas as causas, não ha dous juizes funcionando na mesma causa; e, nestes termos, mesmo que houvesse uma competencia a declinar, não haveria um conflicto de jurisdição.

N. 373. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de conflicto de jurisdição, em que é suscitante Rodrigo de Araujo Teixeira Pinto, inventariante do espolio de Manoel Ventura Teixeira Pinto, e suscitados o Juízo da 1ª vara federal e o Juízo da 4ª vara Civil da Justiça Local do Districto Federal, — accordam que não procede o conflicto, porque, sendo diversas as causas, uma a do inventario e partilha, outra a de filiação e petição de herança, não ha dous juizes funcionando na mesma causa; e, nestes termos, mesmo que houvesse uma competencia a declinar, não haveria um conflicto a resolver. Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1917. — *II. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Fui presente. — Muniz Barreto.*

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Dá-se, em parte, provimento aos embargos da execucao para reduzir a importancia total da execucao.

N. 2.176. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são simultaneamente agravantes e agravados o coronel Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher, a União Federal, o os assistentes Francisco do Assis Duarte e sua mulher, sen' o interpostos agravos de sentença de fls. 270, que julgou liquidadas as quantias sobre as quaes devia correr a execucao:

Accordam conhecer dos agravos, e negar provimento aos dos exequentes coronel Theodoro Ribeiro Junior e sua mulher, e dos assistentes Francisco do Assis Duarte e sua mulher, confirmando, assim, nesta parte, o despacho recorrido. E dar, em parte, provimento ao agravo da execucao, Fazenda Nacional, para os seguintes fins, 1º, excluir da execucao a quantia de 29:030\$375, proveniente do juros da móra, que não são devidos na especie dos autos, segundo a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal; 2º, reduzir a 1/3 o valor do metro cubico de pedra posto na obra.

Consequentemente, a execucao deve correr sobre as seguintes quantias:

13:353\$599, valor da pedreira e do terreno; 76:762\$, importancia da pedra extrahida até a data da escriptura a fls. (76.762 m. c. vezes 1.000); e 10:138\$, importancia da pedra extrahida, depois da alludida escriptura (10.138 m. c. vezes 1.000), sendo a somma total da execucao de 100:233\$599 (cem contos duzentos e cincoenta e tres mil quinhentos e noventa e nove réis. Custas proporcionalmente).

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1917. — *II. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator designado para lavrar o accordão. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — João Mendes, vencido. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha, vencido. Neguei provimento aos agravos para confirmar por seus fundamentos a decisão recorrida.*

O accordão exequendo julgou procedente o pedido dos aut'es, ora exequentes, para c fim do man' tal os indemnizar — inteiramente e completamente das cousas que foram tiradas do seu dominio com os seus interesses e rendimentos.

Os exequentes avallaram nos artigos de liquidação as indemnizações devidas até 30 de maio de 1913, data em que venderam a a Fazenda, em 600:000\$, e os exequentes compradores declararam nos seus artigos aceitar o preço que fosse liquidado, desde a data da escriptura da compra e venda em deante.

A sentença agravada julgou liquidados para sobre ellas correr a execucao as seguintes quantias: 13:353\$599, valor do terreno e da pedreira, de accordo com o laudo dos peritos e as provas dos autos; 29:030\$375, juros da 6 % dessa quantia em 25 annos, por ser de justiça que se pague o lucro que dessa quantia podiam os exequentes auferir, e, porque, nas dividas de dinheiro, não havendo e nem podendo haver est pulação de juros, as perdas e interesses são os juros da lei contados da móra (Lacerda, Obrigações, § 42, C. da Rocha, § 130, T. de Freitas, Consol., art. 363- nota 23): 138:171\$600, importancia das pedras extrahidas até a data da escriptura a fls. 87, avaliada pelos tres peritos, inclusive o da Fazenda Nacional, em 1.800 o metro cubico, isto é, 76.762 m. c. vezes 1.800, sem os juros da lei, por se tratar de uma divida, cuja data nem no corpo da acção, nem no processo da liqui-

dação se conseguiu fixar, o 18:248 § 430 importância das pedras extraídas depois da referida escriptura, som os juros legais, por que os compradores, que figuram como assistentes, acceitaram essa quantia sem reclamação, cuja somma total importa em 489:803\$974.

O accordão, porém, reduziu a quantia exequenda a 101:253\$599, avaliando arbitrariamente o met' o cubico de pedra extraída em 1.000 o som que a parte provasse que a estimação ou arbitramento não foi justamente feito, como exige a Ord. L.º 3º, T. 17, § 3º, e supprimiu lo os juros legais na importância de 20:03\$373, de conformidade com a jurisprudencia do Tribunal, jurisprudencia que se firmou contra o meu voto. — *Pedro Lessa*, vencido. — *Pedro Mibielli*.

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Negou-se provimento ao agravo porquanto o despacho agravado está de inteiro accordo com o accordão n. 2.473, de 23 de dezembro de 1916, do Supremo Tribunal Federal.

N. 2.203 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante José Martins Seabra, e agravada D. Alice Rodrigues Soares Seabra, e foi interposto do despacho a fls. 24, que rejeitou a excepção declinatoria fori, a fls. 16:

Accordam conhecer do agravo, e negar-lhe provimento, porquanto, a competencia do juiz a quo foi reconhecida pelo accordão deste Supremo Tribunal Federal, n. 2.173, de 23 de dezembro de 1916, o assim outro não podia ser o despacho agravado.

Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1917. — *II. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — Godofredo Cunha. — João Mendes. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Oliveira Ribeiro.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Comquanto não seja applicavel a lei estrangeira na parte relativa á dissolução do vinculo matrimonial, é applicavel em todas as outras relações de familia entre divorciandos estrangeiros.

Desde que o Tribunal já julgou competente a jurisdição federal para uma acção de divorcio, que é a causa principal, esta mesma competencia impõe-se para a accessoria causa de alimentos.

N. 2.296. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo, em que é agravante José Martins Seabra e agravada Alice Rodrigues Soares Seabra, na acção de alimentos, allegando o agravante a incompetencia da jurisdição federal, accordam negar provimento ao agravo, porque, comquanto não seja applicavel a lei estrangeira na parte relativa á dissolução do vinculo, é applicavel em todas as outras relações de direito de familia, de sorte que, para estas relações, entre as quaes a relativa ao direito a alimentos, a questão, entrando na orbita do Direito Civil Internacional, a causa entra na competencia da jurisdição federal. Aliás desde que o Tribunal já julgou competente a jurisdição federal para a acção de divorcio, que é a causa principal, esta mesma competencia impõe-se para a accessoria causa de alimentos. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 2 de maio de 1917. — *II. do Espirito Santo, P. — João Mendes, relator. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Lessa.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

A appellação da sentença que julga improcedentes os embargos oppositos á execução só tem o effeito devolutivo.

N. 2.197. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição entre partes D. Emilia Luiza de Magalhães Mello, curadora da interdicta D. Sylvia de Magalhães como agravante e agravado o Credit Foncier du Brésil et d'Amérique du Sud :

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho agravado que recebeu em um só effeito a appellação interposta da sentença que julgou improcedentes os embargos da executada oppositos á execução sem embargo de haver a mesma sentença julgado provados os embargos desta arguindo a nullidade do processo, porquanto, desta parte da sentença não houve e nem poderia haver appellação da dita executada a quem a sentença aproveitava, conforme expressa disposição dos arts. 59 da lei n. 221 e 341 do decreto n. 848 consolidados no decreto de 5 de novembro de 1898, art. 702.

E, assim julgando, condemnam nas custas a agravante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917. — *II. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — G. Natal. — João Mendes. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Godofredo Cunha.*

Despacho agravado

Recebo em um só effeito a appellação e assigno o prazo da lei para apresentação dos autos na Instancia Superior.

Distrito Federal, 3 de janeiro de 1917. — *Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.*

ACGRAVO DE PETIÇÃO

Negou-se provimento ao agravo porquanto o despacho agravado se funda na expressa disposição do art. 52 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850.

N. 2.214. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante a Fazenda do Estado do Amazonas e agravados R. P. Brasil e outros, e foi interposto do despacho do juiz deprecado, a fls. 306, mandando devolver os autos ao juiz deprecante para conhecer dos embargos a fls. 445, e

Considerando que o art. 52 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, dispõe expressamente que, oppondo a parte citada embargos á precatoria, serão estes remetidos ao juiz deprecante para delle conhecer, salvo se concluirem evidentemente a incompetencia do juiz deprecante ;

Considerando que, na hypothese destes autos, so não verifica a allusão excepção, porquanto não é de forma alguma evidente a incompetencia do juiz deprecante ; ao contrario, o reconhecimento dessa incompetencia se prende á questão de limites entre os Estados do Amazonas e do Pará ;

Accordam conhecer do agravo e negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam, o juridico despacho agravado. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1917. — *André Cavalcanti, P. I. — Viveiros de Castro, relator. — G. Natal. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — A. Pires e Albuquerque. — Godofredo Cunha. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa.*

Despacho agravado, confirmado pelo accordão retro.

Vistos os autos:

Considerando que em processo a regra é competir ao juiz deprecante o conhecimento dos embargos oppositos á precatoria (Regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 52; Consol. approvada pelo decreto numero 3.081, de 5 de novembro de 1898, art. 47, p. 1ª);

Considerando que, aquella norma a lei abre apenas uma excepção, isto é, desloca a competencia para o proprio juiz deprecado, quando os embargos concluem evidentemente a incompetencia do juiz deprecante (citados dispositivos do regulamento n. 737 e decreto n. 3.081);

Considerando, segundo o conceito de um dos mais autorizados lexicographos da lingua vernacula, que por evidente (lat. *evidens, entis*) se entende aquillo que pela propria clareza se impõe como verdade tão perfeita que dispensa toda e qualquer prova (Fr. Domingos Vieira — *Thesouro da Lingua Portuguesa*);

Considerando, em face do direito patrio applicado e interpretado pelos tribunaes, quo para os interdictos possessorios é competente o foro rei sitae, ou o domicilio do réo, a escolha do autor (Acc. do Sup. Trib. Fed., de 8 de novembro de 1911, na Revista do Direito, vol. 24, pags. 371--373; Astolpho de Rezende, As Acções Possessorias e a Jurisprudencia dos Tribunaes, na mesma Revista, vol. 15, pag. 239);

Considerando que o embargante allega que as terras em cuja posse querem ser manjeados os autores, ficam encravadas na faixa limitrophe entre os Estados do Pará e Amazonas, justamente na zona litigiosa em que cada um delles se arroga jurisdição exclusiva, divergencia que motivou um pleito entre os dous referidos Estados, o qual ora pende do julgamento do Supremo Tribunal Federal ;

Considerando, porém, que tal allegação póe constituir, como de facto constituo pelos documentos em que se apoia, um argumento perloso a ser levado em conta por occasião de ser discutida e resolvida por quem do direito, a suscitada questão da incompetencia do juiz deprecante ; mas nem por isso, quero dizer pela sua relevancia, fica o juiz deprecado habilitado a tomar conhecimento do assumpto, pois que a arguida incompetencia com semelhante fundamento não é manifesta, notoria, evidente — como quer e exige a lei, para o effeito de commetter ao juiz deprecado o poder de conhecer dos embargos oppositos á precatoria ;

Considerando, segundo a lição de João Monteiro, que a regra é conhecer o proprio juiz da sua competencia, dando as partes os recursos legais (*Theoria do Processo Civil e Commercial*, vol. 2º, § 87, pag. 86, nota 4) ;

Considerando tudo quanto fica exposto, determino que sejam os presentes autos devolvidos ao juiz deprecante.

O escriptivo de sciencia deste despacho aos interessados no andamento desta precatoria.

Manáos, 3 de março de 1917. — *Francisca Tucares da Cunha Mello.*

CARTA TESTEMUNHAVEL

Não se toma conhecimento de carta testemunhavel quando não tiver sido citada a lei offendida pelo despacho agravado a que a mesma se refere.

N. 2.216. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, supplicante D. Antonia Soares de Queiroz e outras e supplicada D. Fanny Marx : accordam não tomar conhecimento de dita carta por não ter sido citada a lei offendida, conforme

preceitua o art. 60 da lei n. 221, de 1894, e constante jurisprudencia deste Tribunal. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 26 de maio de 1917.—II. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes, vencido.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se conhece de carta testemunhavel por não estar regularmente processada, visto não sido ella contraminutada pelo testemunhado.

N. 2.223.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel em que são supplicantes Gonçalves Campos & Comp., c supplicada a Fazenda Nacional: accordam preliminarmente não tomar conhecimento da carta por não estar regularmente processada—conforme a jurisprudencia deste Tribunal, invocada pelo Dr. juiz a quo em sua contraminuta a fls. E paguem os supplicantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1917.—André Cavalcanti, P. 1.—Oliveira Ribeiro, relator.—Leoni Ramos.—Viveiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—G. Natal.—Canuto Saraiva, vencido, conhecida da carta e negava-lhe.—Godofredo Cunha.

Contra-minuta do Dr. juiz a quo a que se refere o accórdão

Egregio Supremo Tribunal Federal—Preliminarmente: «A carta testemunhavel deve ser intimada à parte contraria para que possa contraminutal-a, querendo» (Acc. do S. Trib. n. 1.697, de 13 de setembro de 1913—*Diario Official* de 19 de novembro de 1913—pag. 16.899).

«Não se conhece da carta testemunhavel quando aos testemunhados se não offerece ensejo para contraminutal-a, tendo elles sido apenas intimados para ver subir o recurso para a instancia superior» (Acc. n. 1.941, de 25 de agosto de 1915—*Diario Official* de 10 de novembro de 1915—pag. 12.038).

Aqui não se requereu a intimação da testemunhada para sciencia de interposição do recurso, não se lhe deu prazo ou ensejo para contraminutal-a, não está portanto devidamente instruida e processada a carta testemunhavel.

De meritis. Tão claro e positivo é o preceito legal que manda receber em um só effeito a appellação interposta das sentenças que no executivo fiscal desprezam os embargos do executado, tantas e tão repetidas vezes tem o Egregio Tribunal reiterado esse mandamento, que só como recurso protelatorio se podem considerar os agravos interpostos de taes despachos.

Esta consideração, entretanto, por si só não bastaria para justificar a denegação do agravo, si a ella se não reunisse a circumstancia de ter sido o caso julgado, solemnemente julgado, pelo Egregio Tribunal nestes proprios autos. De sorte que o agravo requerido pelos testemunhantes assumiria a feição de impertinentes embargos oppostos a uma decisão do Collendo Tribunal.

De facto, não de outros, mas destes proprios autos consta que, desprezados os embargos oppostos ao executivo, os testemunhantes, que estão pronunciados pelo Egregio Tribunal em um accórdão que é uma verdadeira condemnação (doc. n. 1); que estão actualmente foragidos, appellaram da sentença: Recebida a appellação em um só effeito, aggravaram. O Egregio Tribunal ne-

gou-lhes provimento a esse recurso, decidindo que a materia tinha o seu fundamento na disposição do art. 123 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914 e não do art. 341 do decreto n. 818, de 1890, que então invocaram os agravantes (D. n. 2). Estes não se conformaram e pretenderam embargar o accórdão. O honrado Ministro relator negou-lhes vista: Elles insistiram e aggravaram para o Tribunal, que pôz termo ao incidente pelo accórdão junto sob o n. 3.

Pretendiam agora os justificantes reabrir discussão e levar de novo o Egregio Supremo Tribunal a pronunciar-se sobre um caso já resolvido. Isso não lhes poderia consentir este juizo, e tanto menos podia fazel-o quanto os justificantes nem ao menos citavam a lei que pretendiam offendida.

Ser-lhos-a difficil, senão impossivel, encontrat-a para autorizar o agravo.

O proprio art. 341 do decreto n. 848 do que no recurso anterior se soccorreram, só dá o effeito suspensivo à appellação da sentença sobre embargos do executado, quando esta os julga provados.

No caso foi exactamente o contrario que succedeu.

E' identica a disposição do art. 69 da lei n. 221, de 1894: «São unicamente suspensivas no juizo federal as appellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppostos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados».

De sorte que, o Egregio Tribunal, quando mesmo não existisse o preceito do art. 123 do decreto n. 10.902, estabelecendo taxativamente que nos processos de executivo fiscal sejam recebidos só no effeito devolutivo as appellações das sentenças proferidas em favor da Fazenda; ainda assim neste effeito sómente se havia de receber a appellação dos testemunhantes.

Assim, pois, e em resumo, a presente carta testemunhavel não foi legalmente processada, não cita a lei offendida, visa reabrir discussão sobre materia já resolvida e não tem fundamento nem na lei especial que rege a hypothese, nem naquellas que dispõem sobre o processo em geral.

Juntando aos autos os documentos que a acompanham remetta-os o escrivão para a Instancia Superior no prazo da lei.

Districto Federal, 5 de maio de 1917.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Compete à justiça federal processar e julgar os litigios entre cidadãos de Estados diversos.

N. 816.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario em que é agora embargante a Companhia Manãos Harbour Limited e embargado Constancio Corrêa do Magalhães:

Accordam receber os embargos da recorrente articulados a fls. 74, para, reformando o accórdão embargado de fls. 67, e com elle o accórdão recorrido de fls. 39, afim de annular o processado *ab initio*, por incompetencia da Justiça Local do Amazonas que funcionou no feito.

E assim julgam, porque, a embargante prova agora com o doc. de fls. 77, que os autores tem o seu domicilio na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, e tendo o ré, ora embargante, seu representante em Manãos, verifica-se a hypothese do art. 60, da letra d, da Constituição da Republica, que em tal caso confere à Justiça Federal a competencia para conhecer dos feitos respectivos. E condemnam nas custas o recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 6 de junho de 1917.—André Cavalcanti, V. P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Pedro Lessa.—Viveiros de

Castro.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda, vencido.—J. L. Coelho e Campos.—João Mendes, vencido.—A. Pires e Albuquerque.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Rejeitam-se embargos de declaração oppostos a accórdão que não envolve contradicção, obscuridade ou ambiguidade.

N. 2.098.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração oppostos por A. Thum contra a União Federal, accordam rejeitar os embargos por nada haver a declarar no accórdão de fls. 71 v., (*) que não envolve contradicção nem obscuridade, nem ambiguidade.

E pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 de junho de 1917.—André Cavalcanti, P. 1.—Oliveira Ribeiro, relator.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—A. Pires de Albuquerque.—G. Natal.—João Mendes.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accórdão embargado de 23 de dezembro de 1916 já foi publicado no *Diario Official*. N. DA SEC. DO T.

APPELLAÇÃO CIVIL

O numero de guardas de policia do Ministerio da Marinha é fixado annualmente pelo respectivo Ministro, sob proposta do inspector do arsenal, pelo que, é claro, os que excederem ao numero fixado podem ser demittidos sem direito a reclamação alguma.

N. 2.523.—Vistos e expostos estes autos de appellação civil em que é appellant *ex-officio* o Juiz Seccional da 4ª Vara do Districto Federal, e appellado Marcos Peres Teixeira.

Delles consta o seguinte: Perante o referido juiz propoz o appellado contra a União a acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894, afim de ser declarado nullo o acto do Ministerio da Marinha, que o demittiu discricionariamente do logar de guarda de policia do Arsenal de Marinha desta Capital e lhe serem abonados seus vencimentos, que tem deixado de perceber, com os juros da mora e custas. O fundamento da pretendida nullidade é, ao que se allega, a violação do art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 5.782, de 19 de dezembro de 1907, que garante aos empregados da administração dos arsenaes de marinha, em cujo numero se comprehendem A., o prediamento de intransmissibilidade, desde que contem mais de 10 annos de serviço effectivo, pelo que só poderão elles ser exonerados em virtude de sentença ou por incapacidade moral, devidamente provada. A acção foi contestada por negação, mas nas razões finais, a ré contesta que o autor pertença à classe dos empregados a quem compete a alludida garantia, sendo elle equiparado aos operarios, aprendizes, serventes, foguistas, etc., que são dispensados do serviço *ad nutum*. Discutida a causa, o juiz proferiu a sentença de fls. 24, pela qual julgou procedente a acção para condemnar a ré no pedido e terminou appellando *ex-officio*. Essa appellação necessaria foi arrazada pelo appellado, que argumentou sustentando a sentença recorrida, e pelo Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, o qual opinou pelo respectivo provimento no sentido de se julgar improcedente a acção por não gosar o appellado do privilegio estabelecido pelo art. 238, do regulamento dos Arsenaes de Marinha, visto não pertencer ao quadro dos empregados a que se refere tal dispositivo, bastando attender a que o numero de

guardas de policia dos arsenaes e annualmente fixado pelo ministro da Marinha, sob proposta do inspector (art. 244), pelo que pde ser diminuido, e, em tal caso, serao dispensados os guardas que excederem o numero fixado, o que denota que esses empregados não tem fixidez, e, portanto, não podem pretender só serem demissiveis mediante processo administrativo. Isto posto:

Considerando que é irreplicavel o argumento do procurador geral da Republica, deduzido do art. 244, do citado regulamento n. 6.782, o qual dispõe que o numero de guardas do policia é fixado annualmente pelo Ministro da Marinha sob proposta do inspector do arsenal, porquanto, se o numero dos referidos guardas pde ser diminuido, é claro que os que excederem o numero fixado terao de ser dispensados; e assim não podem pretender a garantia de indemissibilidade outorgada aos empregados que contarem mais de 10 annos de effectivo serviço;

Considerando que, de tal forma, o autor podia ser exonerado como o foi pelo Ministro da Marinha sem direito a reclamação alguma:

Accordam dar provimento á appellação *ex-officio* para reformar a sentença appellada, julgar improcedente a acção pagas pelo appellado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 3 de janeiro de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—M. Murtinho, relator.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Viveiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha. Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma-se a sentença appellada á vista da prova dos autos.

N. 2.762—Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil em que são appellantes Eurico José Pereira de Moraes e Julio Pereira de Moraes e appellado Raul Candido Pinheiro;

Accordam negar provimento a ambas as appellações para o fim de confirmar a sentença appellada que julga improcedentes e não provados os embargos dos R.R. por seus fundamentos, conforme o direito e as provas dos autos, principalmente a que resulta do exame de peritos a fls. 302, que, em casos de falsidade de letra e assignatura, é a melhor das provas, sendo evidente que no caso concreto toda controvérsia gira em torno da questão da falsidade do titulo ajuizado a fls. E, assim julgando, condemnar nas custas os appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 23 de maio de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Leoni Ramos.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Pedro Lessa.—Viveiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—João Mendes.

Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accordam retro

Julgo afinal improcedentes e não provados, os embargos de fls. 41, recebidos a fls. 43 e contestados a fls. 119, porquanto, se verifica dos autos, que a assignatura do aceite do titulo de fls. 5 é do embargante Eurico José Pereira de Moraes; que não está provado que as estampilhas, nas quaes se vê esta assignatura, tivessem sido aproveitadas de outro qualquer documento, e que também é verdadeira (como nunca foi posta em duvida) a firma de mesmo Eurico no endosso do referido titulo.

O exame de folhas procedido neste juizo, affirmam o que ficou dito, segundo se vê do

laudo unanime dos peritos em que se louvaram as partes.

Sendo como é verdadeira a assignatura do endosso, sendo este sempre feito posteriormente ao aceite, não se comprehende que Eurico, como procurador de seu irmão, Julio José Pereira de Moraes, tivesse endossado uma nota promissoria de quantia tão elevada, na qual havia o aceite d'elle Eurico, e venha depois allegar a falsidade da firma, ou vícios das estampilhas, sobre as quaes estava o seu nome. Não se pode admitir que estando falsificada sua firma, ou viciadas as estampilhas, elle tivesse endossado o titulo de que se trata.

As allegações apresentadas relativamente ao facto do proprio aceitante da nota promissoria ter—como procurador—feito o endosso, taes allegações não procedem, pois que elle estava habilitado a fazel-o pela procuração de fls. 4, tinha o habito de por esta forma realisar transacções, ou procurar realisar-as, conforme elle mesmo confessa no documento de fls. 121, e Julio José Pereira de Moraes, deixando a causa correr a sua revelia, não protestando de nenhum modo contra o facto, não só o confirmou, como assumiu a responsabilidade que lhe tocou na transacção. Em vista do exposto, julgando não provados os embargos, condemnou os réos ao pagamento na forma do pedido, e mando que prosiga a execução seus termos.

Distrito Federal, 20 de maio de 1913.—Olympio de Sá Albuquerque.

LISTA DAS CUASAS QUE DEVEM SER JULGADAS NAS SESSÕES MAIS PROXIMAS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE, CONTADA DE ACCORDO COM A MODIFICAÇÃO DO ART. 46, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO VOTADO NA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1913

Recursos extraordinarios

1—N. 427—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia S. Lazaro; embargados, o Banco do Brazil e o syndico de sua liquidiação.

2—N. 333—Ceará—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministro Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrentes, L. G. Cabral & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

3—N. 364—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Coelho e Campos; recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Faccini & Comp.

4—N. 374—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Sacerdote de Miranda; recorrida, a Camara Municipal de Viçosa.

5—N. 384—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, João Octaviano de Mesquita Jannos; recorrido, Carlos Gonçalves da Costa Maia.

6—N. 389—Rio de Janeiro (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; embargantes, Julio Lucio de Figueiredo Lima e outro; embargados, D. Maria Firmina de Lima e outro.

7—N. 703—Distrito Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires Albuquerque; embargante, a Fazenda Municipal; embargado, Pedro Leandro Laniberti.

8—N. 710—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; recorrente, o Dr. Abilio Vianna; recorrido, Ignacio Leite de Negreiros.

9—N. 799—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; recorrente, Manoel Ferreira de Mello; recorrido, o coronel Tiburcio Gonçalves de Paula.

10—N. 803—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; recorrente, D. Anna Maria Farlano; recorrido, o Dr. Antonio José Capoto Valente.

11—N. 810—Rio Grande do Norte—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, o coronel Tertuliano do Albuquerque e sua mulher; recorrida, a Companhia Commercio e Navegação.

12—N. 836—Pará—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; recorrente, The London and River Plate Bank, Limited; recorridos, F. M. Marques & Comp.

13—N. 837—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; embargante, Renê Louis de Goslin; embargada, D. Georgina Darlot de Goslin.

14—N. 842—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; embargante, Joaquim Alves Ribeiro, cessionario de Costa Mourão & Braga; recorrido, João Evangelista Monteiro Galvão de S. Martinho.

15—N. 836—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; recorrente, Elias de Siqueira Côrtes; recorrida, D. Eugenia Ferreira de Siqueira.

16—N. 917—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Paulino Pereira da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado.

17—N. 974—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º recorrente, o Dr. Plinio da Silva Prado; 2º recorrente, Joaquim Mendonça Filho; 3º recorrente, Pierre Brielmayer; recorridos, Fernandes Poggio & Rigot e a Camara Municipal.

18—N. 994—Paraná—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrente, Roberto Langer; recorridos, José Hauer e outros.

19—N. 1.013—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; recorrentes, João Machado Botelho Junior e sua mulher; recorridos, o Dr. Francisco Ferreira Ramos e sua mulher.

20—N. 966—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; recorrente, Manoel Francisco Braga, socio da firma Braga & Comp.; recorridos, Dias, Rodrigues & Comp.

Appellações civis

1—N. 1.403—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Pires e Albuquerque; embargante, o Estado do Rio Grande do Sul; embargado, Manoel Marques Martini.

2—N. 1.716—Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, Antonio Braga & Comp.

3—N. 1.731 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Sebastião de Lacerda; embargante, a Compagnie des Messageries Maritimes; embargados, M. Buarque & Comp.

4—N. 1.739 — Goyaz (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Emilio Innocencio Calo; embargada, a Fazenda Nacional.

5—N. 1.797—Rio Grande do Sul— Relator, o Sr. ministro Pires e Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Luiz Antunes & Comp.

6—N. 1.877—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, The Manóas Harbour, Limited; 3º appellante, a Fazenda Federal; appellado, o Dr. Heliodoro Jaramillo.

7—N. 1.951—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Carlos Alberto de Oliva Marinho; appellada, a Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

8—N. 1.991—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o Dr. Luiz Raphael Vieira Souto; embargada, a União.

9—N. 2.022 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro; 3º appellante, a União Federal; appellados os mesmos.

10 — N. 2.084 — Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e André Cavalcanti; 1º appellante, o Juizo da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, Pedro Carlos de Andrade.

11—N. 2.129—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Godofredo Cunha; embargante D. Rose Jane Lowndes; embargados, o Estado do Rio de Janeiro e a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras.

12—N. 2.140—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gregorio dos Reis; appellada, a União Federal.

13 — N. 2.146 — Territorio do Acre (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, João Adolpho Memoria.

14—N. 2.160 — Bahia (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, Bertholino Pinto de Almeida Castro e o Dr. Alcides Pinto de Almeida Castro; embargada, a Fazenda Nacional.

15—N. 2.186 — Pará (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a Sociedade Anglo-Henry Rogers Sons & C.º of Brazil, Limited; embargada, D. Maria Beatriz Hilslop.

16 — N. 2.200 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellados, Armindo & Comp.

17—N. 2.247—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o Juizo Federal, 2º appellante, a União Federal; appellados, frei Basilio Rover e outros.

18—N. 2.275—Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Theodoro Pacheco; appellados, Marinho da Cunha & Comp.

19—N. 2.283 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz federal; appellado, João Baptista Rosa.

20 — N. 2.287 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, o Dr. João da Costa Lima e Castro; appellados, os mesmos.

21—N. 2.293—Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Alfredo Borges Monteiro, appellada, a União Federal.

22—N. 2.336—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellantes, o Dr. Joseph Gomes Netto e outros; appellados, os mesmos.

23—N. 2.330—Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Abel Cahen; appellados, Lazáro & Israel.

24—N. 2.348—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellada, D. Joanna Perpetua Neves Gonzaga.

25—N. 2.380—Capital Federal (sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargantes, D. Maria Fernandes Faria; embargada, a União Federal.

26—N. 2.388—Alagoas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha, appellante, o Dr. José de Barros Wanderley de Mendonça; appellado, o Dr. Joaquim Guedes Corrêa Gondim Filho.

27—N. 2.413—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Manoel Joaquim Alves Pontes.

28—N. 2.418—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o Juizo Federal; appellado, Plinio Grwata.

29—N. 2.438 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, a Madeira e Mamoré Railway Company Limited; appellada, a Fazenda Nacional.

30 — N. 2.491 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo federal da 2ª Vara; appellado, Antonio Philadelpho Pereira de Almeida.

31 — N. 2.506 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os

Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Guilherme Manoel Percorá dos Santos; appellada, a União Federal.

32 — N. 2.518 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o Juizo da 2ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellado, o Dr. Gregorio Nazziazeno de Mello Cunha.

33 — N. 2.527 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Souza Machado & Comp.

34 — N. 2.528 — Capital Federal (sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargada, a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil.

35 — N. 2.544 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Congenhein & Companhia; appellada, a União Federal.

36—N. 2.545—Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Blandino Alves da Silva.

37—N. 2.547—Bahia—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; 1º appellante, o Juizo Federal; 2º appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Theophilid Manoel da Silva.

38 — N. 2.562 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alpheu Portella Ferroira Alves e Antonio Noronha; appellada, a União Federal.

39 — N. 2.612 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes Moreira.

40 — N. 2.613 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Leoni Ramos; 1º appellante, a Camara Municipal de Ponte Nova; 2º appellante, H. Smyth; appellados, os mesmos.

41 — N. 2.639 — Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; primeiros appellantes, Alberto Teixeira dos Santos e sua mulher; segundo appellante, A. Thum; appellados, os mesmos.

42—N. 2.648 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Guimarães Natal; appellante, D. Josephina de Siqueira Rocha; appellado, José Roiz Moreira.

43—N. 2.657—Capital Federal,—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; primeiro appellante, o Juizo substituto Federal da 1ª Vara; segundo appellante, a União Federal; appellado, José Verissimo Dias de Mattos.

44 — N. 2.672—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Sebastião de Lacerda; 1º appellante, o coronel João Baptista Franca Mascarenhas; 2º appellante, Procopio Gomes de Oliveira; appellados, os mesmos.

45—N. 2.693 — Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os

Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, Santiago Rivaldo.

41—N. 2.690—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Manoel Rodrigues Bandeira Filho; appellado, Juvenal de Oliveira Costa.

46—N. 2.497—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros do Castro e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o Dr. Antonio Angra do Oliveira.

47—N. 2.701—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o Estado do Paraná; appellados, João Claudino do Almeida Lisboa e sua mulher.

48—N. 2.719—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Milieli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellado, José Vieira de Rezende e Silva.

49—N. 2.721—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, C. H. Walker & Comp.; appellada, a União Federal.

50—N. 2.733—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Antonio Eduardo Pinto; appellada, a Fazenda Nacional.

51—N. 2.734—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Lessa; appellante, João Thomé de Saboia e Silva; appellada, The Brazil North-Eastern Railway Company Limited.

52—N. 2.769—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros do Castro; appellante, a Niamlozo Vermootschep Koninklyke Nederlandsche Maatschappij Exploitant; appellado, Frank C. Dias.

53—N. 2.801—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, a viúva e herdeiros do Dr. Jorge Rodrigues Morcira da Cunha; appellada, a União Federal.

54—N. 2.824—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; 1º appellante, o juiz da 1ª Vara Federal; 2º appellante, a União Federal; appellantes, o almirante Manoel de Albuquerque Lima e outros.

55—N. 2.873—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, José Silveira do Pillar Filho e outros; appellada, a União Federal.

56—N. 2.884—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

57—N. 2.880—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

58—N. 2.886—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o coronel João Evange-

lista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

59—N. 2.887—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellante, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

60—N. 2.895—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

61—N. 2.896—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

62—N. 2.897—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o coronel João Evangelista da Silva Gomes; appellada, a Fazenda Nacional.

63—N. 2.906—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellante, Luiz Felipe Berger Wachon e outros; appellado, o espólio de Justo Cathoad.

64—N. 2.914—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; appellantes, Blum & Sostini; appellados, Serra & Comp.

65—N. 2.927—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, Domingos de Souza Nogueira; appellados, Barbosa Albuquerque & Comp.

66—N. 2.928—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Sebastião de Lacerda; appellante, D. Anna Alvares da Silva Campos; appellados, o Banco Hypothecario do Brasil e a União Federal.

67—N. 2.937—Pernambuco—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, Americo Pereira da Silva; appellado, Alhrio Augusto Pereira da Silva.

68—N. 2.974—Pará—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellantes, Alice Balthazar Soares e outro; appellado, o Dr. José Caetano de Castro e Silva.

69—N. 3.019—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Oliveira Ribeiro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Pedro Lessa; appellante, Absolon Moreira; appellado, Manoel Vicente Carioca.

70—N. 3.021—Minas Geraes—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, o Dr. Americo Werneck e sua mulher.

Embargos remetidos

1—N. 418—Amazonas—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Companhia de Seguros Lealdade; embargados, Boaventura & Companhia.

2—N. 949—Minas Geraes—(Recurso extraordinário)—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, o capitão Leonardo Esteves Ottoni; embargados, Queiroz Moreira & Comp.

3—N. 930—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha;

embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Salvador Gonçalves Cunha Bastos.

Ações rescisórias

1—N. 17—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Canuto Saraiva; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Leoni Ramos; autor, Alexandro Norberto da Costa; ré, a União Federal.

2—N. 18—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Canuto Saraiva e Godofredo Cunha; autor, o Dr. Arthur da Silva Pinto; ré, a União Federal.

3—N. 19—Districto Federal (Sobre embargos)—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e João Mendes; embargante, o Dr. Hilario Soares de Gouveia; embargada, a União Federal.

4—N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. ministro Pires o Albuquerque; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Canuto Saraiva; autor, Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes; ré, a União Federal.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 27 de julho de 1917. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 27 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA—SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRIO

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.777—Relator, o Sr. desembargador Saraiva; aggravante, Agostinho Ferreira Chaves; aggravada, Joaquina Ferreira Cardozo.—Negou-se provimento unanimemente.

N. 3.781—Relator, o Sr. desembargador Saraiva; aggravante, Francisco Cardozo Gaspar e outros, herdeiros de Rosa Augusta Gaspar; aggravados Firmino de Moura e Filhos.—Negou-se provimento unanimemente.

N. 3.782—Relator, o Sr. desembargador Torquato; aggravante, D. Engracia da Conceição Santos; aggravado Gustavo do Oliveira.—Den-se provimento para que o juiz a quo, reformando a decisão, se julgue incompetente, unanimemente.

N. 3.783—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; aggravante, Alexandro de Gregorio Spino; aggravado, Bromberg Hacker & Comp.—Não se tomou conhecimento por não ser caso do recurso interposto, unanimemente.

SORTIO

Aggravos de petição

N. 3.784—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.785—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.788—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.789—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.790—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.791—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.792—Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.793—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 8.799 — Relator, o Sr. desembargador **Silva Junior.**

NO SORTEIO

Aggravos de petição

N. 3.775 — Relator, o Sr. desembargador **Campana da Franca.**

EM MESA

Aggravos de petição

N. 3.793, 3.794, 3.797, 3.798, 3.800, 3.802.

PUBLICAÇÃO

Carta testemunhavel

N. 232.

Aggravos de petição

Ns. 3.422, 3.606, 3.714, 3.795, 37.60, 3.769, 3.763, 3.706, 3.738, 3.774, 3.777, 3.779 e 3.780.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 9 de agosto proximo futuro ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Clarimundo de Mello n. 281, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Maria da Graça, cuja descripção é a seguinte: Predio terreno á rua Clarimundo de Mello n. 281, tendo na frente portão e janella, sua construção é de estuque. E' dividido em commodos para moradia, caiados e assoalhados. O predio mede de frente 3^m,97 por 9^m,60 de comprimento até o corpo principal, tendo em seguida um puchado que mede 3^m,44 de comprimento. O terreno onde se acha edificado esse predio mede de frente 23^m,50 por 4^m,63 de largura. Avaliado esse predio e respectivo terreno, em 500\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e se ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subcrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 9 de agosto proximo futuro, ás

13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação, o terreno sito á rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 41, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Euphrasia Maria da Conceição, cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Commendador Teixeira de Azevedo, ficando ao lado do predio n. 47, moderno, medindo de frente 11^m,00 por 48^m,00 de fundo. Avaliado esse terreno em 400\$050. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes, sobre o preço da avaliação, voltará o immovel á segunda praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem o arremate, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, neste caso, será arrematado pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subcrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que, no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais e maior lance offerecer acima da avaliação o predio e o terreno sítos á rua Coronel Borja Reis n. 145, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra Antonio Miranda Fernandes, cuja descripção é a seguinte: Predio terreo a rua Coronel Borja Reis n. 145 estação do Engenho de Dentro, tendo na frente uma porta, sua construção é de tijolos coberto de telhas francezas. E' dividido em duas salas e dous quartos caiados e assoalhados. Ao fundo existe um pequeno puchado com cozinha e quintal. O terreno dentro do qual se acha edificado esse predio mede de frente 10,70 por 30,00 mais ou menos de fundos, sendo fechado na frente lados e fundos por folhas de zinco e muro de tijolos. Avaliado esse predio á vista do máu estado de conservação e respectivo terreno em 800\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, se ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento

dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal aos 27 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão o subcrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais e maior lance offerecer acima da avaliação o terreno sito á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 203, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra o Dr. Martinho Leal Ferreira, cuja descripção é a seguinte: Terreno á rua Dr. Nabuco de Freitas n. 203, medindo de frente de largura 5^m,69 por 26^m,49 de extensão. A linha dos fundos mede 6 metros de largura. Há accesso ao terreno uma pequena escada de cimento e tijolos. Avaliado esse terreno, que confina com o leito da estrada, em 1:200\$000. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltará o immovel á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, se ainda não houver quem os arremate irá á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematado pelo maior lance, digo preço, que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subcrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno á Estrada de Paulo n. 1.002, estação de Ramos, penhorados pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra João Antonio Fernandes, cuja descripção é a seguinte: Predio assoalhado á Estrada de Paulo n. 1.002, estação de Ramos, tendo na frente duas portas e duas janellas no sobrado; sua construção é de tijolos, coberto de telhas nacionaes. E' dividido em diversos commodos para moradia, caiados e assoalhados. O predio mede de frente 6^m,38 por 10^m,12 de corpo principal, tendo em

seguida um pequeno tablado. Ao fundo existe um terreno, que mede mais ou menos 65^m,00 de extensão, terreno esse fechado por arame e cerca de madeira. O predio ora descrito acha-se em pessimo estado de conservação. Avaliado esse predio e terreno em 1:000\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer a este Juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Cardoso Quintão n. 53, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Manoel de Almeida Junior, cuja descrição é a seguinte: Predio assobradado á rua Cardoso Quintão n. 53, tendo na frente duas janellas; sua construção é de tijolos, pedra e cal e coberto de telhas francezas. E' dividido esse predio em tres quartos, tres salas e cozinha, forrados o assoalhados excepto a cozinha que é cimentada. O predio é edificado nos fundos de um terreno que mede de frente 22 metros mais ou menos do comprimento, terreno esse fechado por folhas de zinco. Avaliado esse predio e respectivo terreno em 2:000\$. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De praça com o prazo de nove dias na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal, do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 9 de agosto, proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação o predio e terreno á rua Quinze de Novembro n. 104, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Augusto Lopes, cuja descrição é a seguinte:—Predio terreo á rua Quinze de Novembro n. 104, moderno, tendo na frente duas janellas; sua construção é de madeira, coberto de telhas francezas, medindo de frente esse predio 5^m,40 por 60^m,00, mais ou menos de fundos. O terreno é fechado por cerca de madeira e arame. O predio é dividido em uma sala e cozinha. Avaliado esse predio e respectivo terreno em 500\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os artigos 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1899. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da Primeira Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação as duas terças partes do predio e terreno á rua D. Maria n. 66, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Zulmira, cuja descrição é a seguinte: Terreno sito á rua D. Maria n. 66, murado pela frente com materias de demolição do predio do mesmo numero, medindo 7,80 de testada por 23,00 de fundos, avaliadas as duas terças partes do immovel em 1:335\$333. E quem nas mesmas quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior

preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da avaliação da metade do predio e terreno á rua Dr. Dias da Cruz n. 71, antigo, hoje 233, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Eduardo Bolo, cujas descrição é a seguinte: predio assobradado á rua Dr. Dias da Cruz n. 333, digo 233 moderno, antigo n. 71, tendo tres janellas de frente; sua construção é de pedra e cal e tijolos. E' dividido em dous pavimentos, forrados e assoalhados e com diversos commodos para moradia. O predio mede de frente 8^m,00 mais ou menos por 15^m,00 de comprimento. O terreno dentro do qual se acha construido esse predio é fechado na frente por muro de tijolos e pedra, sob gradil de ferro e dos lados e fundos por folhas de zinco. O terreno mede de frente 15^m,00 mais ou menos por 40^m,00, mais ou menos de fundos. Avaliado, esse predio e respectivo terreno em dez contos de réis (10:00 \$000) sendo a metade avaliada em 5:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1899. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, que no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos au-

ditórios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance oferecer acima da avaliação na quarta parte do predio e terreno á rua Dr. Aristides Lobo n. 120, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra Laurentina, cuja descrição é a seguinte: Predio assobradado á rua Dr. Aristides Lobo n. 120, com duas janellas e uma porta de frente, sua construção é de pedra, cal e tijolos, com portadas de cantaria. É dividido em duas salas, um quarto, forrados e assoalhados, e cozinha cimentada e caiada. Mede, esse predio de frente 5^m.50 por 13^m.70 de extensão, tendo mais uma meça de terreno ao fundo, que mede 4^m.50. O imóvel ora descripto acha-se em pessimo estado de conservação, pelo que avaliamos e bem assim ao terreno em 4:000\$000, sendo a quarta parte avaliada em 1:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer neste juizo, no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %, e se ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça, com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 14 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação, o predio e terreno á rua Moreira n. 33, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal movido contra João Machado Pereira, cuja descrição é a seguinte: Predio assobradado á rua Moreira n. 33, tendo na frente tres janellas e uma porta ao lado com escada; sua construção é de tijolos, coberto de telhas francezas. É dividido em duas salas, tres quartos e cozinha, assoalhados e forrados, excepto a cozinha que é cimentada. O terreno, dentro do qual se acha edificado esse predio, mede de frente 22^m.00 mais ou menos por 60^m.00 mais ou menos de extensão e sendo fechado por cerca de arame. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 1:500\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão esses bens immoveis á segunda praça, com o intervalo de oito dias e abatimento de 10 %. e, si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de 8 dias e segundo abatimento de 10 %. e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido sem que em hypothese alguma seja permitida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto 848, de 14 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, passaram-se o presente e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando a competente certidão. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de julho de 1917. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da Companhia Bom Retiro

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Companhia Bom Retiro que a assemblea foi adiada para o dia 9 de agosto, proximo, ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1917. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de protesto, com o prazo de 30 dias, para interrupção de prescrição de título, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto virem ou delle conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam uns autos de protesto para interrupção de prescrição de título a requerimento de M. Silva, contra João Dantas Coelho; pelo requerente me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível. M. Silva, negociante estabelecido nesta cidade, é credor de João Dantas Coelho, domiciliado nesta cidade em lugar incerto e não sabido da quantia de 8:000\$ representado pela inclusa promissoria emitida em 15 de janeiro de 1912, já vencida, não paga e em via de prescrever a 15 do corrente mez. Como, porém, desejo o supplicante interromper a referida prescrição afim de, resvalados os seus direitos, poder a todo o tempo ser reembolsado do que lhe deve o supplicado, vem, por isso, nos termos da lei, protestar como protestado tem contra o supplicado, e rogar que tomado o mesmo protesto por termo depois de previamente citado o supplicado por editaes com o prazo de lei, para que requeir o supplicante, seja admitido justificar que o supplicado reside em lugar incerto e não sabido nesta Capital, sejam os autos de protesto entregues ao supplicante independente de traslado. Rio de Janeiro 5 de julho de 1917. — M. Silva. Despacho: A. Sim, designando o o escrivão dia e hora para justificação Rio, 6 de julho de 1917. Paulino da Silva; foi tomada por termo e justificada a ausencia com testemunhas contestes e julgada por sentença. Em virtude do que mandei expedir o presente, pelo qual fica citado João Dantas Coelho para sciencia do protesto para interrupção de prescrição de título já dito acima, sob pena de revelia. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais outros de igual teor, que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de julho de 1917. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Conferi. — José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Ottomar Moller

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Ottomar Moller que, por ordem do Dr. juiz, foi adiada a assemblea para o dia 27 do corrente, ás 14 horas. Rio, 25 de julho de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Theodoro Fiel de Souza Lobo para no prazo de cinco dias, virem com suas impugnações ou contestações que tiverem na reivindicação a requerimento do Dr. José Luiz de Araujo, sob as penas da lei. Rio, 17 de julho de 1917. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo Federal da Primeira vara

De 1ª praça, com o prazo de 9 dias, na forma abaixo

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que no dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, no saguão do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance oferecer acima da avaliação na terça parte do predio e terreno á rua S. Christovão n. 610, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal movido contra João da Silva Abreu, cuja descrição é a seguinte: Predio terreo á rua S. Christovão n. 610, tendo na frente duas portas; sua construção é de tijolos e coberto de telhas francezas. O predio é aberto na frente, em acmagem ladeilhado, existindo ainda em seguida um puxado cimentado. Mede esse predio de frente 4^m.83 por 10^m.63 de comprimento até o corpo principal. O terreno mede de extensão 80^m.00 mais ou menos. Avaliados esse predio e respectivo terreno em 3:600\$, sendo a terça parte em 1:000\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer neste juizo no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes sobre o preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á segunda praça com o intervalo de 8 dias e segundo abatimento de 10 %, e, si ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e abatimento de 10 %. e neste caso serão arrematados pelo maior

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Freitas & Duarte

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informacao dos fallidos e parecer dos liquidatorios, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, uma habilitação do credor retardatario Francisco Laurindo Souto Maior, pela quantia de 888\$000.

Rio, 24 de julho de 1917.—No impedimento legal do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Manoel Gonçalves

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Gonçalves, estabelecido á rua do Riachuelo n. 66, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Gonçalves, estabelecido á rua do Riachuelo n. 66, nesta cidade, por sentença deste juizo de 27 de julho de 1917, ás 13 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 9 de junho de 1917. Foi nomeado syndico o creitor Florentino de Paula, residente á rua Coronel Figueira de Mello n. 9, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 27 de agosto de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1917. Eu, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Maria Augusta Vieira

AVISO AOS CREDITORES

Scientifico aos credores da fallencia de Maria Augusta Vieira que de ordem do Exmo. Sr. Dr. juiz do Feito foi designado o dia 3º do corrente, ás 13 horas, para ter lugar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua Menezes Vieira n. 152.

Rio do Janeiro, 20 de julho de 1917.—O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos interessar possa que por este juizo se processam uns autos, por denuncia do Ministerio Publico, em que é réo Antonio Velloso como incurso no art. 303 do Código Penal e, como não tenha elle sido encontrado, pelo pre-

sente o chama o intima a, no prazo de 10 dias, comparecer neste juizo, afim de responder ao dito processo e nelle defender-se, sob pena de revelia; notificando-o de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á uma hora da tarde, no predio da rua Sigma n. 143, Caes do Porto. Para constar passou-se o presente e outro da igual teor, para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o escrevi. — José Linhares.

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

O Dr. José Linhares, juiz da 2ª Pretoria Criminal deste Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos quantos inte.essar possa que por este juizo se processam uns autos por denuncia do Ministerio Publico, em que são réos Fernando de Souza, Nelson Puga Coutinho Muniz, Constantino Kene e Maria Luiza, como incurso no art. 303 do Código Penal, e como não tenham elles sido encontrados, pelo presente os chama o intima a no prazo de 10 dias, comparecerem neste juizo afim de responder ao dito processo e nelle defenderem-se, sob pena de revelia, notificando-os de que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras de cada semana, á 1 hora da tarde, no predio da rua Sigma n. 143, Caes do Porto. Para constar passou-se o presente e outro da igual teor para serem publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subescrevi. — José Linhares.

Supremo Tribunal Militar

33ª sessão judiciaria em 18 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechães Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet do Bacellar, marechal Julio de Almeida, Drs. Acyndino do Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro competente, e feita a distribuição dos processos em mesa, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino do Magalhães:

Capital Federal—Appellação n. 162—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antônio do Espirito Santo, marinheiro nacional grumeto, accusado de deserção. Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

Capital Federal—Appellação n. 166—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Jacintho Candido Justo, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Absolvido.—O tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Capital Federal—Appellação n. 156—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Guilherme Luiz de Araujo Souza, 1º tenente in-

tendente, accusado dos crimes de peculato o falsidade administrativa. Condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e seis mezes de prisão com trabalho.—Feito o relatório e dados os esclarecimentos solicitados, o tribunal accorreu adiar o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Estado do Paraná — Appellação n. 306 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Darval Bispo dos Santos, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de homicidio, condemnado a 12 annos de prisão com trabalho.—O tribunal preliminarmente deu provimento ao agravo interposto do despacho que indeferiu o requerimento em que o réo pediu ser submettido a exame pericial para provar a sua menor idade e mandou baixar os autos á instancia inferior para que o dito conselho de guerra requirite da autoridade competente a verificação da idade do accusado.

Capital Federal — Appellação n. 168 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Fernandes Monteiro, musico do 2º regimento de infantaria, accusado de deserção, condemnado a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão submédio do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal deu provimento a appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a seis mezes de igual prisão como incurso no grão minimo do artigo o código citados.

Encerrou-se a sessão ás 15 e meia horas.—O secretario, tenente-coronel Abeylard do Queiroz.

34ª sessão judiciaria, em 20 de julho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL TEIXEIRA JUNIOR

Às 12 horas, presentes os Srs. ministros almirante Julio de Noronha, marechães Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio da Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque, almirante Huet do Bacellar, marechal Julio de Almeida, Drs. Acyndino do Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior e despachado o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino do Magalhães:

Capital Federal—Appellação n. 164—Appellante, o conselho de guerra; appellado, Vicente Cardoso, soldado do 3º grupo de obuzeiros, accusado de deserção.—O tribunal negou provimento á appellação necessaria interposta da sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Estado do Paraná — Appellação n. 170 — Appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Ignacio de Araujo, soldado do 2º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Condemnado a 6 mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar.—O tribunal negou provimento.

— Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva:

Capital Federal e Estado de Minas Geraes — Appellantes, os conselhos de guerra, respectivamente; appellados, Luiz Gonzaga de Mello e Adjuncto do Carmo, ambos soldados,

este do 51º batalhão de caçadores e a quello do 12º batalhão do 4º regimento de infantaria, accusados de deserção. Condenados a 6 meses de prisão com trabalho, como incurso no grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar. — O Tribunal negou provimento.

Encerrou-se a sessão ás 13 horas. — O Secretário, tenente-coronel *Abeylard de Queiroz*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

QUARTA DIVISÃO

Termo de contracto celebrado pela Intendencia da Guerra com os negociantes *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*, para o fornecimento de cento e vinte tres mil metros de brim kaki nacional e cinco mil bonets americanos, completos, que foram acceitos pelo Conselho de Compras desta repartição em sessão realizada no dia seis, sendo este termo lavrado em virtude do despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado a dezoito na pagina numero treze do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra, numero noventa e noventa e sete, de quatorze e em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra, de vinte e sete, tudo do mez de junho do corrente anno.

Aos vinte e um dias do mez de julho do anno de mil novecentos e dezesete, compareceram na quarta divisão da Intendencia da Guerra os negociantes *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*, afim de assignarem o presente termo de contracto, para o fornecimento de cento e vinte e tres mil metros de brim kaki, nacional, e cinco mil bonets americanos, completos; artigos acceitos pelo conselho de compras desta repartição em sessão realizada no dia seis, sendo este contracto lavrado em virtude do despacho do senhor marechal ministro da Guerra, exarado em dezoito na pagina numero treze do processo da primeira secção da Directoria de Contabilidade da Guerra numero noventa e noventa e sete, de quatorze, e em obediencia ás ordens do senhor coronel intendente da Guerra de vinte e sete, tudo do mez de junho do corrente anno, obedecendo este «Termo de Contracto» ás seguintes condições:

Primeira — Os negociantes *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia* ficam obrigados pelo presente contracto a fornecer a esta Intendencia da Guerra, dentro do prazo maximo de sessenta dias, contados da data da approvação deste documento, conforme consta do edital publicado no *Diário Official* do dia trinta e um do mez de maio do fluente anno, os seguintes artigos: — «Cento e vinte e tres mil metros de brim kaki, nacional, a mil seiscentos e quarenta e cinco réis, cada metro» e «Cinco mil bonets americanos, completos, a cinco mil e seiscentos e setenta réis cada um».

Segunda — O presente «Termo de Contracto» só entrará em execução depois de approvedo pelo senhor marechal ministro da Guerra, conforme as disposições contidas no aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho do anno de mil novecentos e onze.

Terceira — Todos os artigos constantes deste documento obedeceirão aos tipos existentes nesta repartição e serão fornecidos de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada pelo Conselho de Compras desta Intendencia aos seis dias do mez de junho findo.

Quarta — O fornecimento dos artigos de que trata este «Termo» poderá ser feito em diversas partidas ou de uma só vez, não excedendo, em qualquer dos casos, do prazo estipulado e constante da clausula primeira.

Quinta — As entregas serão feitas nesta repartição por conta dos contractantes sem que por isso possam ser augmentados os preços das propostas apresentadas ao Conselho de Compras na sessão do mencionado dia seis do mez findo.

Sexta — Todo o artigo que for rejeitado por sua má qualidade ou defeito de fabricação ou por não se achar de accordo com os tipos adoptados e existentes nesta Intendencia, será considerado não fornecido e os signatarios deste documento ficarão obrigados a substituí-lo dentro de um novo prazo que for combinado.

Sétima — Caso o Ministerio da Guerra julgue conveniente e convenha também aos contractantes, poderá ser adquirida maior quantidade dos artigos de que trata a clausula primeira deste «Termo» sem augmento de preço, sendo-lhes concedido um novo prazo, conforme as necessidades do occasião.

Oitava — Os contractantes ficam obrigados a exhibir no acto da assignatura do presente «Termo de Contracto» o recibo da caução de quatorze contos trinta e quatro mil duzentos e cincoenta réis (14:034\$250), feita na Directoria de Contabilidade da Guerra; caução avaliada em dez por cento (10 %) sobre o valor total dos artigos que tem de ser fornecidos, até a quantia de cincoenta contos de réis e mais cinco por cento (5 %) sobre o valor excedente dessa quantia, como garantia da fiel execução do presente contracto, conforme determinação expressa no aviso numero cento e sessenta e nove, de vinte e oito de junho do anno de mil novecentos e dezoito.

Nona — No caso da recusa da assignatura deste «Termo de Contracto», os negociantes *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia* perderão a caução de um conto de réis (1:000\$000) anteriormente depositada nos cofres da Directoria de Contabilidade da Guerra, para garantia da sua habilitação á alludida concorrência do dia seis do mez findo, só podendo levantar a dosse que se desempenhe do compromisso da assignatura.

Decima — Os contractantes ficam sujeitos ás multas de dez e vinte por cento (10% e 20%) sobre o valor total dos artigos a serem fornecidos dentro do prazo estipulado na clausula primeira deste documento, de conformidade com os artigos numeros oitenta e oito e oitenta e nove do regulamento da extincta Intendencia Geral da Guerra, ainda em vigor, na especie, nesta repartição, incorrendo na primeira penalidade si o prazo determinado não exceder de quinze dias ao prazo estipulado para as respectivas entregas, e soffrindo a segunda multa se este prazo for além dos quinze dias, o que importará na consequente e immediata rescisão deste «Termo de Contracto», salvo caso de força maior devidamente comprovado de que trata o aviso do Ministerio da Guerra numero duzentos e quarenta, de quinze de agosto do anno de mil novecentos e dez.

Undecima — Os negociantes *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia* ficam obrigados a pagar no presente «Termo de Contracto», no acto da assignatura, a quantia de quatrocentos e sessenta e dois mil réis (462\$), em estampilhas do Thesouro Nacional, correspondentes e proporcionaes á importancia dos artigos a serem fornecidos.

Dodecima — Para o cumprimento do artigo numero cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro do anno de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de Contracto» é

feito de accordo com a autorização contida no artigo terceiro, littera J, do regulamento desta Intendencia da Guerra, approvedo pelo decreto numero onze mil oitocentos e cincoenta e tres e, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, observadas as disposições dos artigos numeros noventa e quatro e cento e um da lei numero tres mil dezentos e trinta e dous, de cinco de janeiro do corrente anno.

Decima terceira — As despesas com os fornecimentos de que trata o presente documento correrão á conta da verba quatorze e subconsignação vinte e um do orçamento vigente.

Decima quarta — As entradas dos respectivos artigos serão acompanhadas das competentes contas, em quatro vias, devidamente selladas de accordo com a lei vigente, afim de serem processadas por esta repartição, sendo os pagamentos effectuados no Thesouro Nacional á vista das mesmas contas. E para clareza e constar, mandou o senhor coronel intendente da Guerra lavrar o presente «Termo de Contracto» que assigna com a firma commercial *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*. Eu, major *Leopoldo Dantas do Amaral*, chefe da quarta divisão da Intendencia da Guerra, o subscrevi. Sobre onze estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de quatrocentos e sessenta e dous mil réis (462\$), correspondentes e proporcionaes ao valor total dos artigos a serem fornecidos estão a data de vinte e um do mez de julho do anno de mil novecentos e dezesete e a assignatura do coronel *Francisco Mendes de Moraes*. Mais abaixo verifica-se a seguinte assignatura: *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*. Esta conforme. — Major *Leopoldo Dantas do Amaral*.

Nota — Declara-se que os negociantes *Azevedo Alves, Rodrigues & Companhia*, antes de assignarem o presente «Termo de Contracto», exhibiram os dous recibos da caução de quatorze contos trinta e quatro mil duzentos e cincoenta réis (14:034\$250), de que trata a clausula oitava do mesmo contracto. — Major *Leopoldo Dantas do Amaral*.

NOTICIÁRIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia previamente marcada, os Srs. Drs. *Urbano Santos*, vice-presidente da Republica; *Deputado Sabino Barro*, presidente da Camara dos Deputados; general *Thaumaturgo de Azevedo* e almirante *Gomes Pereira*.

Após essas audiencias, S. Ex. recolheu-se aos seus aposentos particulares, por estar se sentindo ligeiramente enfermo.

— Estiveram á tarde no Palacio do Cattete os Srs. Senado Indio do Brasil, afim de agradecer as felicitações que o Sr. Presidente da Republica lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio e *Deputado Antonino Freire*, que foi visitar o chefe do Estado.

Na Caixa de Amortização, pagam-se nos dias 28 a 31 os juros das apolices nominativas aos possuidores de todas as lotras, emprestimo de 1913, ao portador, relações ns. 1 a 319. Emprestimo de 1917, ao portador, relações ns. 1 a 81.

Partilharam-se no dia 26 de julho, 47 pes-sas, serão: nacionais, 49; estrangeiros, 7; do sexo masculino, 29; do sexo feminino, 18; maiores de 12 annos, 23; menores de 12 annos, 24; gratis, 12.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Seção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de julho de 1917.

Zona norte — Com raras exceções o estado do tempo é incerto em toda a zona; choveu hontem em Parahyba, P. de Assucar, Aracajú, Ondina e em alguns pontos de Pernambuco. Zona centro — Beina bom tempo em toda a parte; nenhuma precipitação foi registrada do hontem para hoje; a pressão desceu, ligeiramente, tendo a temperatura subido. Zona sul — O tempo apresenta-se incerto e máo em Santa Catharina e R. Grande, continuando em S. Paulo; observaram-se esta manhã em grande extensão do territorio riograndense, chuvas fracas; em S. Borja e S. L. de Gonzaga choveu fortemente esta manhã. A pressão desceu em toda a zona tendo soffrido pequenas alterações a temperatura. A maior temperatura de 38°,0 em Corumbá; a menor 2°,3 em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal. Tempo bom até amanhã á tarde, quando tenderá a mudar. Temperatura ainda em ascensão. Ventos: predominarão os do quadrante norte. Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 27 de julho de 1917. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo o phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo o phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	760.7	25.0	2.0	E	5	6	Tranquillo.	I. v.	31.0	23.0	
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza	60.7	25.0	0.0	SE	5	0	—	B. (o. manhã.)	32.0	19.0	
Quixeramobim	62.0	24.0	0.0	E	4	1	—	B.	30.0	21.0	
Natal	61.4	23.0	-1.0	SE	6	2	Gds. Vagas.	B. v.	27.0	20.0	I. v. am. pm.
Parahyba	62.4	25.0	0.0	SE	8	4	—	B. v.	27.0	22.0	1.2
Recife	62.7	26.0	0.0	SE	3	7	Chão.	I. (n. manhã.)	27.0	23.0	
Pão de Assucar	64.3	22.0	1.0	SE	3	8	—	I. (n. manhã.)	31.0	19.0	0.1 C. pm.
Aracajú	63.8	28.5	2.8	SE	6	5	—	B. (ch. man.)	27.3	22.0	V. pm.
Bahia	64.3	24.0	-1.0	SE	2	4	Chão.	B. (c. manhã.)	26.0	22.0	6.4 R. v. ch. n. pm.
Caculé	64.7	18.0	1.0	—	—	4	—	—	23.0	14.0	
Januária	65.5	21.0	0.0	Calma	0	0	—	B.	28.0	12.0	
Bello Horizonte	67.3	17.0	-1.0	SE	4	1	—	B.	21.0	11.0	
Theophilo Ottoni	67.8	20.0	0.0	NE	1	7	—	Nt. (o. manhã.)	23.0	16.0	
Uberaba	61.0	21.0	1.0	NE	7	0	—	B. v.	27.0	14.0	
Caxambú	69.3	12.0	0.0	NNE	2	9	—	B.	22.0	5.2	
Goyaz	62.7	23.0	2.0	NE	3	0	—	B. (v. manhã.)	33.0	22.0	V. am.
Santa Luzia	62.5	17.0	-1.0	E	3	0	—	B. v.	27.0	13.0	
Cuyabá	59.0	23.0	1.0	W	1	3	—	B.	32.0	24.0	
Corumbá	57.8	22.0	1.0	Calma	0	7	—	I.	38.0	23.0	
Victoria	68.0	24.0	1.0	SE	4	2	Chão.	B.	39.0	18.0	
Capital Federal	67.3	18.6	-1.3	Calma	0	3	Peqs. vagas.	B.	22.7	18.7	
Campos	68.6	19.0	1.0	N	2	0	—	B. (o. n. manhã)	25.0	13.0	
Friburgo	68.4	12.0	-3.0	Calma	0	0	—	I.	21.0	7.0	
Petropolis	67.3	14.0	0.0	NE	3	4	—	O. de manhã.	21.5	12.0	
Rezende	67.3	12.0	-1.0	Calma	0	10	—	N. (o. n. manhã)	23.0	14.0	
Cabo Frio	67.6	20.0	0.0	NE	5	4	Chão.	V. b.	23.0	16.0	
Thoresopolis	66.7	13.0	1.0	N	4	5	—	B. (o. manhã.)	20.0	8.0	
S. Paulo	66.4	12.0	0.5	NE	2	5	—	N. de manhã.	23.0	5.8	
Santos	73.3	16.6	-0.6	S	2	3	Tranquillo.	B.	24.0	10.0	
Paranaguá	64.7	17.0	-1.0	SW	2	9	Tranquillo.	I.	21.0	13.0	I. am. pm.
Curitiba	65.2	13.0	3.0	NE	2	0	—	B.	23.0	2.0	
Florianópolis	64.7	17.0	0.0	N	3	10	Chão.	B.	19.0	15.0	
Lages	—	10.0	0.0	NE	7	8	—	I.	20.0	4.0	
Porto Alegre	59.0	19.0	9.0	Calma	0	8	—	I.	27.0	9.8	
Uruguayana (X).....											
Montevideo (X).....											
Buenos Aires (X).....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incertos; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota: A chuva foi medida no dia 27 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 26 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minimas
Pedregulho	0.0	24.5	17.2	Itapirú			
Engenho do Dentro	0.0	25.0	16.9	Flamengo	0.0	22.7	17.2
Penha	0.0	23.9	16.7	Pão de Assucar (Alto)			
Horto Florestal (estação fechada)				Copacabana (Forte)			
Lagôa Rodrigo de Freitas	0.0	22.4	15.4	S. Januario	0.0	24.6	16.9
Jacarépaga	0.0	23.0	16.0	Morro da Urca			
				Cascadura (H. N. S. das Dóres)	0.0	24.0	17.0

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia—Observatorio Nacional—Resumo meteorologico—Rio de Janeiro, 21 de julho de 1917.

NOTAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	702.6	18.2	12.7	82	Calma 0.0	10, St, Cu-Cu, Ci-Cu,
14 hs.....	62.6	20.7	13.6	75	SE 6.7	10, Cu, St, Ci.
21 hs.....	63.5	19.2	13.6	82	SSE 2.8	10, A-St, Ci-St,

Temperatura: maxima, 21° 1 às 13 hs. 0 ms.; minima, 17° 0 às 4 hs. 10 ms. Evaporação, 3^m/1. Chuva, 0^m/0. Insolação, 8 hs. 18 ms.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 10ª loteria do plano 350, 167ª
extração do anno de 1917, realizada em 27
de julho de 1917, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra j e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1914, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

42.189.....	100\$000
8.467.....	100\$000
35.463.....	100\$000
27.320.....	100\$000
51.526.....	1:000\$000
37.353.....	1:000\$000
18.046.....	200\$000
16.483.....	100\$000
52.213.....	100\$000
10.208.....	100\$000
3.033.....	500\$000
18.896.....	100\$000
15.148.....	100\$000
28.269.....	200\$000
59.044.....	100\$000
12.831.....	100\$000
50.....	100\$000
25.912.....	100\$000
39.541.....	100\$000
19.275.....	200\$000
54.872.....	200\$000
24.357.....	100\$000
22.668.....	100\$000
42.742.....	100\$000
13.736.....	100\$000
33.457.....	200\$000
37.993.....	15:000\$000
41.042.....	100\$000
51.238.....	100\$000
23.020.....	100\$000
28.553.....	100\$000
31.301.....	100\$000
49.823.....	2:000\$000
49.736.....	100\$000
15.716.....	100\$000
27.224.....	100\$000
6.875.....	100\$000
12.330.....	100\$000
10.329.....	100\$000
48.169.....	100\$000
49.383.....	200\$000
44.856.....	200\$000

43.917.....	500\$000
51.624.....	200\$000
6.153.....	200\$000
14.749.....	100\$000
6.617.....	200\$000
3.836.....	100\$000
49.816.....	100\$000
28.593.....	100\$000
43.868.....	100\$000
48.993.....	100\$000
42.441.....	1:000\$000
23.955.....	100\$000
38.911.....	100\$000
20.040.....	500\$000

Aproximações

37.992 e 37.994.....	200\$000
49.822 e 49.824.....	100\$000

Dezenas

37.991 a 38.000.....	30\$000
49.821 a 49.830.....	20\$000

Centenas

37.901 a 38.000.....	20\$000
49.801 a 49.900.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 93 teem
45 e os terminados em 3 teem 25, exceptu-
ando-se os terminados em 93.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente.—O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

O movimento dos Hospitaes da Santa Casa
da Misericordia e S. Zacharias, dos Hospicios
de Nossa Senhora da Saude, de S. João Ba-
ptista, de Nossa Senhora do Socorro e de
Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no
dia 26 de julho, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.237; estrangeiros,
590; total, 1.827; entraram: nacionaes, 57,
estrangeiros, 16; total, 73; sahiram: nacio-

naes, 45; estrangeiros, 16; total, 61; fale-
ceram: nacionaes, 4; existem: naciona-
es, 1.245; estrangeiros, 590; total, 1.835.

O movimento da sala do banco e dos con-
sultorios publicos foi, no dia 27, de 1.436
consultantes, para os quaes se aviaram 1.451
receitas.

Fizeram-se 60 extrações de dentes e 248
curativos e pequenas operações.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 27:

Em ouro.....	87:316\$195
Em papel.....	120:315\$510
Total.....	207.631\$705

Renda arrecadada de 1 a 27. 4.072:012\$796

Em igual periodo de 1916... 4.983:837\$196

Diferença a maior em 1916.. 911:824\$190

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 26
de julho de 1917..... 3.268:150\$630

Renda arrecadada em 27 de
julho de 1917..... 209:662\$784

3.477:813\$414

Em igual periodo de 1916.. 2.533:081\$669

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 53/64	12 43/64
Sobre Paris.....	\$690	\$699
Sobre Hamburgo.....	\$755	\$763
Sobre Italia.....	—	\$561
Sobre Portugal.....	—	2 583
Sobre Nova York.....	—	2 916
Lib. esterlina em moeda	—	20 450
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	12789
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$933
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$700

Apolices geraes miudas.....	780\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %....	813\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	823\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	784\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, miudas.....	780\$000
Apolices Compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	784\$000
Apolices compromissos do Thesouro, 1:000\$, 5 %, port.....	783\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	194\$300
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	187\$300
Apolices municipais de Niteroy, 100\$, 6 %, port.....	81\$730
Apolices de Minas Geraes, 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	91\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	158\$000
Companhia Terras e Colonização..	7\$300
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	19\$300
Debentures da Companhia Antarctica Paulista.....	200\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	202\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 do julho de 1917. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.181

A Stewart-Warner Speedometer Corporation, estabelecida na cidade de Chicago, condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America do Norte, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Stewart», fac-simile da assignatura do primeiro presidente e fundador da corporação requerente. Esta marca, que pode variar em cores e dimensões, serve para distinguir tampões de contelhas ou velas para motores de explosão, de fabricação e commercio da depositante. Rio de Janeiro, 4 do julho de 1917. — Por procuração, C. Buschmann (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 6 do julho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 3.181, por despacho da Junta Commercial em sessão do hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ do selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 do julho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.302

José Pacheco da Rocha, estabeleceu no edificio da Estrada de Ferro Central do Brasil, á praça da Republica, apresenta a sua marca a qual consiste no seguinte: Um rotulo rectangular guarnecido de bordaduras, tendo-se no centro a denominação característica «Café Ottoni da E. F. C. B.» A referida marca será usada a distinguir o café moído de sua fabricação e commercio, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 23 do abril de 1917. — José Pacheco da Rocha.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 17 minutos do dia 13 do junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 12.302, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 do junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 12.307

Heitor Ribeiro & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda ns. 90 e 92, adoptam a marca supra, consistente em um rotulo rectangular guarnecido por uma cercadura, tendo como caracteristico as letras A. E. I. e os dizeres «papel almaço, quatro bordaduras» e a palavra «Superior». A referida marca servirá para distinguir o papel almaço de seu commercio e será usada gravada em letras de agua e impressa nas capas que contiverem o referido papel. Rio de Janeiro, 19 do março de 1917. — Heitor Ribeiro & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 17 minutos do dia 18 do junho de 1917. — Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 12.307 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 do junho de 1917. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola e Pastoral Fluminense

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DOS ACCIONISTAS DA COMPANHIA AGRICOLA E PASTORIL FLUMINENSE

Aos trinta dias do mez de junho de mil novecentos e dezesseito, reunidos na sede da companhia, á avenida Rio Branco numero cento e nove, primeiro andar, salas tres e quatro, os accionistas abaixo assignados, representando a totalidade das acções em que se divide o capital social, o que se verificou pelo livro de presença e pelo deposito das acções previamente realizado nos coíres da companhia, nos termos do art. 9º, § 2º dos estatutos, por proposta do accionista José Augusto Coelho da Rocha, foi unanimemente aclamado presidente da assembleia o accionista Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, o qual, agradecendo e aceitando a incumbencia, convidou para 1º e 2º secretarios respectivamente os accionistas Custodio B. Gonçalves Junior e Hugo Telmo, ficando assim constituída a mesa. Em seguida pelo presidente foi declarado que nos termos do aviso de convocação publicado pela imprensa, o fim da reunião consistia em tomar conheci-

mento do relatorio da directoria, do balanço e contas referentes ao exercicio social findo, com o parecer do conselho fiscal, e bem assim proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplentes. Pelo accionista José Augusto Coelho da Rocha, foi proposto e unanimemente approvedo que se dispensasse a leitura do relatorio, sufficientemente divulgado entre todos os presentes, procedendo-se então á leitura do parecer do conselho fiscal, que foi feito pelo 1º secretario, como se segue: O conselho fiscal da Companhia Agricola e Pastoral Fluminense, tendo examinado a escripturação social relativa ao periodo encerrado a trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezesseis, e verificando a exacta conformidade dos lançamentos com os respectivos documentos comprobatorios, é de parecer que seja approvedo o balanço e contas apresentados pela directoria. Rio de Janeiro, vinte e seis do junho de mil novecentos e dezesseito. — Joaquim I. de A. Lisboa. — Jul o Paes Leme. — E. E. Bechtlinger. Posto em discussão o relatorio da directoria com o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra ou fizesse reclamação alguma, foi a mesma discussão encerrada, o submettidos o relatorio e o parecer á votação, foram unanimemente approvedos, abstendo-se de votar os impedidos por lei. Passando-se á segunda parte dos trabalhos referentes á eleição do conselho fiscal e seus supplentes, os accionistas se muniram das respectivas cédulas e realizou-se o escrutinio, verificando-se o resultado que a mesa apurou, proclamando: membros effectivos do conselho fiscal Joaquim I. de A. Lisboa, E. E. Bechtlinger e Julio Paes Leme, reeleitos: supplentes: Custodio B. Gonçalves Junior, Hugo Telmo e Bento Arruda, reeleitos, com cento e noventa e cinco votos cada um.

Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quaes se lavrou a presente acta que, lida e achada conforme, vai assignada por todos os accionistas, — Octavio de Paula Pessoa Rodrigues, presidente. — Custodio B. Gonçalves Junior, 1º secretario. — Hugo Telmo, 2º secretario. — Edgardo Guinle. — Rodolpho de Souza Dantas. — José Augusto Coelho da Rocha. — Joaquim I. de A. Lisboa. — E. E. Bechtlinger. — Julio Paes Leme. — Raul Fernandes.

Sociedade Anonyma de Peculios e Predios «A Mutua Federal»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e tres dias do mez do julho do anno de 1917, ás 14 horas, na sede social, presentes os accionistas, constantes do livro de presença e representando mais de um terço do capital social, foi aclamado o Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão para presidir a presente assembleia geral extraordinaria, cuja primeira convocação foi feita pelo Diario Official de 15, 20 e 24 e pelo Jornal do Brasil de 15, 20 e 23 do mez passado e cuja segunda convocação foi feita pelo Diario Official de 14, 18 e 22 e pelo Jornal do Brasil de 14, 18 e 23 do corrente, além dos convites directos aos accionistas, para tratar da liquidación da sociedade, prestações de contas do liquidante e eleição de fiscoes.

O Dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão accitou, tomou assento e convidou para secretario o accionista Jesuino José Leitão, que também aclamado, accitou e tomou posse.

Pelo presidente foi mandado ler o relatorio e o balancete publicado no Diario Official de 21 do mez passado. Posto em discussão ninguém pediu a palavra, foi posto em votação, sendo approvedo unanimemente, deixando de

votar o liquidante. Em consequência, passou-se a proceder á eleição de dois fiscaes para dar parecer sobre as mesmas contas e actos do liquidante desde o inicio da liquidação até agora.

Contadas as cédulas, foram eleitos por 407 votos os accionistas Alfredo Trindade de Faria e Cypriano S. de Figueiredo, deixando de votar o liquidante.

O presidente depois de empossar os fiscaes eleitos, suspendeu a sessão pelo tempo necessario aos mesmos para o desempenho do cargo.

A's 17 horas foi reaberta a sessão, lendo em seguida o fiscal Cypriano S. de Figueiredo o seguinte:

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — Os fiscaes eleitos por esta assembleia, tendo examinado a escripturação, balanço e as contas do liquidante desta sociedade, desde 5 de maio de 1915 até 13 de junho ultimo, acharam tudo em boa e devida ordem, pelo que são de opinião que sejam approvados os lançamentos da escripta e o balanço e julgadas boas e prestadas as contas do liquidante dr. Ulysses de Carvalho Soares Brandão até a presente data para todos os effectos. Rio, 23 de julho de 1917. — *Alfredo Trindade de Faria.* — *Cypriano S. de Figueiredo.*

Posto em discussão o parecer do conselho fiscal e ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação, sendo approvado unanimemente, deixando de votar o liquidante.

Pedi então a palavra o liquidante e disse que o saldo de 4:389\$914, accusado em seu relatório, descontados os pagamentos posteriormente feitos e por fazer, constantes das contas que apresentou aos fiscaes, resta o saldo de 3:694\$315 a que tem direito o Dr. Valmore Santos Magalhães como cabeça de casal de D. Julia Moreira Rego, propõe que, com a sua sciencia, seja feito o deposito deste saldo no Thesouro Nacional, dada por concluida a liquidação e por extinta a sociedade, para todos os effectos do direito, elogendo a assembleia um accionista para guarda do archivo social e accionistas para assignarem por todos os presentes a acta a ser lavrada, pelo adiantado da hora.

Posta em discussão esta proposta e ninguém pedindo a palavra, foi posta em votação, sendo approvada, e eleitos unanimemente, o liquidante para a guarda do archivo da sociedade e a mesa para assignar por todos os accionistas presentes a acta a ser lavrada.

Nada mais havendo a tratar, agradecendo o presidente aos accionistas que compareceram a esta assembleia, levanta a sessão ás 18 horas.

Eu, Jesuino José Leitão, secretario, escrevi a presente acta que assigno com o presidente. — *Jesuino José Leitão.* — *Ulysses de Carvalho Soares Brandão.*

“O Paiz”

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1917

Aos 30 dias do mez de junho de mil novecentos e dezesete, no salão da directoria d'O Paiz, á Avenida Rio Branco numero cento e vinte oito a cento e trinta e dois, achando-se presentes e inscriptos no livro especial respectivo, onze Srs. accionistas, representando mais de dois terços do capital social, ou sejam tres mil e vinte sete accções, depositadas previamente no cofre da empresa, o director, Sr. João de Souza Lago, assumiu a presidência, convidando para secretarios os Srs. Alípio Cordeiro e Vasco Viriato de Medeiros, que

occuparam os seus logares. Em seguida, o Sr. presidente declarou aberta a assembleia geral ordinaria para prestação de contas (conformo o annuncio publicado ha 30 dias) e approvação do balanço e parecer do conselho fiscal, tambem já publicados com o relatório que ia passar a ler:

Srs. accionistas — Submettendo á vossa approvação as contas relativas ao exercicio de 1916, a directoria mostra que, depois da prolongada crise por que passou esta empresa, devido a causas que não ignoraes, e que quasi provocaram a fallencia della, podemos considerar-nos completamente salvos e a coberto de surpresas peregrinas, como as de que fomos victimas.

A vida normal do jornal está assegurada em bases estaveis, tanto mais solidas quanto o resurgimento foi alcançado através da crise mais afflictiva por que passou jámais a nossa imprensa.

Para avaliar o esforço que isso representa, e para que possais fazer uma idéa do modo como o nosso generoso publico correspondeu a esse esforço, basta considerar que fechámos o balanço de 1915 com o prejuizo verificado de 326:485\$474, ao passo que o exercicio de 1916 é encerrado com o prejuizo de 21:474\$875, apezar de termos liquidado por conta desse exercicio mais de trinta contos de réis de verbas que deveriam ter sido levadas a exercicios anteriores.

Em uma época destas, em que o prego do papel e a diminuição geral da receita tornam quasi impossivel a vida dos jornaes, reduzir em um só exercicio um passivo de 326 contos a 24 contos, é dar a prova mais papavel do criterio com que a empresa foi dirigida e da vitalidade desta folha, que é bem mais do que uma mera empresa industrial, fundada e mantida para a defesa de ideias a que se conserva fiel e com fins patrióticos que o publico bem reconhece.

Ao prestar-vos contas da nossa gestão, não posso deixar de render o preito do mais sincero reconhecimento á memoria do meu prezado amigo e excellento collega, commendador José Ferreira Sampaio, que ha dias findou a sua existencia no meio da consideração geral a que fez jús na sua longa vida de labor honesto e de bondade inextinguivel, a quem esta empresa deve serviços de tal relevancia, que jámais podem por nós ser esquecidos.

Foi elle que, apezar da sua avançada idade, não trepidou em tomar sob a sua responsabilidade a presidência desta empresa na época tenebrosa a que acima faço referencia e, graças á respeitabilidade do seu nome, á sua energia indomavel e á sua habilidade administrativa, posso hoje dizer aos Srs. accionistas da sociedade anonyma O Paiz, que esta folha, solidamente apoiada pelo favor publico, pôde continuar com a maxima independencia a defender os interesses nacionaes e a velar pela segurança e pela estabilidade das instituições republicanas, para cujo advento muito contribuiu, sob a direcção do inolvidavel mestre Quintino Bocayuva, a cuja memoria, mais uma vez, rendo a homenagem da minha veneração e da mais sentida saudade.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1917. — *João de Souza Lago.*

PARECER

O conselho fiscal da sociedade anonyma O Paiz procedeu a examo nas contas do exercicio correspondente ao anno de 1916 e é do parecer que sejam as mesmas approvadas.

O balanço permite julgar da situação da sociedade, mas considera elle de se dever accentuar que a conta de publicações excedeu á de 1915, em 473:341\$375, ao mesmo tempo que a despesa geral foi inferior á do dito anno em 138:551\$618.

Revela isso que a directoria agiu com grãude criterio e muito esforço.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1917. — *Deodato Villela dos Santos.* — *Barão de Ibirocahy.* — *Quintino Bocayuva Junior.*

Concluiu essa leitura, o Sr. presidente solicitou que os Srs. accionistas se manifestassem sobre as contas, balanço, parecer e mais documentos apresentados. Pediu, então, a palavra o Sr. Mario de Vasconcellos, que propoz a approvação das referidas contas, balanço e parecer, o que foi feito unanimemente por todos os presentes. Logo depois, o Sr. Mario de Vasconcellos, tomando de novo a palavra, fez algumas considerações sobre a marcha dos negocios da empresa e terminou apresentando a seguinte proposta: «Considerando que não houve assembleia geral ordinaria nos annos de 1914 a 1916 e só assembleias extraordinarias, que não tomaram conhecimento dos actos e contas da administração nos referidos annos; considerando que os directores nesse periodo não foram sempre os mesmos, tendo até fallecido um d'elles, que exercem os cargos de thesoureiro e presi lente, commendador José Ferreira Sampaio: proponho que a assembleia declare approvados todos os actos e contas relativos aos periodos decorridos de mil novecentos e onze a mil novecentos e quinze. Rio, trinta de junho de mil novecentos e dezesete.»

Depois de pequena discussão entre varios senhores accionistas e de uma ligeira explicação dada pelo Sr. presidente, foi a proposta approvada unanimemente.

O Sr. presidente declarou depois que, á vista dos termos do annuncio de convocação, se devia proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes, pelo que suspendia a sessão por cinco minutos para o preparo das cédulas. Decorrido esse prazo e reaberta a sessão, procedeu-se ao escrutinio, que deu o seguinte resultado:

Para o conselho fiscal: Dr. Deodato Villela dos Santos, barão de Ibirocahy e Quintino Bocayuva Filho, tres mil e dezesete votos cada um; Joaquim Augusto de Castro Miranda, vinte votos e Mario de Vasconcellos, dez votos.

Para supplentes: os Srs. barão de Saavedra, Alfredo Matsou e José Cardoso Pereira, tres mil e vinte e sete votos cada um. Recontadas as cédulas e verificada a apuração, o Sr. presidente proclamou reeleitos membros do conselho fiscal Deodato Casimiro Villela dos Santos, barão de Ibirocahy e Quintino Bocayuva Filho e para supplentes os Srs. barão de Saavedra, Alfredo Matsou e José Cardoso Pereira. Como ninguém mais pedisse a palavra, o Sr. presidente encerrou os trabalhos, mandando lavar a presente acta, que, depois de lida, vac assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, trinta de junho de mil novecentos e dezesete. — *J. de Souza Lago.* — *Alípio Cordeiro.* — *Vasco Viriato de Medeiros.* — *Mario de Vasconcellos.* — *Deodato Villela dos Santos.* — *Barão de Ibirocahy.* — *Quintino Bocayuva.* — *Luiz de Villemor Amaral França.* — *Luiz Pastorino.* — *Joaquim Augusto de Castro Miranda.* — *Belisario Augusto Soares de Souza*

Empresa de Armazens Frigoríficos

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 12 de julho vigente, se archivou nesta repartição sob o n. 4.619 uma publica forma da acta da assembleia geral ordinaria da Empresa de Armazens Frigoríficos, referente a prestação de contas e eleição do conselho fiscal. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passo a presente.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1917.—
Isidoro Campos, director.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas
duas estampilhas de sello federal no valor
total de 14\$000.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Com-
mercial.)

Casa Arens

Sociedade Anonyma

BALANÇO SEMESTRAL DA CASA DO RIO DE JANEIRO
EM 30 DE JUNHO DE 1917

Activo

Ações existentes em cartei- ra (de outras companhias)	23:600\$000
Mercadorias — saldo do Ba- zio.....	456:229\$660
Móveis e utensílios, idem....	31:041\$000
Immoveis, idem.....	50:152\$900
Caixa — saldo existente....	9:950\$090
Letras a receber — cartei- ra.....	6:320\$300
Apólicios, em carteira.....	96:383\$900
Privilegios e marcas.....	191:638\$800
Material de propaganda....	20:000\$000
Contas correntes (inclusivo Bancos).....	886:439\$850
Despesas geracs.....	69:461\$180
Filial do S. Paulo, c/ca- pital.....	100:000\$000
Juros e descontos.....	6:077\$600
Propaganda.....	5:733\$200
Despesas de organização....	20:259\$200
Despesas dos socios da ex- tincta firma em dezembro de 1916.....	4:500\$000
Ações em caução.....	60:000\$000
Despesas da directoria....	42:000\$000
Juros de debentures.....	16:651\$260
	2.098:479\$230

Passivo

Capital (em ações, integra- lizado).....	1.322:000\$000
Obrigações preferenciaes.7.	562:642\$330
Letras a pagar.....	69:241\$220
Deposito da directoria.....	60:000\$000
Diferença de cambio.....	69:921\$410
Lucros e perdas.....	22:842\$020
Imposto litigioso.....	832\$350
	2.098:479\$230

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1917.— Pela
Casa Arens, Sociedade Anonyma, F. Bul-
cão, director-presidente. — C. Pinna, dire-
ctor-gerente. — B. E. Taaffe, director-thesou-
reiro.

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal INTENDENCIA

De ordem do Exmo. Sr. general comman-
dante, faço publico que, no dia 30 de julho
corrente, ás 14 horas, serão recebidas nesta
Brigada propostas para o fornecimento du-
rante o 2º semestre deste anno, dos artigos
constantos dos seguintes grupos:

Grupo 1º. Accessorios do automovel, preço
de unidade;

Grupo 6º. Arreciamento e outros artigos,
preço de unidade;

Grupo 8º. Artigos de limpeza, preço do
unidade;

Grupo 17. Carvão de pedra nacional, preço
de tonelada;

Grupo 25. Gazolina, preço de litro.

As condições são as mesmas estabelecidas
no edital de 13 do mez findo, publicado no
Diario Official, e só poderá concorrer quem
se habilitar até ás 15 horas do dia 28 tambem
do corrente.

Os proponentes já habilitados á ultima con-
corrença, poderão, querendo, apresentar no-
vas propostas desde que d rijam requerimento,
nesso sentido, ao Commando da Brigada, no
prazo acima.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, em 29 do
julho de 1917. — *Gil Antonio Dias de Almeida*,
tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE QUARTOS ESCRITURARIOS

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço pu-
blico, para conhecimento dos interessados,
que, a contar desta data e durante o prazo
de 60 dias, se acha aberta na secretaria
deste tribunal a inscripção no concurso para
provimento do logares de quartos escriptu-
rarios.

Na forma do art. 89 do regulamento anexo
ao decreto n. 2.499, de 23 de dezembro do
1896, o concurso versará sobre:

Grammatica da lingua nacional;
Grammatica das linguas franceza e in-
gleza;

Aritmetica e suas applicações ao com-
mercio e ás repartições do Fazenda;

Algebra até equações do segundo gráo e
escripturação por partidas dobradas.

Os candidatos deverão apresentar petição o
documentos, devidamente sellados e com fir-
mas reconhecidas, pelos quaes provem ter
mais de 18 e menos de 25 annos de idade, o
que são de bom procedimento.

A inscripção será encerrada ás 14 horas do
dia 14 de setembro proximo futuro.

Tribunal de Contas, 17 de julho de 1917. —
Randolph Paiva Junior, secretario do tri-
bunal.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição,
fica intimado Innocencio Peres, estabelecido á
rua do Senado n. 209, desta cidade do Rio de
Janeiro, para, no prazo de 8 dias, allegar o
que julgar conveniente á sua defesa, sob pena
de revellia, no processo de infração do regu-
lamento do imposto de consumo, instaurado
contra a mesma firma, em 27 de junho de
1917. Auto 77.

Recebedoria, 24 de julho de 1917.—O super-
intendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição
fica intimada a firma Samuel Strachman, es-
tabelecida á rua Visconde de Itabora n. 153 A,
desta cidade do Rio de Janeiro, para, no pra-
zo de 8 dias, allegar o que julgar conveniente
á sua defesa, sob pena de revellia, no proces-
so de infração do reglamento do imposto do
sello, instaurado contra a mesma firma em 4
de maio de 1917.

Recebedoria, 24 de julho de 1917.—O su-
perintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição,
fica intimado Julio Barras, morador nesta ci-
dade do Rio de Janeiro, para no prazo de
15 dias recolher a importancia da multa im-
posta pelo Sr. collector federal de Bello Hori-
zonte, no processo de infração do regula-
mento do imposto de consumo, instaurado
contra o mesmo em 10 de janeiro de 1917.

Recebedoria, 26 de julho de 1917.—O su-
perintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição,
fica intimado José Fernandes Afonso, estabe-
lecido á rua da Gambôa n. 163, desta cidade
do Rio de Janeiro, para no prazo de 15 dias
recolher a importancia da multa imposta pelo
Sr. collector federal de Juiz de Fora, no pro-
cesso de infração do regulamento do imposto
de consumo, instaurado contra o mesmo em
3 de janeiro de 1917. Auto n. 1.

Recebedoria, 26 de julho de 1917.—O su-
perintendente, *Carlos Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição,
fica intimado Genaro Borges, morador nesta
cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de
oito dias, allegar o que julgar conveniente á
sua defesa, sob pena de revellia, no processo
de infração do regulamento do imposto de
consumo, instaurado contra o mesmo em
26 de setembro de 1916, na Collectoria das
Rendas Federaes de Bom Jardim. Auto n. 3.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de
julho de 1917.—O superintendente, *Carlos
Vieira Machado*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

De ordem do Sr. director desta repartição,
fica intimado Herminio Novaes, morador nesta
cidade do Rio de Janeiro, para no prazo de
15 dias recolher a importancia da multa im-
posta pelo Sr. collector federal em Cuyabá,
no processo de infração do regulamento do
imposto de consumo, instaurado contra o
mesmo em 13 de setembro de 1916. Auto
n. 15.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de
julho de 1917.—O superintendente, *Carlos
Vieira Machado*.

Airandega do Rio de Janeiro

*Edital de intimação a devedores diversos, a
virem satisfazer seus debitos por differenças
de revisão de despachos, dentro do prazo de
dez dias, sob pena de cobrança executiva, na
forma da lei*

Pela 3ª secção desta alfandega avisa-se aos
devedores da relação abaixo transcripta a vi-
rem satisfazer as dividas de revisão de seus
despachos de direitos de importação, ficando-
lhos para isso marcado o prazo de 10 dias,
sob pena de, si não vierem satisfazer taes de-
bitos, serem as respectivas contas remettidas
á cobrança executiva, na forma da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 26
de julho de 1917.—O chefe, *M. Antonino de
Carvalho Aranka*.

RELACAO DOS DEVEDORES REJISSOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL, QUANTO A DIVIDAS POR DIFFERENCAS VERIFICADAS NO PROCESSO DE REVISO DE NOTAS DE DESPACHOS DE IMPORTACAO

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas		Diferenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel
Alfredo de Albuquerque.....	Aroldo Pereira.....	2.280	Setembro.....	1913	2 %.....	15200	—
A. Poyares.....	D. Guimarães.....	413	Janerio.....	"	Consumo.....	—	145880
Albino Pontes.....	Albino Pontes.....	40.196	Fevereiro.....	1914	Ouro.....	15050	—
A. Brasil & Comp.....	José Moura Vallim.....	12.672	Julho.....	1913	2 % ouro.....	55992	—
A. A. Martins.....	Alfredo A. Santos.....	13.398	"	"	"	175750	—
Agencia Geral das Cooperativas Agricolas Mi- neiras.....	Julio C. Moreira de Carvalho.....	43.448	"	"	"	65240	—
Adolf Spaner.....	J. Gomes da Silva.....	4.029	Fevereiro.....	1916	"	4355000	—
Alfredo F. Gomes Saavedra.....	J. Barbosa-Rodrigues.....	6.006	Janerio.....	1912	Ouro.....	145840	—
A. J. P. de Barcellos.....	Braz de Oliveira.....	4.999	"	"	Consumo.....	275720	—
Antonio Vianca & Comp.....	Carlos Torres Rangel.....	4.221	"	"	"	35600	—
Bastos & Santos.....	Francisco Souza Silva Braga.....	2.401	Setembro.....	1913	Armazenagem.....	495274	—
Casa Raunier.....	Alfredo de Moraes e Silva.....	4.795	Julho.....	"	Direitos de consumo	245009	—
Chateaubriand & Comp.....	João José de Freitas.....	455	Janerio.....	1916	"	175440	—
Companhia Ferro Carril do Jardim Bota- nico.....	Raul R. Macedo.....	8.784	Julho.....	1915	"	875003	—
Carmelo & Paladino.....	Alfredo E. Lopes.....	2.735	Abril.....	1916	"	715830	—
Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca.....	J. Fernandes de Abreu.....	3.543	Fevereiro.....	1913	"	485275	—
Constantino & Ribeiro.....	Arthur Neves Alves.....	4.098	Janerio.....	1912	"	215000	—
Companhia Fabrica de Tecidos Maracanã.....	Mariano A. Dias.....	7.776	Fevereiro.....	1913	"	555540	—
Dale & Comp.....	Luciano Marques.....	4.950	Janerio.....	1916	"	435030	—
Eugenio Lehti.....	Jayme Vieira.....	1.856	Fevereiro.....	1915	2 % ouro.....	45060	—
Fajole & Irmão.....	Francisco de M. Carl Ribeiro.....	40.583	Junho.....	"	Ouro.....	45260	—
Fred. Figner & Comp.....	Sebastião Pires Vieira.....	11.676	"	"	"	115905	—
Idem.....	Idem.....	4.423	Fevereiro.....	1914	"	95850	—
F. Luleão & Comp.....	A. Bastos.....	40.787	"	"	Direitos de consumo	215908	—
Fernandes Guimarães.....	Sebastião M. M. Pinho.....	6.665	Março.....	1914	Ouro.....	145175	—
Fernandes Herninda.....	Manoel Rodrigues Torres.....	3.629	Setembro.....	"	"	525650	—
Francisco Tedesco.....	Francisco Tedesco.....	7.491	Fevereiro.....	1913	"	105440	—
Fabrica Pópolis Fabril de L. Bessa & No- tun.....	A. Fráncio.....	486	Março.....	1914	Consumo.....	65300	—
Gonçalves Amante & Comp.....	J. F. Coelho Moraes.....	9.038	Julho.....	1913	Ouro.....	15100	—
Gonçalves Vianna & Comp.....	Juliao Vieira.....	4.519	Maio.....	1914	"	65930	—
Hissrich & Grumbert.....	Carlos Ortiz.....	6.619	Janerio.....	"	Consumo.....	145800	—
Imprensa Official de Bello Horizonte.....	Francisco.....	3.747	Março.....	"	"	75200	—
José Bahah.....	Luiz Wildhuyse.....	4.873	Julho.....	1913	"	755000	—
Jacques Fontes & Comp.....	F. Gomes Cardoso.....	9.623	"	"	"	305480	—
Idem.....	Idem.....	10.454	"	"	2 % ouro.....	785763	—
Idem.....	Idem.....	12.414	"	"	"	15130	—
Joachim Fernandes da Silva.....	Joachim F. da Silva.....	5.975	"	"	Calculo.....	865800	—
Jorge Fante & Filhos.....	J. A. Motta Junior.....	4.491	"	"	"	35340	—
J. F. de Pinto Filho & Comp.....	Arthur Machado Lima.....	11.972	Março.....	1914	Consumo.....	95900	—
Leandro Martins & Comp.....	Carlos de Almeida.....	11.493	Julho.....	1913	2 % ouro.....	15181	—
Luiz de Oliveira.....	João P. de Almeida.....	12.470	"	"	Ouro.....	75100	—
M. S. Lino.....	Homero Silva.....	680	Janerio.....	1916	"	45090	—
Moreno & Comp.....	Francisco Antonio Mendes.....	4.378	"	"	Calculo.....	25730	—
Máppin & Webb.....	Homero de Moraes e Silva.....	4.686	"	"	Armazenagem.....	1075600	—
M. Guimarães & Comp.....	Oldemar Gomes.....	3.031	Julho.....	1913	Ouro.....	135647	—
P. de Araújo & Comp.....	Graz de Oliveira.....	7.202	Fevereiro.....	1914	"	15800	—
Pinheiro & No.....	Gaspar A. da Cruz.....						

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas			Diferenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total
Pimenta Oliveira & Comp.	Braz de Oliveira Arruda	7.17	fevereiro	1914	Ouro	75320	—	75320
Paulino Fritz	Benjamin Calado	10.4	ulho	1913	"	475930	—	475930
Pinhoiro S. Sobrinho	Pinhoiro & Sobrinho	12.32	"	"	"	45180	—	45180
Idem	Idem	12.32	"	"	"	48390	—	48390
Prejavia Isule & Raedler	Alberto Malagan	7.37	fevereiro	1914	"	45000	—	45000
R. S. Vargas	Udinar Gomes	8.08	outubro	1913	Armazenagem	403080	—	403080
Rafael & Filho Nicola	Rodolpho Santos	12.26	ulho	"	Ouro	403330	—	403330
Rocha Lima & Comp.	Caetano Arruda Camara	1.09	aneiro	1912	"	215040	—	215040
Silva Moreira & Comp.	Henrique P. Leal	6.03	junho	1913	Direitos de consumo	588460	—	588460
Soares Lavrador & Comp.	Herculano C. Fontes	10.41	"	"	"	05670	—	05670
Siquiera Veiga & Comp.	Idem	4.16	larço	1914	"	75320	—	75320
Sarunago Fonseca & Comp.	Alfredo G. Machado	5.06	aneiro	1916	Calculo	315980	—	315980
Silva Gomes & Comp.	Idem	83	larço	1914	Ouro	145890	—	145890
Sail Malik	Idem	2.119	larço	"	Consumo	—	455100	455100
Saramago Irmão & Comp.	Alfredo Borges Guimarães	5.01	aneiro	1912	"	2495228	—	2495228
Salvador Tedesco	Francisco Antonio Mendes Junior	4.52	fevereiro	"	Ouro	38500	—	38500
Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro	Bento Neto	Diversos	"	"	Consumo 6 2 %	402615810	317325073	419938883
Tavares Pereira & Soares	Raul R. Macedo e P. Savaget	2.5	setembro	1913	Armazenagem	—	583200	583200
V. Silva & Comp.	Antonio Dantas Brito	67	julho	1915	Taxa	98750	46250	20800
Viana Silva & Comp.	J. da Silva Lamagnere	1.04	aneiro	1916	Consumo	—	405000	405000
Idem	Idem	1.04	"	"	"	—	85400	85400
Idem	Idem	1.04	"	"	"	—	45000	45000
Idem	Idem	1.04	"	"	"	—	5907	5907
V. Moreira	Alexandre P. Fonseca	5.21	fevereiro	1913	"	45363	—	45363
W. H. Baker	Homero do Moraes e Silva	43.053	julho	"	Ouro	425140	—	425140
Idem	Idem	43.051	"	"	"	425140	—	425140
Idem	Idem	43.052	"	"	"	85100	—	85100
Idem	Idem	43.050	"	"	"	425140	—	425140
						424465331	350715324	477875855

Inspectoria de Seguros

Tendo a sociedade de auxilios mutuos A. Protectora, com sede em Diamantina, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.336, de 16 de julho de 1913, requerido o levantamento do deposito de 43:000\$, feito no Thesouro Nacional em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado do funcionar, de ordem do Sr. Inspector se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital á Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 7 de julho de 1917.
— Aristoteles Vergue Guimarães 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

Secção de fardamento

De ordem do Sr. capitão de corveta director, previne-se ás senhoras costureiras que no sabbado, 28 do corrente, das 11 ás 15 horas, haverá distribuição de costuras ás senhoras costureiras matriculadas na primeira e segunda categorias, não sendo attendidas as que se apresentarem fora dos limites das horas acima marcadas ou não forem das categorias chamadas.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — Alvaro Coutinho Ferreira Pinto, 1º tenente, assistente.

Ministerio da Guerra

Quinta Região Militar

DECIMO MUNICIPIO — SANT'ANNA

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Francisco Barros Pimentel Cavalcanti, presidente da Junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lorem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de quo a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis das 11 ás 15 horas no Commando Superior da Guarda Nacional, á praça da Republica numero 197. E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e quo será fixado junto ao edificio em quo funciona esta junta, e publicado no *Diário Official*. E eu, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins, o escrevi e assigno. — Raymundo Bayma da Serra Martins, capitão secretario.

Capital Federal, 10 de julho de 1917. — Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de junho de 1917. — Luiz Viana, 3º escripturario. — Visto. — M. Antonio.

Limites—Praça da Republica, rua General Pedra, rua Visconde de Itauna, rua Senador Euzébio, rua do Areal, rua Marquez de Pomboal, rua Sant'Anna, rua Dr. Pedro Rodrigues, rua Dr. Mesquita Junior, rua Luiz Augusto Pinto, rua Dr. Ezequiel, rua João Cactano, rua Visconde de Sapucahy de ns. 71 a 383 e de ns. 66 a 338; rua General Caldwell de ns. 57 a 243 e de ns. 64 a 282; rua de S. Leopoldo de ns. 1 a 97 e de ns. 2 a 118; rua Benedicto Hypolito de ns. 1 a 119 e de ns. 2 a 132; rua Dr. Carmo Netto de ns. 35 a 43 e de ns. 40 a 96; rua Maurity de ns. 21 a 73 e de ns. 18 a 36; rua Coronel Pedro Alves de ns. 373 a 405; rua Frei Caneca de ns. 1 a 313 e de ns. 2 a 280; avenida Salvador de Sá de ns. 1 a 43 e de ns. 2 a 48. Confina este districto com 3º, 5º, 11º, 12º e 14º. O secretario, capitão Raymundo Bayma da Serra Martins.

Capital Federal, 16 de julho de 1917.—Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, capitão presidente.

Quinta Região Militar

DECIMO QUARTO MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação para o alistamento militar

O Sr. capitão do Exército João Xavier do Rego Barros, presidente da Junta do Alistamento Militar.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta Junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo de 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A Junta funcionará em todos os dias das 11 ás 15 horas na Avenida do Mangue, 146—Limpza Publica de S. Christovão. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.—Tenente secretario, Henrique Moreira Ventura.

Capital Federal, 15º de julho de 1917.—João Xavier do Rego Barros, capitão presidente.

Limites—Segundo pela avenida Pedro Ivo (exclusive), Quinta da Boa Vista (inclusive), ruas Paraná (exclusive), Umbelina (exclusive), Paula e Silva (exclusive), travessa Alice (exclusive), rua Chaves Faria (exclusive), até ao encontro com a rua Matto Grosso; por esta (inclusive) até ao fim; deste ponto em linha recta ao alto do morro do Telegrapho; por outra recta ao fim da rua Visconde de Nitheroy; do fim desta por uma outra recta que, atravessando o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil, vá ter ao cruzamento do rio Joanna com a rua São Francisco Xavier; por esta (exclusive), rua Haddock Lobo (inclusive), rua General Delgado de Carvalho (inclusive), rua Barão de Itapagipe (inclusive), até ao encontro da rua Felix da Cunha; deste ponto por uma recta em prolongamento á referida rua Dr. Felix da Cunha até encontrar a linha divisoria das aguas; por esta ao Sumaré (exclusive); dahi, pela linha Ferro Carril do Sumaré, até a linha divisoria das aguas;

por esta linha divisoria ao começo da rua do Bispo o fim da rua Aristides Lobo (exclusive); por esta rua do São Christovão (exclusive); boulevard de São Christovão (exclusive), canal do Mangue até á avenida Pedro Ivo, ponto inicial.

Confina este districto com o 10º, 11º, 13º, 17º, 15º, 16º, 6º e 13º districtos.

Quinta Região Militar

DECIMO QUINTO MUNICIPIO — ANDARAÍ

Edital de convocação para o alistamento militar

O major Luiz Furtado, presidente da Junta do Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias na portaria do Collegio Militar das 11 ás 13 horas.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—O secretario, 2º tenente Francisco Lemos.—Major Luiz Furtado, presidente.

Quinta Região Militar

22º MUNICIPIO — CAMPO GRANDE

Edital de convocação para o alistamento militar

Districto de Campo Grande—O major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1916 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 15 de setembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registos militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias no quartel da 4ª companhia de infantaria na estação do Realengo, das 11 ás 15 horas. E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao

edificio em que funciona esta junta, no lugar acima referido e publicado no *Diario Official*.

Secretario, João Alexandrino Teixeira.

Capital Federal, 15 de julho de 1917.—Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

LIMITES

Da passagem do ramal de Santa Cruz (Estrada de Ferro Central do Brasil) sobre o rio Piraquara, em linha recta, ao principio da estrada do Engenho Novo; por esta estrada o pela da Central, até o rio Cabral (principio do limite com o Estado do Rio, dahi, por linhas rectas successivas, ao ponto denominado Cancellella Preta, na estrada de Agua Barca, ao alto do morro situado em frente á fazenda de Gerecinó, na serra do mesmo nome, ao alto da serra Gerecinó, ao alto do morro Guandú ou Guandú-Mirim, ponto em frente ao morro do Bandeira; dahi pelo citado rio Tingui, até o começo do rio Itaguahy (fim do limite deste districto com o Estado do Rio; deste ultimo ponto por uma recta ao marco limite na estrada de Santa Cruz; deste marco, por outra recta, em direcção sul, á ilha de Guaraquezaba até o ponto em frente ao extremo occidental da serra de Cantagallo; desse ponto, uma linha recta na direcção do oriente, até encontrar a linha divisoria das aguas da serra do Cantagallo, segundo esta divisoria a da serra de Inhacahyba até a parte mais oriental; dahi por uma linha recta que vá ter ao marco limite da Estrada do Monteiro, proximo ao entroncamento das estradas de Magença, e Morro Alto. deste marco para uma linha recta, ao alto do morro Cabuçú; dahi, pelo divisor das aguas passando pelo alto do morro dos Caboclos, Pedra Branca e serra do Barata; desse ponto pelo mesmo caminho, até o rio Piraquara, o por este rio até a passagem do ramal de Santa Cruz, ponto inicial.

Confina este districto com o 20º, 21º, 23º e 21º districtos e com o Estado do Rio. — João Alexandrino Teixeira, secretario.—Major Hemeterio Augusto Pereira de Carvalho, presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

NOVA CONCORRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE CONDUÇÃO DE MALAS, COMPREHENDIDA A COLLECTA DE CAIXAS URBANAS, NESTA CAPITAL.

De ordsm do Sr. director geral, faço publico que, tendo sido annullada a concorrência aberta por edital de 9 de novembro ultimo, serão recebidas nesta sub-directoria, até o dia 7 de agosto proximo, ás 15 horas, propostas para execução de serviço de condução de malas, comprehensiva a collecta de caixas urbanas, nesta Capital, em vehiculos apropriados (carrinhos e caminhões de tracção animada, autos-caminhão e motocicletas com *delivery-van*), tendo cada vehiculo os dizeres: «Serviço Postal».

O serviço de condução de malas, considerados como taes os volumes de *colis* e *saccos* de almoxarifado, será executado entre quaisquer dependencias da directoria geral e as succursaes de Botafogo, praça Duque de Caxias, Estacio de Sá, Villa Isabel, S. Christovão, praça Municipal, as agencias postaes do Ministerio da Agricultura, Estação Central, Santa Rita, Frei Caneca, praça da Bandeira, Avenida Rio Branco e Lapa, os caes do Porto, Mineiro e Pharoux, as estações iniciais das Estradas de Ferro Central do Brasil, Auxiliar, Therezopolis e Leopoldina e as pontes de barcas nesta Capital e em Nitheroy, bem como o deposito de malas no barracão do antigo mercado, ficando a cargo do contractante, sem onus para o Correio, toda a baldeação do

malas, quer nos pontos de carga e descarga dos vehiculos, quer nas diversas dependencias da directoria geral, e, ainda, em Maruly, das malas que os mesmos vehiculos conduzirem na barca até Nitheray e nas estações Central e Praia Formosa, das que forem conduzidas pelo bonde-correio.

A collecta de caixas urbanas abrangerá as zonas a cargo da 2ª secção do trafego, de todas as sucursaes e da agencia postal da praça Onza de Junho.

O correio facultará o uso de seus automoveis, carrocinhas e motocicletas durante o primeiro semestre do contracto, obrigando-se o contractante a conservar em bom estado os vehiculos e restituí-los, findo esse prazo, no estado em que os houver recebido.

O contractante obrigará-se a pôr á disposição do Correio, nos lugares, pontos e horas determinados os vehiculos necessarios para o transporte de malas e collecta de caixas urbanas, inclusive um vehiculo para a sub-directoria do trafego fiscalizar esses serviços quando for preciso e, bem assim, o pessoal sufficiente para attender com promptezza á baldeação das malas, ficando sujeito ás multas de 50\$ e 100\$ (cincoenta e com mil réis, respectivamente, e ao dobro no caso de reincidencia, por inobservancia desta clausula.

Obrigar-se-ha ainda a manter a garagem para os automoveis e motocicletas, deposito para os vehiculos de tracção animada, cocheiras e officinas de mecanico e sôgoiro, devendo ser tudo em um só local e separado de quaesquer outros serviços estranhos ao Correio, para a guarda e reparação immediata do material, e, bem assim, manter pessoal idoneo, com o uniforme adoptado para o pessoal do Correio e com as respectivas matriculas para conduzir os vehiculos, sendo que as carrocinhas e caminhões deverão ser tirados por animaes de primeira qualidade, que possam vencer os itinerarios dentro das horas fixadas.

Nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 1:000\$ (um conto de réis), depositada na thesauraria desta repartição, para garantia da assignatura do contracto e nem depois do dia e hora indicados, seja qual for o pretexto allegado.

As propostas, que deverão ter cinco centímetros de margem no minimo, serão apresentadas em duas vias selladas, de accordo com a lei do sello federal e incluídas em sobre-carta fechada e lacrada, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem devidamente selladas, salvo si, logo após a abertura, os interessados cumprirem as prescripções da lei.

Tambem não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, rasuras, borrões ou quaesquer outros defeitos que possam occasionar duvidas futuras, bem como aquellas que se afastarem das condições do presente edital.

Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as alíneas a a g do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo vedado aos concorrentes, de accordo com tais disposições, propor alterações de preços, no acto da abertura das propostas ou durante o estudo das mesmas.

O proponente que, uma vez accolta a sua proposta, se recusar a assignar o respectivo contracto, depois de convidado por escripto, dentro do prazo de tres dias, perderá o direito á caução, cuja importancia reverterá para a Fazenda Nacional.

O preço será estipulado em moeda nacional, por extenso e algarismos, e sobre a totalidade do serviço, não tendo o contractante direito a remuneração extraordinaria, pelas requisições de vehiculos para attender a qualquer acrescimo eventual do serviço.

Para garantia da execução do contracto que tenha de ser firmado depositará o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 2:000\$000 (vinte contos de réis), a qual ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de verificado não se achar o contractante em debito para com a Fazenda Nacional.

Na Sub-directoria do Trafego Postal encontrarão os interessados quaesquer esclarecimentos que sobre o serviço em concorrência sejam necessarios.

Esta concorrência será encerrada ás 13 horas do 7 de agosto proximo, tendo o lugar no dia seguinte, ás 12 horas, no gabinete desta Sub-directoria, o julgamento de idoneidade dos concorrentes e em seguida a abertura das propostas, por uma commissão de funcionarios, especialmente designada para esse fim.

No dia e hora designados para a abertura das propostas e antes de proceder-se a esta formalidade, deverão os concorrentes exhibir documentos que provem a sua idoneidade e, bem assim, quitação de todos os impostos federaes, estaduais e municipais, apresentando tambem o recibo da caução depositada na thesauraria desta repartição.

Em seguida, pela mesma commissão, serão abertas e lidas em voz alta as propostas dos concorrentes julgados idoneos, tudo na presença dos interessados, que, desde já, ficam convidados para esse acto, podendo ser representados por procuradores idoneos e que, com a commissão acima referida, assignarão a acta dos trabalhos.

O contracto será por tres exercicios financeiros.

A directoria geral reserva-se o direito de annullar a presente concorrência.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria do Expediente, 18 de julho de 1917.—Servindo de sub-director, Francisco de Castro Soares, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimada a agente do Correio da Estação do Riachuelo, D. Arthemiza Serejo da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados desta data, allegar o que tiver a bem do seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 7:335\$904 (sete contos quinhentos e trinta e cinco oitocentos e quatro réis), verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 8 de janeiro de 1912 a 28 de outubro de 1916, sob pena de revelia, de conformidade com o art. 193 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Primeira secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 10 de julho de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-agente de 1ª classe desta directoria Claudionor Martins da Piedade, para recolher aos cofres desta repartição a importancia de 900\$ (novecentos mil réis), como responsavel pelo extravio dos registrados constantes da portaria n. 1.018/2, de 6 de junho findo, do Sr. director geral, que o responsabilizou por essa quantia.

Primeira Secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de julho de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o praticante de 2ª classe Cesario Cyr Ferreira Gomes, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de cinco mil réis (5\$000) correspondente á multa applicada pela portaria do Sr. director geral, n. 423/2, de 26 de maio do anno passado, como incurso no art. 483, regra 1ª do regulamento.

1ª Secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de julho de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-praticante de 2ª classe Eduardo de Sá Bitencourt Camara, para recolher aos cofres da Thesouraria desta repartição a importancia de 5\$ (cinco mil réis), da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 633/2, de 28 de agosto de 1914, por não ter restituído no prazo marcado, a papeleta que recebeu para informar sobre o registrado n. 14.040, de que trata o processo «S. Paulo 400».

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 5 de julho de 1917.—O sub-director, Eugenio Augusto Wandeck.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS PARA TRELHOS

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 2 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na Estação Central, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada por edital de 9 do corrente mez para o dia 13, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de julho de 1917.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. director, torna-se publico que pelo aviso n. 251, de 22 de junho ultimo, do Ministerio da Viacão e Obras Publicas, foram alteradas as taxas e as condições para o seguro das expedições apresentadas a despacho nesta estrada.

A partir de 10 do corrente, estão em vigor as seguintes

Taxas de seguro

Ad-valorem

Bagagens, encomendas e mercadorias.....	1/4 %
Inflammaveis, explosivos e corrosivos.....	1/2 %
Animaes.....	1/2 %
Valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas, artefactos de ourivesaria e relojoaria.....	1 %
Papel-moeda, apolices, acções de companhias e outros papeis de valor.....	1/2 %

As condições completas, a que obedece actualmente o seguro das expedições, constam de avisos especiaes affixados em todas as estações e podem ser conhecidas, solici-

tando informações a qualquer dos agentes da Central do Brasil.

Escriptorio da 6ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil, 23 de julho de 1917.
— J. Dunkam, sub-director.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DO EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. director geral, ficam intimados a collocar hydrometros, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data deste edital, os proprietarios dos predios ns. 149 e 145 da rua Barão, 49 da rua Eulina, 180 da rua Cardoso, 52 da rua Marechal Bittencourt, 43 da rua Dr. Mattos Rodrigues, 421 da rua Hapirú, 390 da rua Barão de Bom Retiro, 291 da Avenida Mem de Sá e 133 da rua do Hospício, tendo sido intimados pela terceira vez, sem cumprimento ás respectivas intimações, os proprietarios dos citados imoveis.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 19 de julho de 1917.
— F. J. da Fonseca Braga, chefe da secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director acompanhado de certidão de idade, folha corrida e de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de molestia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes de serem admittidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instruções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914, para reger os concursos para preenchimentos de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pô-las de accordo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis de 11 ás 16 horas.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, em 7 de julho de 1917.
O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria do Serviço de Povoamento

De ordem do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, communico aos operarios nacionaes e estrangeiros, constituídos

em familia ou solteiros, e que se encontram desoccupados nesta Capital, que a Directoria do Serviço de Povoamento está autorizada a facilitar trabalho na lavoura, fornecendo a todos quantos obtiverem collocação certa passagens e transportes de suas bagagens, em estradas de ferro ou companhias de navegação, até á estação ou porto mais proximo á propriedade agricola a que se destinarem.

A Directoria mantém um registro de ofertas e procuras de jornaleiros rurais, colonos de fazendas e trabalhadores, em geral, com especificação das vantagens e obrigações reciprocas, systema, natureza e condições do serviço proposto, registro esse que está á disposição dos interessados que o queiram examinar.

Ha necessidade de operarios agricolas em diferentes Estados do Brasil. Os que se dirigirem para S. Paulo serão encaminhados sempre por intermedio do respectivo Departamento Estadual do Trabalho, onde firmarão contractos de locação de serviços, conforme estabelecido a legislação ali vigente.

A concessão de passagens está a cargo da Intendencia de Imigração no porto do Rio de Janeiro, perdendo o direito a ellas os trabalhadores que se não apresentarem ao embarque no local o hora designados pela mesma Intendencia.

Os operarios constituídos em familia, que pretenderem localizar-se em nucleos colonias federaes, ainda não emancipados, além das passagens e transportes gratuitos, até á sede da colonia, gozarão dos seguintes auxilios:—hospedagem no nucleo, durante tres dias; concessão, por baixo preço, e mediante pagamento a longo prazo, ou á vista, de um lote rural de 25 hectares, em média, de superficie, cujo preço varia de 8\$ a 20\$ o hectare (10.000 metros quadrados)—casa ou rancho provisório, vendidos a prazo, pelo preço de construção; agasalho provisório para os que quizerem construir a casa por sua propria conta; fornecimento das principaes ferramentas de trabalho; sementes para as primeiras plantações; assistencia medica e medicamentos fornecidos, gratuitamente, durante o primeiro anno de residencia no nucleo; facilidades para a expedição da correspondencia postal e telegraphica;—instrução primaria agricola, gratuita, ás crianças; finalmente, informações que interessar possam ao desenvolvimento dos trabalhos agricolas, aos seus direitos e deveres.

A Directoria, que funciona no edificio do Ministerio da Agricultura, á Praia Vermelha, está habilitada a fornecer quaesquer outros esclarecimentos aos interessados.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 19 de junho de 1917.—Dulpho Pinheiro Machado, director.

Escola de Minas

EDITAL N. 82

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 55 doCodigo de Ensino, fica aberta a presente inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da mesma Escola, devendo a inscripção se encerrar no dia 28 do julho futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiais; estabelecimento das construções, estudo dos materiais de construção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1º do primeiro e 1º do segundo annos do curso espe-

cial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2º do primeiro e 3º do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento da Escola, aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo do Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 28 de abril de 1917.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o artigo 69 doCodigo do Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo terminar este prazo no dia 17 de agosto futuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e de ferro (2º cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1º do 3º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharões (2º do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3º do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1901.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de maio de 1917.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º, 3º de 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental), agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (1º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental) de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de maio de 1917.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

Camara Syndical

Adolpho Simonsen, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos: Faz saber, de ordem da Camara Syndical,

que tendo fallecido em 10 do mez corrente o corretor de fundos publicos desta praça Eugenio José de Almeida e Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervido o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme preceitua o art. 1º do decreto n. 2.473, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, Ernesto Stampa, servindo de secretario da camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 22 de junho de 1917.—A. Simonsen, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.035—Memorial descriptivo de uma «Composição chimica de massa para fabricação de botões e outros artigos em geral», e respectivo processo de fabricação, de invenção de David Pfeifer & Richter, norte-americanos, commerciantes estabelecidos á rua Libero Daddaró n. 126, Estado de S. Paulo

A nossa invenção consiste no seguinte: uma «Composição chimica de massa para fabricação de botões e outros artigos em geral», feita com uma massa chimica composta de colla, oleo de linhaça, talco, cimento, cal, caseína, sangue, borracha, gutapercha, spate, copal, firmise e oxydos metallicos, misturados com pedaços ou restos de chifre, osso, madeira, couro, côco e amiantho, resultando dahi uma composição impermeavel e consistente que substitue vantajosamente o chifre, osso, marfim, tartaruga, madeira, madreperola, xylolith, galilit, borraça prensada e celuloide.

A «Composição chimica de massa para fabricação de botões e outros artigos em geral», serve para o fabrico de botões artificiaes, pontes, caixinhas para guardar joias e outros objectos congeueres, imitando com perfeição aquelles productos acima citados.

A sua vantagem industrial é evidente: a escassez da madreperola, do marfim e do celuloide, tem motivado a falta dos seus derivados, enquanto que, com este substitutivo, vem não somente sanar a falta de taes artigos como também baratear-os ao mesmo tempo que a sua forma ostrinseca e consistencia se mantem identicas áquellas.

Em resumo: indicamos como pontos o caracteres principaes e constitutivos da nossa invenção: uma composição chimica de massa para fabricação de botões e outros artigos em geral, feita de colla, oleo de linhaça, talco, cimento, cal, caseína, sangue, borracha, gutapercha, spate, copal, firmise e oxydos metallicos, misturados com pedaços ou restos de chifres, osso, madeira, couro, côco e amiantho, o que representa o nosso processo de fabricação de botões e outros objectos.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917. — Por procuração, Nilo C. L. Vasconcellos, advogado.

ANNUNCIOS

Declaração

O abaixo assignado, negociante, estabelecido nesta praça á rua São Pedro n. 28, 2º andar, declara que para os effectos commerciaes adoptou no seu estabelecimento o respectiva correspondencia a denominação «American Manufacturers Association».

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1917.—Adolph Joseph Berger.

Quadro dos credores admitidos na fallencia do finado corretor Theodoro Lobo

Credores da massa

O M. Juiz.....	\$
O curador das massas fallidas.	\$
O syndico (comissão e despesas judiciais).....	\$
O escrivão.....	\$

Credores chirographarios

Alexandro Teixeira, rua do S. Pedro n. 277.....	22:000\$000
Albert Landsberg, rua da Quitanda n. 129.....	15:000\$999
Dr. Raymundo N. Pecoqueiro do Amaral, rua Senador Vergueiro n. 80.....	31:100\$000
João Dale, rua da Alfandega n. 16.....	13:216\$990

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917. — O liquidatario, João Dale.

Companhia de Avicultura

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria no escriptorio da companhia á rua S. Bento n. 16, sobrado, ás 13 horas do dia 30 do corrente, para deliberarem sobre varios assumptos de interesse social.

As acções ao portador deverão ser depositadas em poder da companhia até ás 10 horas do referido dia.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1917. — A Directoria.

Companhia Casa de Saude Dr. Eiras

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 27 de agosto proximo vindouro, á 4 hora da tarde, na sede social, á rua Marquez do Olinda, para conhecerem do balanço e conta da directoria, bem como para a eleição do conselho fiscal. Os documentos necessarios se acham desde já á disposição dos Srs. accionistas.

Os possuidores de acções ao portador são convidados, outrossim, a fazerem o respectivo deposito nos termos da lei.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917. — Dr. Carlos Fernandes Eiras, presidente.

Anglo Sul Americana

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, na sede da companhia, á rua da Alfandega n. 5, 3º andar, do dia 30 do corrente em diante, o quinto dividendo relativo ao primeiro semestre do exercicio de 1917.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1917. — A Directoria.

Associação Protectora dos Homens do Mar

Convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, em segunda e ultima convocação, no dia 28 do corrente, ás 16 horas, á rua do Ouvidor n. 50, 2º andar, para resolverem sobre a reforma dos estatutos. — Camillo Benevides; 1º secretario.

Imprensa Nacional

Tendo esta repartição de adquirir, para a confecção de seus trabalhos, o material abaixo relacionado, convida os negociantes que possam fornecer-o a no prazo de oito dias, da data desta a remetterem, em carta fechada as suas propostas, que serão abertas no acto da entrega em presença dos mesmos ás 13 horas do dia 4 de agosto proximo futuro.

A mercadoria deverá ser igual ás amostras depositadas na Secção de Artes á disposição dos proponentes.

O preço—Cil Rio—ou o da praça, caso exista a mercadoria, e nesse caso será entregue ao almoxarifado.

O pagamento será feito logo depois da verificada a entrega da mercadoria na repartição.

Serão dispensados das provas de idoneidade e da prestação da caução somente os fornecedores conhecidos da repartição, ficando os demais obrigados a uma caução de 5 % do valor da encomenda, feita na thesauraria deste estabelecimento.

200 resmas de papel Registro 84x61, com 42 kilos cada resma de 500 folhas.
200 ditas, idem, idem de 70x56, com 33 kilos, com 500 folhas.
300 ditas, idem, idem de 70x31, com 23 kilos, 500 folhas.
200 ditas, idem, idem de 62x48, com 23 kilos, 500 folhas.
200 ditas, idem, idem de 48x37, com 13 kilos, 500 folhas.

Imprensa Nacional, 27 de julho de 1917.

Companhia União

No escriptorio desta Companhia, á rua General Camara n. 31, sobrado, paga-se aos Srs. accionistas 200\$ por acção de accordo com a deliberação da assembléa geral extraordinaria, realizada em 6 de junho proximo passado, nos dias 28, 30 e 31 do corrente mez, de uma ás 2 horas da tarde e depois ás quintas-feiras ás mesmas horas.

Ficam suspensas as transferencias de acções de hoje até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1917. — A Directoria.

Caixa Central de Auxilios da Repartição Geral dos Telegraphos

De ordem do Sr. presidente, em cumprimento do art. 59 dos estatutos, convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria que terá lugar na sede da Associação, ás 15 horas do dia 28 do corrente, para apresentação do relatorio, de accordo com a letra j do art. 51 e approvação das contas do anno financeiro terminado em 30 de junho ultimo.

Rio, 26 de julho de 1917. — O secretario, J. A. G. Colla Sobrinho.

Sociedade em commandita por acções — Pinto Lima, Fontainha & Comp.

Nos termos dos estatutos sociais ficam convocados os Srs. accionistas para a 1ª assembléa geral ordinaria, que se realizará no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua do Ouvidor n. 94 (sobrado), para approvação do balanço, relatorio, parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo para o novo anno social.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1917.—Thaiboldi Fontainha, director.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Alistamento eleitoral (Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (Nova lei e regulamento, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento eleitoral) (M)..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$5000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

Alistamento de eleitores da Republica (instruções para o). Decr. n. 6.391, de 10 de dezembro de 1904... \$500

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.476, de 4 de novembro de 1899... \$300

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Crea a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 2 de janeiro de 1916), um volume (M)..... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000

— Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do projecto da Camara dos Deputados 2º volume (M)..... 7\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro..... 3\$000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado..... 4\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000

Código Criminal Brasileiro, ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 10 de fevereiro de 1916..... 2\$000

— Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas no regulamento approved pelo decreto numero 11.951)..... 1\$000

Consolidação dos regulamentos, actos e decisões relativas ao imposto de consumo e transporte..... 4\$000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Carros (Tabellas para os preços dos). réis..... \$200

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares do Meio (M)..... 2\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas..... 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1897..... 1\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890..... 1\$000

de março de 1890..... 2\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de novembro de 1890..... 4\$000

de dezembro de 1890..... 3\$000

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... 3\$000

3º e ultimo..... 2\$000

Additamento..... 1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1831..... 3\$000

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$000

de 1866..... 3\$000

de 1867..... 3\$000

de 1868..... 3\$000

de 1869..... 3\$000

de 1870..... 3\$000

de 1875..... 3\$000

de 1876..... 3\$000

de 1877..... 3\$000

de 1891..... 4\$500

de 1892..... 4\$000

de 1893..... 2\$500